



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVII - Nº 1416 - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2005 CIRCULAÇÃO: 21/11/05 - 12h00

## TJ realiza I Semana de Saúde e Qualidade de Vida

A Presidência do Tribunal de Justiça, através da Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos, realizará, no período de 23 a 25 de novembro, a 1ª Semana da Saúde e Qualidade de Vida do Poder Judiciário.

Durante três dias serão realizadas palestras sobre motivação, sistema de saúde, prevenção de doenças e doação de sangue, além de apresentações artístico-culturais e exposições. Os servidores também vão poder fazer monitoramento da pressão arterial, de glicemia, atualizar o cartão de vacinas, receber orientação nutricional e de tratamentos estéticos, massagens relaxantes e, ainda, participar de sorteios de sessões de acupuntura, profilaxia dentária, limpeza de pele e cortesias de salão de beleza.

A solenidade de abertura oficial do evento acontecerá na próxima quarta-feira, dia 23, às 14 horas, no Auditório Dr. Feliciano Machado Braga. Em seguida, o consultor Omar Hennemann, mestre em Inteligência Competitiva, fará uma palestra sobre o tema “A felicidade é o melhor remédio”.

No dia 24, às 14h30, será apresentado o painel “O sistema

de saúde de Palmas – implementam ações de promoção sistemática de funcionamento”, pela coordenadora de Atenção Especializada Maria de Fátima Damaso.

No encerramento, na sexta-feira, as doenças sexualmente transmissíveis serão abordadas com a apresentação teatral do grupo DSTzudo, às 15h30. Em seguida, uma equipe do Hemocentro falará sobre o Dia do Doador Voluntário e a cardiologista Érika de Souza Teixeira fará palestra sobre fatores de riscos para doenças cardio-vasculares.

“Os programas de qualidade de vida no trabalho são de grande importância, pois

implementam ações de promoção psico-sociais, de saúde física/mental, cultural, de cidadania, ambiental, buscando a integração de mente, corpo e espírito, num ambiente saudável e feliz de se trabalhar”, ressalta a presidente do TJ, desembargadora Dalva Magalhães.

Para a realização da 1ª Semana de Saúde e Qualidade de Vida, o Tribunal tem o apoio da Secretarias Municipal de Saúde (Semus), Secretaria da Educação e Cultura (Seduc), Fundação Cultural, Hemocentro, Unicon, Agrop, Korps, Serviço Médico do TJ, Salão de Beleza do TJ e Esteticista Cleane.

Informações: 3218-4423/4403.

### ***STJ recebe mais um certificado ISO***

A coleção de certificados ISO do Superior Tribunal de Justiça (STJ) continua crescendo. Depois do gabinete do ministro José Arnaldo, do Gabinete da Revista de Jurisprudência e da Secretara Judiciária, é a vez de ser certificada a Subsecretaria de Suporte Técnico – unidade da aérea de informática do tribunal – da Secretaria de Tecnologia da Informação e das Comunicações. No próximo dia 22 (terça-feira), às 14h, na Sala de Conferências do 1º andar do edifício Ministros I, essa Subsecretaria receberá o ISO 9001/2000.

A unidade é responsável pelo Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), pelo recebimento, processamento e soluções de solicitações de suporte de tecnologia da informação.

A nova certificação é um dos resultados da implantação do Sistema de Gestão de Qualidade (SGQ) no STJ, que visa torná-lo mais eficiente e próximo do cidadão. A preocupação com a melhoria contínua dos serviços, a busca pela satisfação dos clientes e a criação de uma cultura de modernização têm sido permanentes no Superior Tribunal de Justiça.



## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUIZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REF. AO MÊS DE OUTUBRO / 2005																					
Mês Anterior	1.730	3.013	*	1.421	1.612	1.377	2.798	2.779	*	*	7.537	7.436	318	1.058	1.405	4.145	454				
Processos Antuados	27	84	*	20	19	21	81	83	*	*	53	51	2	5	71	142	0				
Processos Arquivados	0	14	*	9	35	0	2	48	*	*	8	40	0	4	77	194	11				
Processos Andamento	1.757	3.083	*	1.432	1.596	1.398	2.877	2.814	*	*	7.582	7.447	320	1.059	1.399	4.093	443				
Proc. TJ/T. Recursais	5	0	*	54	34	1	10	0	*	*	17	0	0	0	8	0	14				
Processos Concluídos	73	14	*	184	49	71	60	183	*	*	443	25	25	4	64	0	102				
Processos a Concluir	215	601	*	127	518	134	589	632	*	*	2.364	4.703	0	523	164	0	0				
Processos/Vista MP	56	26	*	0	3	2	38	354	*	*	2	0	0	100	0	48	71				
Processos/Vista Partes	23	38	*	52	178	55	441	210	*	*	460	453	0	11	96	1	9				
Proc. A providenciar	1.385	2.404	*	1.015	814	1.135	1.739	1.435	*	*	4.296	2.266	295	421	1.067	4.044	247				
Despachos	284	0	422	76	99	113	351	172	0	7	279	131	297	58	301	1.146	51				
Sentenças	9	0	9	5	36	4	71	34	11	0	9	3	0	8	128	167	9				
Decisões	106	0	27	8	24	2	19	27	2	0	3	1	0	10	10	89	4				
Audiências designadas	86	46	*	2	4	28	113	64	*	*	4	1	39	9	153	338	21				
Audiências realizadas	44	0	39	2	2	11	44	18	22	0	3	1	28	8	130	204	9				
Precatória/Mês Anterior	12	106	*	-	-	-	-	-	*	*	-	-	656	9	-	3	20				
Precatórias/Autuas	0	1	*	-	-	-	-	-	*	*	-	-	151	1	-	1	6				
Precatórias/Devolvidas	0	4	*	-	-	-	-	-	*	*	-	-	144	0	-	3	6				
Precatórias/Andamento	12	103	*	-	-	-	-	-	*	*	-	-	663	10	-	1	20				
Presos	67	285	*	-	-	-	-	-	*	*	-	-	-	11	-	0	24				
Mands. Prisão a cumprir	173	81	*	-	-	-	1	-	*	*	-	-	-	74	-	51	62				
Júris realizados	0	0	*	-	-	-	-	-	*	*	-	-	-	0	-	0	0				
Inquiridos	1.556	1.308	*	-	-	-	-	-	*	*	-	-	-	1.207	-	0	584				
Proc. administrativos	-	-	*	-	-	-	174	-	*	*	-	-	-	185	1	0	-				

<b>RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUIZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REF. AO MÊS DE OUTUBRO / 2005</b>																					
Mês Anterior	1.869	394	1.084	709	*	826	*	763	929	*	*	982	313	2.733	*	289	768				
Processos Autuados	62	0	26	13	*	21	*	13	52	*	*	103	4	46	*	24	6				
Processos Arquivados	52	1	0	10	*	15	*	11	29	*	*	24	2	49	*	35	2				
Processos Andamento	1.879	393	1.110	712	*	832	*	765	952	*	*	1.061	315	2.730	*	278	772				
Proc. T/JT. Recursais	5	2	0	15	*	19	*	24	1	*	*	1	15	40	*	0	5				
Processos Conclusos	997	210	190	11	*	19	*	155	129	*	*	57	44	966	*	42	56				
Processos a Concluir	0	8	35	568	*	69	*	71	540	*	*	500	7	430	*	16	388				
Processos/Vista MP	49	12	20	19	*	12	*	1	45	*	*	81	83	27	*	11	3				
Processos/Vista Partes	114	7	18	3	*	75	*	37	44	*	*	5	4	121	*	37	19				
Proc. A providenciar	714	154	847	96	*	638	*	477	193	*	*	417	162	1.146	*	172	301				
Despachos	178	20	41	56	1	131	3	178	30	24	1	31	69	70	82	40	91				
Sentenças	53	1	5	1	0	1	1	30	11	5	0	39	17	0	38	17	4				
Decisões	9	0	8	5	2	0	0	13	7	0	0	0	7	2	2	5	8				
Audiências designadas	102	8	20	33	*	4	*	7	49	*	*	105	36	32	*	33	18				
Audiências realizadas	88	14	14	19	0	1	0	7	22	22	0	0	18	2	21	22	15				
Precatória/Mês Anterior	55	15	136	70	*	18	*	26	23	*	*	8	12	122	*	4	30				
Precatórias/Autuadas	13	2	4	16	*	3	*	3	30	*	*	1	4	11	*	1	1				
Precatórias/Devolvidas	14	2	0	11	*	3	*	4	13	*	*	5	4	15	*	0	8				
Precatórias/Andamento	54	15	140	75	*	18	*	25	40	*	*	4	12	118	*	5	23				
Presos	-	16	-	63	*	-	*	-	2	*	*	-	21	2	*	-	34				
Mands. Prisão a cumprir	-	35	-	95	*	-	*	-	1	*	*	-	35	-	*	-	29				
Júris realizados	-	0	-	0	*	-	*	-	-	*	*	-	0	-	*	-	0				
Inquéritos	-	244	-	340	*	-	*	-	6	*	*	571	280	-	*	136	143				
Proc. administrativos	-	-	-	-	*	-	*	-	-	*	*	-	-	-	*	-	-				

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUIZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REF. AO MÊS DE OUTUBRO / 2005																			
Mês Anterior	*	Drª. Sarita Von R. Michels, com prod., V. Criminal, Guaraí.	Drª. Rosa Maria Rodrigues Gaziré, 1ª V. Cível, Guaraí.	Dr. Eurípedes do Carmo Lamonier, com prod., 1ª V. Cível, Guaraí.	Drª. Mirian Alves Dourado, 2ª V. Cível Família, Suc., Inf., e Juv., Guaraí.	Drª. Rosa Mª Rodrigues Gazire, com prod., 2ª V. Cível Família, Suc., Inf., e Juv., Guaraí.	Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier, com prod., 2ª V. Cível Família, Suc., Inf., e Juv., Guaraí.	Drª. Sarita V. R. Michels, Juizado Esp. Cível e Criminal, Guaraí.	Dr. Adhemar Chufalo Filho, 1ª V. Criminal, Gurupi.	Drª. Joana A. Elias da Silva, 2ª V. Criminal, Gurupi.	Dr. Adriano Gomes de M. Oliveira, V. de Execuções Criminais, Gurupi.	Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, 1ª V. Cível, Gurupi.	Dr. Adriano G. de Melo Oliveira, com prod., 1ª V. Cível, Gurupi.	Dr. Saulo Marques Mesquita, 2ª V. Cível, Gurupi.	Dr. Esmar Custódio V. Filho, com prod., 2ª V. Cível, Gurupi.	Dr. Edimar de Paula, 3ª V. Cível, Gurupi.	Dr. Esmar Custódio V. Filho, com prod., 3ª V. Cível, Gurupi.	Dr. Nassib Cleto Mamud, V. dos Feitos das Faz. e Registros Públicos, Gurupi.	Drª. Edilene Pereira de A. A. Natário, V. de Família e Suc., Gurupi.
Processos Antuados	*	12	1573	6	1.042	44	695	779	930	1.230	16	21	24	9.655	2.482				
Processos Arquivados	*	20	1.565	14	1.034	73	56	31	8	45	10	22	164	154	141				
Processos Andamento	*	32	0	1	0	900	654	787	944	1.199	82	91	171	9.515	2.439				
Proc. TJT. Recursais	*	307	3	1	0	3	21	83	24	71	1	92	375	171	3				
Processos Conclusos	*	3	566	31	86	5	14	6	0	0	363	0	632	43	9				
Processos a Concluir	*	182	86	350	65	13	25	57	120	1	4	2	817	239					
Processos/Vista MP	*	63	1	8	0	8	12	7	15	30	145	68	43	817	239				
Processos/Mista Partes	*	34	0	8	0	871	582	436	785	999	616	1.320	7.477	2.060					
Proc. A providenciar	*	0	19	0	14	65	11	61	5	20	0	0	33	101	1	455	62	45	
Despachos	*	7	23	14	1	5	27	11	50	13	-	1	3	17	0	10	3		
Sentenças	*	0	0	0	0	87	22	37	11	10	1	9	7	72	3				
Decisões	*	1	13	0	0	66	7	31	11	10	1	8	0	4	36				
Audiências designadas	*	0	115	3	27	3	2	1	100	-	-	-	-	-	-				
Audiências realizadas	*	15	55	75	81	10	2	1	101	-	-	-	-	-	-				
Precatórias/Autuas	*	75	81	20	2	34	285	101	-	-	-	-	-	-	-				
Precatórias/Devoluções	*	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Precatórias/Andamento	*	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Presos	*	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Mands. Prisão a cumprir	*	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Júris realizados	*	81	453	515	711	218	193	-	-	-	-	-	-	-	-				
Inquéritos	*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
Proc. administrativos	*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				

<b>RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUIZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REF. AO MÊS DE OUTUBRO / 2005</b>																					
Mês Anterior	114	Dr. Roniclay Alves de Moraes, V. de Prec., Falências e Concordatas, Gurupi.	*	1.121	1.584	1.358	697	*	3.760	*	1.272	*	706	1.855	*	1.312	*			*	
Processos Autuados	0	Dr.ª Maria Celma L. Tiago, com prod., V. de Prec., Falências e Concordatas, Gurupi.	*	39	77	87	12	*	37	*	67	*	27	26	*	63	*			*	
Processos Arquivados	3	Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juizado Especial da Infância e Juvde, Gurupi.	*	71	0	126	0	*	11	*	97	*	0	23	*	51	*			*	
Processos Andamento	111	Dr.ª Maria Celma Louzeiro Tiago, Juizado Esp. Cível, Gurupi.	*	1.089	1.661	1.319	709	*	3.786	*	1.242	*	733	1.858	*	1.324	*			*	
Proc. T/JT. Recursais	0	Dr. Elias Rodrigues dos Santos, Juizado Esp. Criminal, Gurupi.	*	5	4	0	10	*	2	*	1	*	32	181	*	26	*			*	
Processos Conclusos	0	Dr. Marcello Rodrigues de Ataides, V. Criminal, Miracema do TO.	*	103	44	54	9	*	167	*	60	*	102	0	*	74	*			*	
Processos a Concluir	29	Dr. Marco Antônio da S. Castro, com prod., V. Criminal, Miracema do TO.	*	0	0	0	130	*	770	*	78	*	0	0	*	0	*			*	
Processos/Vista MP	7	Dr. André Fernando G. Leme Netto, V. Cível: Fam., Suc., Inf. e Juvde. Miracema-TO.	*	673	0	9	18	*	83	*	41	*	70	4	*	162	*			*	
Processos/Vista Partes	0	Dr.ª Lilian Bessa Olinto, com prod., V. Cível: Fam., Suc., Inf. e Juvde. Miracema-TO.	*	6	22	0	4	*	91	*	2	*	24	26	*	205	*			*	
Proc. A providenciar	75	Dr. Marco Antônio da Silva Castro, Juizado Esp. Cível e Criminal, Miracema do TO.	*	302	1.591	1.256	538	*	2.673	*	1.060	*	505	1.647	*	859	*			*	
Despachos	Férias	Dr. André Fernando G. Leme Netto, com prod., Juizado Esp. Cível e Criminal, Miracema do TO.	*	54	80	39	100	*	222	*	190	*	184	239	*	270	*			*	
Sentenças	-	Dr. Victor Sebastião Santos da Cruz, V. Criminal, Paraíso do TO.	0	33	80	122	4	0	52	2	42	0	10	26	0	35	0				
Decisões	-	Dr. Adolfo Amaro Mendes, 1º V. Cível, Paraíso do TO.	1	5	8	29	6	0	4	7	7	0	29	22	1	0	0				
Audiências designadas	8	Dr. Ricardo Ferreira Leite, com Prod., 1º V. Cível, Paraíso do TO.	*	32	84	151	21	*	43	*	160	*	31	17	*	77	*			*	
Audiências realizadas	-	Dr.ª Amália de Alarcão R. Martins, 2º V. Cível: Fam., Suc., Inf. e Juvde, Paraíso-TO.	8	27	71	70	9	1	40	*	158	0	20	16	0	27	0			*	
Precatória/Mês Anterior	543	Dr. Adolfo Amaro Mendes, com Prod., 2º V. Cível: Fam., Suc., Inf. e Juvde, Paraíso-TO.	*	4	-	-	61	*	121	*	6	*	103	-	*	136	*			*	
Precatórias/Autuadas	113		*	0	-	-	4	*	27	*	6	*	34	-	*	50	*			*	
Precatórias/Devolvidas	108		*	0	-	-	8	*	19	*	0	*	21	-	*	53	*			*	
Precatórias/Andamento	548		*	4	-	-	57	*	129	*	12	*	116	-	*	133	*			*	
Presos	-		*	7	-	-	26	*	-	*	-	*	49	-	*	-	*			*	
Mands. Prisão a cumprir	-		*	0	-	-	76	*	-	*	-	*	142	-	*	-	*			*	
Júris realizados	-		*	0	-	-	0	*	-	*	-	*	0	-	*	-	*			*	
Inquéritos	-		*	465	-	-	315	*	-	*	-	*	1.300	-	*	-	*			*	
Proc. administrativos	-		*	128	-	-	-	*	-	*	-	*	-	-	*	-	*			*	

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUIZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REF. AO MÊS DE OUTUBRO / 2005																					
Mês Anterior	*	Dr. Ricardo Ferreira Leite, com Prod., 2ª V. Cível: Fam., Suc., Inf. e Juvde, Paraíso-T0.	2.370	967	1.204	922	793	1.734	*	1.248	*	*	2.028	*	*	2.313	1.678				
Processos Autuados	*	Dr. Ricardo F. Leite, Juizado Esp. Cível e Criminal, Paraíso do T0.	105	3	29	36	5	41	*	39	*	*	30	*	*	38	30				
Processos Arquivados	*	Dr. Gil de Araújo Corrêa, 1ª V. Criminal, Palmas.	0	11	5	61	13	28	*	6	*	*	6	*	*	6	6				
Processos Andamento	*	Dr. Ademar Aires Pimenta, Respdo., 2ª V. Criminal, Palmas.	2.475	959	1.228	897	785	1.747	*	1.281	*	*	2.052	*	*	2.334	1.706				
Proc. TJ/T. Recursais	*	Dr. Rafael Gonçalves de Paula, 3ª V. Criminal, Palmas.	7	0	14	0	13	59	*	114	*	*	1	*	*	35	6				
Processos Concluídos	*	Dr. Luiz Zilmar dos Santos Pires, 4ª V. Criminal, Palmas.	5	53	1	61	91	825	*	629	*	*	613	*	*	462	376				
Processos a Concluir	*	Dr. Bernardino Lima Luz, 1ª V. Cível, Palmas.	143	0	106	14	152	0	*	10	*	*	150	*	*	895	436				
Processos/Vista MP	*	Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, com Prod., 1ª V. Cível, Palmas.	5	8	24	30	44	0	*	0	*	*	4	*	*	2	0				
Processos/Vista Partes	*	Dr. Zacarias Leonardo, com Prod., 1ª V. Cível, Palmas.	39	1	10	16	10	233	*	47	*	*	38	*	*	98	62				
Proc. A providenciar	*	Dr. Alvaro Nascimento Cunha, com Prod., 2ª V. Cível, Palmas.	2.276	897	1.073	776	475	630	*	481	*	*	1.246	*	*	842	826				
Despachos	1	Dr. Pedro Nelson de M. Coutinho, 3ª V. Cível, Palmas.	84	47	145	137	139	14	*	32	*	*	131	*	*	83	59				
Sentenças	0	Dr. Grace Kelly Sampaio, Respdo, 2ª V. Cível, Palmas.	62	16	7	25	3	27	*	9	*	*	20	*	*	13	50				
Decisões	0	Dr. Zacarias Leonardo, com Prod., 2ª V. Cível, Palmas.	3	25	16	16	12	13	*	6	*	*	1	*	*	17	65				
Audiências designadas	*	Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, com Prod., 2ª V. Cível, Palmas.	129	24	32	62	112	16	*	8	*	*	18	*	*	11	13				
Audiências realizadas	0	Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, com Prod., 2ª V. Cível, Palmas.	16	12	21	33	47	1	*	2	*	*	7	*	*	6	21				
Precatória/Mês Anterior	*	Dr. Grace Kelly Sampaio, com Prod., 3ª V. Cível, Palmas.	32	-	-	-	538	-	*	-	*	*	-	*	*	-	-				
Precatórias/Autuadas	*	Dr. Zacarias Leonardo, com Prod., 3ª V. Cível, Palmas.	8	-	-	-	157	-	*	-	*	*	-	*	*	-	-				
Precatórias/Devolvidas	*	Dr. Zacarias Leonardo, com Prod., 3ª V. Cível, Palmas.	5	-	-	-	145	-	*	-	*	*	-	*	*	-	-				
Precatórias/Andamento	*	Dr. Zacarias Leonardo, com Prod., 3ª V. Cível, Palmas.	35	-	-	-	560	-	*	-	*	*	-	*	*	-	-				
Presos	*	Dr. Zacarias Leonardo, com Prod., 3ª V. Cível, Palmas.	-	90	0	30	219	-	*	-	*	*	-	*	*	-	-				
Mands. Prisão a cumprir	*	Dr. Zacarias Leonardo, com Prod., 3ª V. Cível, Palmas.	-	120	90	339	93	-	*	-	*	*	-	*	*	-	-				
Júris realizados	*	Dr. Zacarias Leonardo, com Prod., 3ª V. Cível, Palmas.	-	7	0	0	0	-	*	-	*	*	-	*	*	-	-				
Inquéritos	*	Dr. Zacarias Leonardo, com Prod., 3ª V. Cível, Palmas.	-	1.436	912	387	0	-	*	-	*	*	-	*	*	-	-				
Proc. administrativos	*	Dr. Lauro Augusto M. Maia, 5ª V. Cível, Palmas.	-	-	-	245	-	-	*	-	*	*	-	*	*	-	-				

<b>RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUIZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REF. AO MÊS DE OUTUBRO / 2005</b>	<b>Dr.ª Adelina Maria Gurak, 1ª V. dos Feitos da Faz. e Reg. Pub., Palmas.</b>	<b>Dr. Alvaro Nascimento Cunha, com Prod., 1ª V. dos Feitos da Faz. e Reg. Pub., Palmas.</b>	<b>Dr. Sândalo Bueno do Nascimento, 2ª V. Feitos da Faz. e Reg. Pub., Palmas.</b>	<b>Dr. Helvécio de B. Maia Neto, 3ª V. dos Feitos da Faz. e Reg. Pub., Palmas.</b>	<b>Dr.ª Flávia Afini Bovo, 4ª V. dos Feitos da Faz. e Reg. Pub., Palmas.</b>	<b>Dr. Sândalo Bueno do Nascimento, com Prod., 4ª V. dos Feitos da Faz. e Reg. Pub., Palmas.</b>	<b>Dr. Alvaro Nascimento Cunha, com Prod., V. de Prec., Falência e Concordata, Palmas.</b>	<b>Dr.ª Célia Regina R. Ribeiro, 1ª V. de Família e Suc., Palmas.</b>	<b>Dr. Nelson Coelho Filho, 2ª V. de Família e Suc., Palmas.</b>	<b>Dr.ª Renata Teresa da Silva, Respd., 3ª V. de Família e Suc., Palmas.</b>	<b>Dr. Nelson Coelho Filho, com Prod., 3ª V. de Família e Suc., Palmas.</b>	<b>Dr. Marcelo Augusto F. Faccioni, Juizado Esp. Cível, Palmas.</b>	<b>Dr. Gilson Coelho Valadares, Juizado Esp. Criminal, Palmas.</b>	<b>Dr.ª Ana Paula B. Brasil, Juizado Esp. Cível e Criminal - Centro, Palmas.</b>	<b>Dr.ª Maysa Vendramini Rosal, Juizado Esp. Cível e Criminal da Reg. Norte, Palmas.</b>	<b>Dr. Rubem R. de Carvalho, Juizado Esp. Cível e Criminal da Reg. Sul, Palmas.</b>
Mês Anterior	2.715	*	3.644	3.726	4.620	*	175	2.132	2.211	1.482	*	814	1.868	617	1.107	2.106
<b>Processos Antuados</b>	27	*	18	16	23	*	4	69	62	71	*	77	178	54	78	141
Processos Arquivados	1	*	2	0	5	*	0	2	7	83	*	124	34	0	1	121
<b>Processos Andamento</b>	2.741	*	3.660	3.742	4.638	*	179	2.199	2.266	1.470	*	767	2.012	671	1.184	2.126
Proc. T/JT. Recursais	3	*	0	0	1	*	2	0	25	0	*	94	0	24	13	10
<b>Processos Conclusos</b>	177	*	626	94	96	*	2	44	84	154	*	0	0	21	0	187
Processos a Concluir	288	*	0	1.507	207	*	37	257	144	0	*	0	161	55	120	60
<b>Processos/Vista MP</b>	6	*	36	2	67	*	0	6	49	46	*	0	179	0	20	465
Processos/Vista Partes	221	*	147	97	163	*	23	114	151	152	*	60	56	8	13	24
<b>Proc. A providenciar</b>	2.046	*	2.851	2.042	4.104	*	115	1.778	1.813	1.118	*	613	1.616	563	1.018	1.380
Despachos	144	0	400	124	469	1	262	291	247	358	2	80	18	116	318	270
<b>Sentenças</b>	3	0	8	6	30	0	3	86	118	49	0	150	112	18	66	95
Decisões	4	1	8	6	95	0	2	57	18	21	1	3	5	15	2	4
<b>Audiências designadas</b>	6	*	4	12	4	*	16	51	72	64	*	118	1	132	175	99
Audiências realizadas	6	0	4	12	4	0	6	39	72	45	0	99	1	61	132	142
<b>Precatória/Mês Anterior</b>	-	*	-	-	-	*	1.012	-	-	-	*	-	-	-	-	-
Precatórias/Autuardas	-	*	-	-	-	*	135	-	-	-	*	-	-	-	-	-
<b>Precatórias/Devolvidas</b>	-	*	-	-	-	*	364	-	-	-	*	-	-	-	-	-
Precatórias/Andamento	-	*	-	-	-	*	783	-	-	-	*	-	-	-	-	-
<b>Presos</b>	-	*	-	-	-	*	0	-	-	-	*	-	-	-	-	-
Mands. Prisão a cumprir	-	*	-	-	-	*	22	-	-	-	*	11	-	1	10	-
<b>Júris realizados</b>	-	*	-	-	-	*	-	-	-	-	*	-	-	0	-	-
Inquéritos	-	*	-	-	-	*	-	-	-	-	*	-	-	307	-	-
<b>Proc. administrativos</b>	-	*	-	-	-	*	-	-	-	-	*	-	-	-	-	-



<b>RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUIZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REF. AO MÊS DE OUTUBRO / 2005</b>																
Mês Anterior	1.358	277	933	2.081	557	*	*	*	667	2.748	2.262	*	*	2.617	*	*
Processos Antuados	1	11	101	8	*	*	*	17	13	25	*	*	48	*	*	*
Processos Arquivados	0	0	144	11	*	*	*	42	8	28	*	*	56	*	*	*
Processos Andamento	1.358	278	944	2.038	554	*	*	642	2.753	2.259	*	*	2.609	*	*	*
Proc. T/JT. Recursais	0	8	14	39	*	*	*	17	102	0	*	*	2	*	*	*
Processos Conclusos	13	36	555	75	*	*	*	17	34	53	*	*	107	*	*	*
Processos a Concluir	18	0	0	0	*	*	*	6	38	0	*	*	255	*	*	*
Processos/Vista MP	8	215	166	0	*	*	*	6	6	8	*	*	327	*	*	*
Processos/Vista Partes	1	81	87	147	*	*	*	6	458	47	*	*	120	*	*	*
Proc. A providenciar	238	604	1.216	293	*	*	*	590	2.115	2.151	*	*	1.798	*	*	*
Despachos	31	63	285	71	5	1	8	58	187	470	12	8	239	4	5	5
Sentenças	1	8	33	0	0	0	0	5	8	34	0	0	53	0	0	0
Decisões	1	0	8	8	1	1	2	9	27	18	0	0	8	0	0	0
Audiências designadas	2	31	31	10	*	*	*	56	8	11	*	*	91	*	*	*
Audiências realizadas	2	31	29	8	0	1	1	37	8	11	0	0	91	0	0	0
Precatória/Mês Anterior	20	74	63	41	*	*	*	107	57	58	*	*	156	*	*	*
Precatórias/Autuadas	-	6	17	15	*	*	*	5	5	15	*	*	25	*	*	*
Precatórias/Devolvidas	-	0	0	14	*	*	*	18	3	12	*	*	27	*	*	*
Precatórias/Andamento	20	-	80	65	42	*	*	94	59	61	*	*	154	*	*	*
Presos	1	26	-	20	*	*	*	33	-	-	*	*	-	*	*	*
Mands. Prisão a cumprir	7	15	-	113	*	*	*	153	-	-	*	*	-	*	*	*
Júris realizados	0	0	-	0	*	*	*	0	-	-	*	*	-	*	*	*
Inquéritos	188	284	-	365	*	*	*	278	-	-	*	*	-	*	*	*
Proc. administrativos	-	-	-	-	*	*	*	-	-	-	*	*	-	*	*	*

<b>RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUIZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REF. AO MÊS DE OUTUBRO / 2005</b>																					
<b>Mês Anterior</b>	*	445	*	*	1.407	260	1.422	592	2.864	*	1.151	148.730		1.743	1.057	1.752					
<b>Processos Antuados</b>	*	45	*	*	171	0	30	7	78	*	85	3.589		43	50	35					
<b>Processos Arquivados</b>	*	73	*	*	235	0	89	2	2	*	53	2.910		43	38	0					
<b>Processos Andamento</b>	*	417	*	*	1.343	260	1.363	597	2.940	*	1.183	149.409		1.743	1.069	1.787					
<b>Proc. TJT. Recursais</b>	*	3	*	*	1	0	8	3	18	*	3	1.752		19	43	7					
<b>Processos Concluídos</b>	*	27	*	*	0	6	139	13	700	*	16	11.942		1.092	115	517					
<b>Processos a Concluir</b>	*	6	*	*	38	0	55	37	450	*	48	21.923		9	35	470					
<b>Processos/Vista MP</b>	*	0	*	*	42	1	28	39	10	*	13	4.300		47	6	41					
<b>Processos/Vista Partes</b>	*	14	*	*	0	7	42	78	162	*	26	7.559		52	171	8					
<b>Proc. A providenciar</b>	*	367	*	*	1.262	246	1.091	427	1.600	*	1.077	100.577		524	709	744					
<b>Despachos</b>	3	133	1	3	261	50	211	85	16	145	75	17.491		231	305	56					
<b>Sentenças</b>	0	61	2	0	118	105	34	17	1	18	63	3.007		65	55	35					
<b>Decisões</b>	0	4	0	0	117	9	17	27	2	2	35	1.451		12	14	3					
<b>Audiências designadas</b>	*	115	*	*	290	100	0	30	13	*	101	4.333		26	64	76					
<b>Audiências realizadas</b>	0	68	0	0	186	92	0	19	9	0	35	2.874		36	46	65					
<b>Precatória/Mês Anterior</b>	*	13	*	*	9	7	36	29	105	*	10	4.908		40	127	46					
<b>Precatórias/Autuidas</b>	*	2	*	*	4	4	13	9	14	*	1	938		11	9	13					
<b>Precatórias/Devolvidas</b>	*	3	*	*	7	4	5	6	27	*	0	1.166		13	6	3					
<b>Precatórias/Andamento</b>	*	12	*	*	6	7	44	32	92	*	11	4.680		38	130	56					
<b>Presos</b>	*	-	*	*	-	0	-	11	-	*	-	1.439		12	10	3					
<b>Mands. Prisão a cumprir</b>	*	-	*	*	-	0	-	89	-	*	-	2.220		38	25	0					
<b>Júris realizados</b>	*	-	*	*	-	0	-	0	-	*	-	8		0	0	0					
<b>Inquiritos</b>	*	-	*	*	-	12	-	180	-	*	-	14.782		453	214	20					
<b>Proc. administrativos</b>	*	-	*	*	-	-	-	-	-	*	-	926		-	229	-					
												<b>3º. ENTRANCIA-TOTAL</b>									
														Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Alvorada.		Dr. Nelson Rodrigues da Silva, Araguaçu.		Dr. Rosemilto Alves de Oliveira, Arapoema.			

<b>RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUIZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REF. AO MÊS DE OUTUBRO / 2005</b>																	
Mês Anterior	1.318	1.507	2.862	1.320	889	2.750	818	2.109	1.903	1.032	610	1.455	934	24.059	1.259	935	852
<b>Processos Antuados</b>	15	83	49	48	47	74	41	46	31	15	28	40	7	652	22	24	7
Processos Arquivados	11	35	53	13	61	5	34	0	2	14	18	30	17	374	19	19	4
<b>Processos Andamento</b>	1.322	1.555	2.858	1.355	875	2.819	825	2.155	1.932	1.033	620	1.465	924	24.337	1.262	940	855
Proc. T/JT. Recursais	10	4	2	30	16	37	15	0	30	11	8	34	6	272	70	10	0
<b>Processos Conclusos</b>	34	3	428	316	80	460	444	11	1	5	38	107	13	3.664	23	14	10
Processos a Concluir	1.043	1.021	368	418	102	443	12	16	388	815	361	780	331	6.612	770	198	448
<b>Processos/Vista MP</b>	9	23	65	80	79	81	3	232	10	7	14	17	111	825	129	36	151
Processos/Vista Partes	12	37	212	72	213	125	6	54	57	14	16	77	138	1.264	63	330	52
<b>Proc. A providenciar</b>	214	467	1.783	439	385	1.673	345	1.842	1.446	181	183	450	325	11.710	207	352	194
Despachos	59	40	348	253	166	280	138	142	269	30	41	197	141	2.715	90	103	17
<b>Sentenças</b>	8	21	92	62	27	27	3	42	4	4	10	28	12	499	20	3	8
Decisões	7	13	42	17	17	26	0	6	1	1	2	6	0	171	8	6	5
<b>Audiências designadas</b>	20	54	65	21	38	33	2	51	50	7	0	39	23	569	33	60	3
Audiências realizadas	9	34	36	31	34	10	1	25	19	0	0	17	11	390	20	41	4
<b>Precatória/Mês Anterior</b>	124	85	85	121	65	177	27	121	101	45	74	157	28	1.423	175	58	72
Precatórias/Autuadas	13	12	21	15	7	13	3	16	12	13	13	37	3	211	8	10	6
<b>Precatórias/Devolvidas</b>	9	13	36	18	11	15	8	18	29	12	13	41	14	259	84	9	6
Precatórias/Andamento	128	84	70	118	61	175	22	119	84	46	74	153	17	1.375	99	59	72
<b>Presos</b>	10	22	17	17	12	14	4	15	15	11	10	21	4	197	20	3	10
Mands. Prisão a cumprir	35	68	47	2	51	117	1	85	22	23	10	9	28	561	14	16	19
<b>Júris realizados</b>	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Inquéritos	654	1.207	690	1.082	84	714	88	1.112	673	187	174	760	491	8.603	508	220	561
<b>Proc. administrativos</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	233	2	-	-

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUIZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REF. AO MÊS DE OUTUBRO / 2005		Dr. <sup>a</sup> . Nely Alves da Cruz, Respdo., Axixá do TO.	Dr. Elias Rodrigues dos Santos, Respdo., Figueirópolis.	Dr. Francisco Vieira Filho, Respdo., Goiatins.	Dr. <sup>a</sup> . Julianne Freire Marques, Itacajá.	Dr. José Ribamar Mendes Júnior, Respdo., Novo Acordo.	Dr. <sup>a</sup> . Grace Kelly Sampaio, Pium.	Dr. Ademar Aires Pimenta da Silva, Ponte Alta do TO.	Dr. <sup>a</sup> . Lilian Bessa Olinto, Tocantinia.	Dr. Jacobine Leonardo, Wanderlândia.	1ª ENTRÂNCIA - TOTAL	3ª ENTRÂNCIA - TOTAL	2ª ENTRÂNCIA - TOTAL	1ª ENTRÂNCIA - TOTAL	TOTAL GERAL
Mês Anterior	929	819	1.692	985	567	490	925	967	1.261	11.681	148.730	24.059	11.681	184.470	
Processos Autuados	2	6	50	20	24	21	21	21	48	245	3.589	652	245	4.486	
Processos Arquivados	2	0	53	1	0	33	5	22	158	2.910	2.910	374	158	3.442	
Processos Andamento	929	825	1.689	1.004	567	514	913	983	1.287	11.768	149.409	24.337	11.768	185.514	
Proc. TJT. Recursais	6	0	35	64	1	1	20	9	24	239	1.752	272	239	2.263	
Processos Concluídos	1	5	10	247	16	0	0	1	125	452	11.942	3.664	452	16.058	
Processos a Concluir	702	621	1.031	15	222	89	495	642	5.233	21.923	21.923	6.612	5.233	33.768	
Processos/Vista MP	37	52	7	42	62	12	191	90	809	4.300	4.300	825	809	5.934	
Processos/Vista Partes	7	21	38	22	14	56	21	42	666	7.559	7.559	1.264	666	9.489	
Proc. A providenciar	176	126	568	614	199	736	266	364	3.802	100.577	100.577	11.710	3.802	116.089	
Despachos	32	32	134	153	55	247	139	112	1.114	17.491	17.491	2.715	1.114	21.320	
Sentenças	1	2	16	20	27	28	9	11	145	3.007	3.007	499	145	3.651	
Decisões	3	1	9	15	9	8	7	8	79	1.451	1.451	171	79	1.701	
Audiências designadas	3	0	37	75	39	15	13	34	312	4.333	4.333	569	312	5.214	
Audiências realizadas	3	0	13	58	26	11	7	20	203	2.874	2.874	390	203	3.467	
Precatória/Mês Anterior	66	115	62	36	27	59	76	177	112	1.035	4.908	1.423	1.035	7.366	
Precatórias/Autuadas	8	4	9	13	6	9	36	11	120	938	938	211	120	1.269	
Precatórias/Devolvidas	20	2	7	4	9	6	26	14	187	1.166	1.166	259	187	1.612	
Precatórias/Andamento	54	117	64	45	27	56	79	187	109	4.680	4.680	1.375	968	7.023	
Presos	4	2	9	17	9	6	7	12	99	1.439	1.439	197	99	1.735	
Mands. Prisão a cumprir	63	7	22	12	29	33	0	58	273	2.220	2.220	561	273	3.054	
Júris realizados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	8	3	0	11	
Inquéritos	692	252	318	146	238	104	675	182	3.896	14.782	14.782	8.603	3.896	27.281	
Proc. administrativos	-	-	-	0	-	-	-	-	-	2	926	233	2	1.161	

## OBS:

## Comarcas e Varas desprovidas de Juiz Titular:

Almas, Ananás, Arraias - V. Cível, Taguatinga - V. Cível e Família, Axixá do Tocantins, Xambioá, Palmeirópolis, Pedro Afonso - V. Cível, Araguaínas - V. Criminal, Goiatins, Figueirópolis, Augustinópolis, Tocantinópolis - V. Cível Fam. Suc. Inf. Juvde, e Juizado Esp. Cível e Criminal, Araguaína - 2ª V. Cível, 2ª V. de Família e Suc., 2ª V. Faz. e Reg. Públicos, Juizado Esp. da Infância e Juvde., V. Precatória Falência e Concordata, Aurora do Tocantins, Dianópolis - V. de Família e Cível, Novo Acordo, Parana, Collinas - 1ª V. Criminal, V. de Família Suc. Inf. Juvde, e Juizado Especial Cível e Criminal.

Dr. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz Titular da 2ª Vara Criminal de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Diretor do Foro da Comarca de Palmas.

Dr. Luis Otávio de Queiroz Fraz, Juiz Titular da 2ª Vara Cível de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Juiz auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça.

Dra. Silvana Maria Parfieniuk, Juíza Titular do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Juíza auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça.

Dr. Adonias Barbosa da Silva, Juiz Titular da 3ª Vara de Família e Sucessões de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo

Dra. Ângela Maria R. Prudente, Juíza Titular da Vara de Precatória Falência e Concordata de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Presidente da ASMETO.

Os dados estatísticos da Comarca de Novo Acordo e do Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Palmas estão incompletos. Embora reiteradamente solicitados, não foram enviados até a presente data.

Dra. Ângela Maria R. Prudente, proferiu 97 despachos na Vara de Precatória Falência e Concordata de Palmas

Dr. Luis Otávio de Queiroz Fraz, proferiu 13 sentenças na Com. de Cristalândia no Programa Governo Mais perto de você.

Seção de Estatística, aos 17 dias do mês de novembro de dois mil e cinco.

Valdeir Gomes de Santana  
Chefe de Divisão

Desembargadora Willamara Leila  
Corregedora-Geral da Justiça

# PRESIDÊNCIA

## Decreto Judiciário

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 406/2005

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com espeque no artigo 14, § 4º da Lei nº 1.050 de 10 de fevereiro de 1999, resolve tornar sem efeito o Decreto Judiciário nº 364/2005, publicado no Diário da Justiça nº 1400, circulado em 29 de setembro do fluente ano, que nomeou **Helena de Jesus Abreu Araujo**, para o cargo, de provimento efetivo de Assistente Social.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

**Desembargadora DALVA MAGALHÃES**  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 407/2005

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 930/97 e suas alterações, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos administrativos nº 34.721/2004, resolve nomear **MÁRCIA MESQUITA VIEIRA**, para o cargo, de provimento efetivo, de **ASSISTENTE SOCIAL**, na Comarca de 3ª Entrância de Palmas, em virtude de sua habilitação em concurso público, na forma da lei.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

**Desembargadora DALVA MAGALHÃES**  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 408/2005

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 9º, inciso V, da Lei nº 930/97 e suas alterações, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, e considerando o contido nos autos administrativos nº 34.374/2003, resolve nomear **ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE**, para exercer o cargo, de provimento efetivo, de **Escrivão**, na Comarca de 3ª Entrância de Palmas, em virtude de sua habilitação em concurso público, na forma da lei.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

**Desembargadora DALVA MAGALHÃES**  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 409/2005

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, **LUCIELLE LIMA NEGRY**, do cargo, em comissão, de **Chefe de Divisão**, retroativamente a 16 de novembro do ano de 2005.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

**Desembargadora DALVA MAGALHÃES**  
Presidente

## Apostila

### APOSTILA

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, Inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, e considerando o contido nos autos administrativos nº 3642/2005, declara transferida a servidora auxiliar, **SILMA PEREIRA DE SOUSA**, Escrivã na Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para o mesmo cargo na Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

**Desembargadora DALVA MAGALHÃES**  
Presidente

## Portarias

### PORTARIA Nº. 450/2005

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico n.º 137/2005, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, nos autos LIC n.º 2969/05, externando a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93, com empresa Jornalística para publicação de avisos de Licitação, acolhido pela

Excelentíssima Desembargadora presidente desta E. Corte pelo seus próprio fundamentos;

**CONSIDERANDO** que o empenho estimativo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente à contratação direta por dispensa de licitação, com a empresa J. Câmara & Irmãos S/A, para publicação de aviso de Licitação, no Jornal do Tocantins, para o período de fevereiro a dezembro de 2005, já foi atingido no mês de julho próximo passado;

**CONSIDERANDO** que o Jornal do Tocantins é o único periódico diário que abrange maior parte dos municípios do Estado, bem como as maiores cidades metrópoles do País;

**CONSIDERANDO** ainda, que a Administração não pode deixar de exercer suas atribuições, não adotando a tempo as providências necessárias para o bom andamento do serviço público.

**RESOLVE:**

**DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 25, da Lei 8.666/93, visando a complementação de verba em mais R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a empresa **J. Câmara & Irmãos S/A**, inscrita no CNPJ nº 01.536.754/0001-23, para atendimento da quantidade de publicações de Avisos de Editais de Licitação, promovidas por este Tribunal de Justiça até o final do exercício de 2005.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas/TO, aos 17 do mês de novembro de 2005.

*Desembargadora DALVA MAGALHAES*  
Presidente

### PORTARIA Nº. 451/2005

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1.º, VII, do RITJ/TO, e

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico n.º 187/2005, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência nos autos LIC 3226/05, externando a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso da IV da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a pequena quantidade de veículos pertencentes à frota deste Tribunal de Justiça, a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, cedeu através da Cessão de Uso nº 001/2005, o veículo Corso Wind, placa MVS 2457 a esta Corte para uso da Assessoria Militar deste Sodalício, o qual necessita de reparos;

**CONSIDERANDO** que a Cláusula Segunda, II Cessionário, letra "b" da Cessão em referência, cabe o Cessionário, neste caso o Tribunal de Justiça, prover todas as despesas e custas da manutenção preventiva, reparadora e das boas condições e uso;

**CONSIDERANDO** que se não for providenciado de imediato o conserto do veículo, poderá ocasionar a paralisação dos trabalhos da Assessoria Militar, em razão da falta de condições para sua execução, pondo em risco a segurança das pessoas que laboram nesta Corte;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública não pode se eximir de suas funções, deixando de exercer suas atribuições, não providenciando a tempo os serviços que são necessários para a manutenção do serviço público;

**CONSIDERANDO** ainda, a urgência que o caso requer, e evidenciando que o trâmite de um procedimento licitatório leva no mínimo 60 (sessenta) dias, entre o pedido inicial e a execução do serviço, tempo este que não poderá ser aguardado.

**RESOLVE:**

**DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, para contratar a empresa Pneus Mil Comercial Ltda, CNPJ nº 00.092.407/0001-77, pelo valor de R\$ 533.50 (quinhentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), para executar o conserto com substituição de peças do veículo Corsa Wind, placa MVS 2457 cedido a este Tribunal de Justiça pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas/TO, aos 17 dias do mês de novembro de 2005.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES*  
Presidente

# DIVISÃO DE LICITAÇÃO

## Aviso de Pregão Presencial

**Modalidade** : Pregão Presencial nº 020/2005.

**Tipo** : Menor Preço Global.

**Legislação** : Lei n.º 10.520/2002.

**Objeto** : Confecção de Material Gráfico.

**Data** : Dia 02 de dezembro de 2005, às 13:00 horas.

**Local**: Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**Nota** : Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-218-4590, das 12 às 18 horas, ou pela internet no site [www.tj.to.gov.br/licitações/pregão](http://www.tj.to.gov.br/licitações/pregão)

Palmas-TO, 18 de novembro de 2005.

*Gizelson Monteiro de Moura  
Pregoeiro*

**Modalidade** : Pregão Presencial nº 021/2005.

Tipo : Menor Preço Global.

Legislação : Lei n.º 10.520/2002.

**Objeto** : Aquisição de Software

**Data** : Dia 05 de dezembro de 2005, às 13:00 horas.

Local : Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-218-4590, das 12 às 18 horas, ou pela internet no site www.tj.to.gov.br/licitações/pregão

Palmas-TO, 18 de novembro de 2005.

*Manoel Lindomar Araújo Lucena  
Pregoeiro*

## DIRETORIA GERAL

### Portaria

**PORTARIA Nº 114 /2005**

O Ilustríssimo Senhor CELSO ARANDI SOUZA ROCHA, Diretor-Geral do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, a entrega dos materiais permanentes adquiridos via processo licitatório (LIC Nº 3039/05),

**CONSIDERANDO**, a necessidade de aferição criteriosa quanto à destinação dos referidos materiais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constituir a comissão abaixo indicada com fim específico de avaliar a demanda das Comarcas e do Tribunal de Justiça e, após proceder a destinação equânime dos materiais referidos:

CELSO ARANDI SOUZA ROCHA- Diretor- geral  
KARINA B. M. PARENTE- Secretária do Conselho da Magistratura  
JOSÉ ATÍLIO BEBBER- Diretor Administrativo  
ANA REGINA P. A. BEZERRA LEAL- Atendente Judiciária  
DEUSDIAMAR B. SALES- Chefe de Seção do Patrimônio

**Art. 2º.** A Comissão ora constituída terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo à Presidência para validação.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.**

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em Palmas - TO, aos 17 dias do mês de novembro de 2005.

*Celso Arandi Souza Rocha  
Diretor - Geral*

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

### TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: Drª. Orfila Leite Fernandes

#### Intimação às Partes

#### Decisões/ Despachos

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2839 (03/0032222-4)**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE :IGNÊZ MOURA RODRIGUES

Advogada: Dalvaldaes da Silva Leite

IMPETRADO:SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS -IPETINS

RELATOR :Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz BERNARDINO LIMA LUZ – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.86, a seguir transcrita: “Defiro o pedido de desistência da ação, fls. 84, formulado pelo impetrante, e subscrito, também, pelo Procurador – Geral do Estado, em face do acordo administrativo que firmou com o substituto legal do Litisconsorte Passivo Necessário – Instituto de Gestão Previdenciária do Tocantins – IGEPREV, fls. 85, e, com supedâneo no art. 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem pagamentos de custas, haja vista que a impetrante é beneficiária de Assistência Judiciária Gratuita, fls. 16/18. Transcorrido o prazo legal, e não havendo recurso, arquive-se. Palmas, 10 de novembro de 2005. (a) JUIZ BERNARDINO LIMA LUZ – Relator”.

**INQUÉRITO Nº 1623 (05/0042501-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Inquérito Policial nº 01/02, da Delegacia Estadual de Crimes Contra a Fazenda Pública)

INDICIADOS: JOSÉ A. DA COSTA, EUDÁRIO A. ARAÚJO, ANTÔNIO CIVAL O. CRUZ, ARTUR SILVA P. NETO, JOSÉ A. ALMEIDA, REINER INÁCIO DE ANDRADE, JOSÉ F. PARENTE, JÚNIO GUIMARÃES ARAÚJO E LOURIVAN C. DE SOUZA.

VÍTIMA:FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO -TO

RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz BERNARDINO LIMA LUZ – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl.279, a seguir transcrita: “Vistos, etc. Trata-se de INQUÉRITO instaurado contra JOSÉ A. DA COSTA (Ex-Prefeito do Município de Centenário - TO e outros) para apurar suposta conduta delituosa tipificada no art. 1º, incisos, I, II e III do Decreto-Lei nº 201/67, e, ainda, delitos regulados pela Lei nº 8.666/93. Com vista, a douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se requerendo a remessa dos autos à Comarca de Itacajá - TO, esse o Juízo competente para julgar o feito, haja vista que o indiciado JOSÉ A. DA COSTA, não exerce mais o cargo de Prefeito Municipal de Centenário - TO. Em apertada síntese é o relatório. DECIDO. A competência do Tribunal de Justiça Estadual fixando a prerrogativa do ex-administrador municipal para responder por eventuais crimes comuns ou de responsabilidade, prevista na Lei nº 10.628, de 24.12.02, que acresceu os §§ 1º e 2º ao art. 84 do Código de Processo Penal, não mais persiste, conforme recente entendimento do Supremo Tribunal de Justiça no julgamento da ADI nº 2797, que julgou inconstitucional a Lei retro mencionada. Portanto, os ex-ocupantes de cargo de Prefeito, deixaram de gozar do foro privilegiado, restrito tão-somente aos titulares em exercício do cargo, conforme bem ressaltado no parecer do douto Órgão Ministerial de Cúpula. Com essas considerações, acolho a manifestação ministerial e, determino a remessa dos autos ao JUÍZO DA COMARCA DE ITACAJÁ – TO, competente para apreciar e julgar o feito e a ação dele decorrente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de novembro de 2005. BERNARDINO LIMA LUZ - Relator”.

**INQUÉRITO Nº 1604 (05/0042424-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Inquérito Policial nº 049/02, da Delegacia Estadual de Crimes Contra a Fazenda Pública e Economia Popular)

INDICIADOS: GILMAR RODRIGUES BEZERRA E OUTROS

VÍTIMA :FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-TO

RELATOR : Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz BERNARDINO LIMA LUZ – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl.145, a seguir transcrita: “Vistos, etc. Trata-se de INQUÉRITO instaurado contra GILVAN RODRIGUES BEZERRA (Ex-Prefeito do Município de Bom Jesus do Tocantins e outros) para apurar eventuais delitos contra a ordem tributária e/ou estelionato, praticados contra a Fazenda Pública do Estado do Tocantins e Município de Bom Jesus do Tocantins. Com vista, a douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se requerendo a remessa dos autos à Comarca de Pedro Afonso - TO, alegando esse o Juízo competente para julgar o feito, haja vista que o indiciado GILVAN RODRIGUES BEZERRA, não exerce mais o cargo de Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins. Em apertada síntese é o relatório. DECIDO. A competência do Tribunal de Justiça Estadual fixando a prerrogativa do ex-administrador municipal para responder por eventuais crimes comuns ou de responsabilidade, prevista na Lei nº 10.628, de 24.12.02, que acresceu os §§ 1º e 2º ao art. 84 do Código de Processo Penal, não mais persiste, conforme recente entendimento do Supremo Tribunal de Justiça no julgamento da ADI nº 2797, que julgou inconstitucional a Lei retro mencionada. Portanto, os ex-ocupantes de cargo de Prefeito, deixaram de gozar do foro privilegiado, restrito tão-somente aos titulares em exercício do cargo, conforme bem ressaltado no parecer do douto Órgão Ministerial de Cúpula. Com essas considerações, acolho a manifestação ministerial e, determino a remessa dos autos ao JUÍZO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO, competente para apreciar e julgar o feito e a ação dele decorrente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas,08 de novembro de 2005. (a) BERNARDINO LIMA LUZ – Relator”.

**INQUÉRITO Nº 1600 (05/0042403-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Inquérito Policial nº 505/02, da Secretaria de Segurança Pública – Delegacia Estadual de Crimes Contra a Fazenda Pública e Economia Popular)

INDICIADO:PREFEITO MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS, ARTUR SILVA PEREIRA NETO, FRANCISCO AGRA ALENCAR FILHO E CLAUDIOMAR PEREIRA DA SILVA

VÍTIMA :PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 428, a seguir transcrito: “O Colendo Supremo Tribunal Federal julgou, definitivamente, a ADI nº 2797/2002 em 15/09/2005, declarando inconstitucional a Lei nº 10.628/2002, que acresceu os parágrafos 1º e 2º ao artigo 84 do Código de Processo Penal. Conseqüentemente, fica afastada a benesse do foro privilegiado em relação aos ex-Prefeitos. Portanto, esse feito investigatório, por ter como indiciado o Sr. PASCOAL BAYLON PEDREIRA, ex-Prefeito do município de Silvanópolis, deve o mesmo ser processado e julgado pelo Juízo de 1ª Instância da Comarca de Porto nacional, para o qual determino a sua remessa. Procedam-se as baixas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2005. Desembargador – JOSÉ NEVES - Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3018 (04/0034966-3)**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE :LEILA JACOB TOMAIN

Advogados :Roberval Aires Pereira Pimenta

IMPETRADO :SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS -IPETINS

RELATOR:Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz BERNARDINO LIMA LUZ – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl.49, a seguir transcrita:

“Defiro o pedido de desistência da ação, fls. 47, formulado pelo impetrante, e subscrito, também, pelo Procurador-Geral do Estado, em face do acordo administrativo que firmou com o substituto legal do Litiscorrente Passivo Necessário – Instituto de Gestão Previdenciária do Tocantins – IGEPREV, fls. 48, e, com supedâneo no art. 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem pagamento de custas, haja vista que a impetrante é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, fls. 18/20. Transcorrido o prazo legal, e não havendo recurso, arquivem-se. Palmas, 10 de novembro de 2005. BERNARDINO LIMA LUZ – Relator”.

**INQUÉRITO Nº 1662 (05/0042886-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Inquérito Policial nº 055/01, da Delegacia Estadual de Crimes Contra a Fazenda Pública e Economia Popular)

INDICIADOS :REIDER INÁCIO DE ANDRADE, ANTÔNIO CIVIL OLIVEIRA CRUZ, JOSÉ INÁCIO DE FREITAS e NILO ROBERTO VIEIRA

VÍTIMA:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-TO

RELATOR: Juiz BERNADINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz BERNADINO LIMA LUZ – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl.778, a seguir transcrita: “Vistos, etc. Trata-se de INQUÉRITO instaurado contra diversos indiciados, dentre os quais NILO ROBERTO VIEIRA, ex-Prefeito do Município de Peixe (TO) para apurar suposta conduta delituosa tipificada no art. 1º, incisos, I, II e III da Lei nº 8.137/90. Com vista, a douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se requerendo a remessa dos autos à Comarca de Peixe - TO, por ser esse o Juízo competente para julgar o feito, haja vista que o indiciado NILO ROBERTO VIEIRA não exerce mais o cargo de Prefeito Municipal de Peixe - TO. Em apertada síntese é o relatório. DECIDO. A competência do Tribunal de Justiça Estadual fixando a prerrogativa do ex-administrador municipal para responder por eventuais crimes comuns ou de responsabilidade, prevista na Lei nº 10.628, de 24.12.02, que acresceu os §§ 1º e 2º ao art. 84 do Código de Processo Penal, não mais persiste, conforme recente entendimento do Supremo Tribunal de Justiça no julgamento da ADI nº 2797, que julgou inconstitucional a Lei retro mencionada. Portanto, os ex-ocupantes de cargo de Prefeito, deixaram de gozar do foro privilegiado, restrito tão-somente aos Prefeitos no exercício do cargo, conforme bem ressaltado no parecer do douto Órgão Ministerial de Cúpula. Com essas considerações, acolho a manifestação ministerial e, determino a remessa dos autos ao JUÍZO DA COMARCA DE PEIXE – TO, competente para apreciar e julgar o feito e a ação dele decorrente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2005. (a) BERNARDINO LIMA LUZ – Relator”.

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1630 (05/0044199-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente:(Ação de Incidente de Exceção de Suspeição nº 083/05 – Vara Cível)

EXCIPIENTE:M.J.S.V. REPRESENTADO POR M.S.W.

Advogado:Jeocarlos Santos Guimaraes

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA-Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do dispositivo constante na DECISÃO de fl. 34, a seguir transcrita: “ Vistos. Comunique-se, via telefone, ao MM. Juiz de Direito da Comarca e Wanderlândia – TO, que a presente Exceção de Suspeição de nº 083/05, suscitada por M.J.S.V. representado por M.S.W. em desfavor de Vossa Excelência foi indeferida liminarmente em 19 de agosto de 2005. Arquive-se. Palmas – TO, 26 de outubro de 2005. (a) Desembargador CARLOS SOUZA- Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2858 (03/0032518-5)**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE:ALAIDE MENEZES LIMA

Advogado:Dalvalaides da Silva Leite

IMPETRADO:SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LITSC. NEC.:PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS -IPETINS

RELATOR :Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls.87, a seguir transcrito: “Em face da certidão de fls. 86, arquivem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de novembro de 2005. (a) Desembargador AMADO CILTON-Relator”.

**INQUÉRITO Nº 1606 (05/0042426-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Inquérito Policial nº 17/02, da Delegacia Estadual de Crimes Contra a Fazenda Pública e Economia Popular)

INDICIADOS :PANTALEÃO DE PAULA PINTO, EDIVALDO ALVES BATISTA, EUDARIO

ALVES ARAÚJO, ARTUR SILVA PEREIRA NETO E MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA

VÍTIMA :FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA - TO

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 200, a seguir transcrito: “No dia 15 de setembro de 2005 o Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos (7x3), declarou a inconstitucionalidade do foro especial para ex-ocupantes de cargos públicos e/ou mandatos eletivos (parágrafos 1º e 2º do artigo 84 do Código de Processo Penal). Desse modo, acolho a cota ministerial de fls. 196/197 e determino a remessa dos presentes autos à Comarca de origem para que o Promotor de Justiça ali com atribuição tome as providências de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de novembro de 2005. (a) Desembargador AMADO CILTON - Relator”.

**INQUÉRITO Nº 1672 (05/0044357-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Inquérito Policial nº 300/02, da Delegacia de Polícia Federal)

INDICIADOS: JOSÉ BEZERRA LINO TOCANTINS

VÍTIMA:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ - TO

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 209, a seguir transcrito: No dia 15 de setembro de 2005 o Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos (7x3), declarou a inconstitucionalidade do foro especial para ex-ocupantes de cargos públicos e/ou mandatos eletivos (parágrafos 1º e 2º do artigo 84 do Código de Processo Penal). Desse modo, acolho a cota ministerial de fls. 205/206 e determino a remessa dos presentes autos à Comarca de origem para que o Promotor de Justiça ali com atribuição tome as providências de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de novembro de 2005. (a) Desembargador AMADO CILTON - Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2663 (02/0029139-4)**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE :RAIMUNDA ARAÚJO LOPES

Advogado:Roberval Aires Pereira Pimenta

IMPETRADOS:SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 85/86, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por RAIMUNDA ARAÚJO LOPES, devidamente qualificada e representada por advogado, contra ato da SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e do PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IPETINS, que vem descontando de seus proventos de aposentadoria, valores em percentual de 11% sob a descrição de “Ipetins -Previdência”. Concedida a liminar requestada, foram os autos à Secretaria de Estado da Administração - SECAD e ao Instituto de Previdência do Estado do Tocantins - IPETINS para informações. Referendada a liminar concedida pelo Tribunal Pleno, foram os autos para promoção cível do Ministério Público Estadual, o qual pugnou pela requisição de mais informações à autoridade acioada de coatora. Prestadas as informações, veio o parecer cível do Ministério Público do Estado de Tocantins no sentido de extinção do feito sem julgamento de mérito. Conforme petição de fls. 82 e 83, firmada pelo advogado da Autora e pelo Procurador Geral do Estado, a Impetrante informou a realização de acordo administrativo entre as partes, de forma a não haver mais interesse no prosseguimento do feito, requerendo a extinção do processo nos termos do artigo 269,III do Código de Processo Civil. Diante do exposto, julgo extinto o Mandado de Segurança interposto, consoante artigo 269, III do Código de Processo Civil. Publique-se. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos. Palmas, 10 de novembro de 2005. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2816 (03/0032160-0)**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: OMILDA AUGUSTA DE OLIVEIRA SILVA

Advogada: Dalvalaides da Silva Leite

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.:PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS -IPETINS

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 29/30, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por OMILDA AUGUSTA DE OLIVEIRA SILVA, devidamente qualificada e representada por advogado, contra ato da SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e do PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IPETINS, que vem descontando de seus proventos de aposentadoria, valores em percentual de 11% sob a descrição de “Ipetins -Previdência”. Nas informações do Impetrado IGEPREV, veio a notícia da adesão da Impetrante aos termos da portaria 072/2005, com a realização de acordo entre as partes, visando o recebimento da restituição das contribuições previdenciárias, conforme documentação. Conforme petição de fls. 26 e 27, a Impetrante requereu a desistência do feito com base no artigo 269, III do Código de Processo Civil, em razão de acordo entabulado entre as partes. Diante do exposto, julgo extinto o Mandado de Segurança interposto, consoante artigo 269, III do Código de Processo Civil. Publique-se. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos. Palmas, 10 de novembro de 2005. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator”.

**RECLAMAÇÃO Nº 1488 (04/0035136-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Mandado de Segurança nº 2663, do TJ-TO)

RECLAMANTE: RAIMUNDA ARAÚJO LOPES

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta

RECLAMADOS: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO

TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO

TOCANTINS - IPETINS

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA– Relator ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO do fls. 47/48, seguir transcrita: “ Trata-se de Reclamação proposta por RAIMUNDA ARAÚJO LOPES, devidamente qualificada e representada por advogado, contra SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e do PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IPETINS, que não vem cumprindo a decisão liminar obtida por meio do Mandado de Segurança nº 2663 e continuam descontando de seus proventos de aposentadoria, valores em percentual de 11% sob a descrição de “Ipetins-Previdência”. Despachou a presidência deste Tribunal no sentido de intimar a parte a efetivar o preparo da ação no prazo de cinco dias, o que deu causa aos Embargos de Declaração que, julgados procedentes, sanaram a omissão apontada referentemente à justiça gratuita concedida e determinaram o regular prosseguimento do feito. Intimados a prestar informações, foram os autos à Secretaria de Estado da Administração - SECAD e ao Instituto de Previdência do Estado do Tocantins - IPETINS. Ambos Reclamados pleitearam a extinção do feito diante da adesão da Reclamante aos

termos da portaria 072/2005, com a realização de acordo entre as partes nos autos de Mandado de Segurança nº 2663, juntando documentos. Diante do exposto, julgo extinta a Reclamação interposta, consoante artigo 269,III do Código de Processo Civil. Publique-se. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos. Palmas, 10 de novembro de 2005. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

**RECLAMAÇÃO Nº 1491 (04/0035229-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Mandado de Segurança nº 2680, do TJ-TO)

RECLAMANTE : VANIAS ALVES ROCHA

Advogado: Thaise Thammara Borges Rocha

RECLAMADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 10/11, seguir transcrita: “VANIAS ALVES ROCHA, através de sua Advogada, apresentou o presente incidente reclamatório, contra a Secretária de Estado da Administração do Tocantins, tendo em vista a desobediência à determinação deste Egrégio Tribunal, que concedeu, através de medida liminar, a reintegração à aposentadoria da Reclamante da gratificação de função – FC-09. Contudo, tendo em vista a Decisão por mim proferida no Mandado de Segurança nº 2.680, cuja Impetrante é a aqui Reclamante, determinei que a Secretária da Administração fizesse cumprir o mando deste Tribunal, oportunidade que me foi informado do seu pronto atendimento. Entendo de mister trazer, na íntegra a citada determinação, verbis: “A impetrante, já qualificada nos autos, impetrou a presente Ação Mandamental, em desfavor da então Secretária de Estado da Administração do Tocantins, com o intuito de ver reincorporada aos seus vencimentos a Gratificação de Função – FC-09. Julgada a referenciada Ação e tendo sido a segurança concedida por maioria, inclusive com a oposição de Embargos de Declaração, que também foi julgada, a Impetrante requer seja a Impetrada intimada para cumprir a decisão deste Egrégio Tribunal, sob pena do crime de desobediência. É o sucinto relatório. DECIDO. Às fls. 121 dos presentes autos, em atendimento ao requerimento da Impetrante, e tendo em vista o julgamento da presente Ação Mandamental, determinei à Autoridade indicada como coatora que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fosse cumprida a decisão exarada por esta Corte, determinando, por conseguinte, a reincorporação da Gratificação de Função – FC-09, aos proventos da Impetrante. Atendendo tal determinação, o Impetrado, através do Ofício n. 524, de fls. 123, informa que a Gratificação de Função – FC-09, já foi incorporada aos proventos da Impetrante, informando, ainda, que, ‘com a implantação do PCCS dos Agentes do Fisco do Estado do Tocantins, por meio de Lei nº 1.456, de 29 de abril de 2004, aplicando-se o comando inserto no Art. 25 da referida norma, o impetrante passou a perceber a importância de R\$2.105,28 (dois mil cento e cinco reais e vinte e oito centavos), nesta já incorporadas todas as vantagens, conforme Fichas Financeiras em anexo’. De fato, os documentos acostados às informações comprovam o alegado, razão porque determino sejam arquivados os presentes autos. Cumpra-se” [...]. Assim, tendo em vista o cumprimento daquela decisão, outra alternativa não há, senão determinar o pronto arquivamento dos presentes autos, face à sua flagrante perda do objeto. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de novembro de 2005. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI- Relator”.

**INQUÉRITO Nº 1559 (02/0029152/1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Inquérito Policial nº 2001.01.00.026777-2/TO – Justiça Federal)

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA

INDICIADOS: ANTÃO ALVES DA COSTA

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 139, a seguir transcrito: “Tendo em vista que a Lei nº 10.628/2002, que regulava foro privilegiado, por prerrogativa de função, mesmo após o término do mandato, e, uma vez tendo sido reconhecida a sua inconstitucionalidade, através das ADIN’s nºs 2860-0/DF e 2797-2/DF pelo STF, determino à Secretária que faça à remessa dos presentes autos à Comarca de Origem, para o seu regular processamento, observando os procedimentos necessários. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de novembro de 2005. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator”.

**INQUÉRITO Nº 1663 (05/0042887-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Inquérito Policial nº 059/01, Delegacia Estadual de Crimes Contra a Fazenda Pública e Economia Popular)

INDICIADOS : WADSON FILGUEIRA DE ABREU, EUDÁRIO ALVES DE ARAÚJO, EDVALDO ALVES BATISTA E JOSÉ ANÍSIO LIMA DE ALMEIDA

VÍTIMA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS -TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 599, a seguir transcrito: “Remetidos os presentes autos ao Ministério Público de Cúpula, este exarou o Parecer de fls. 595/596, pugnando pela remessa dos presentes autos à Comarca de Figueirópolis-TO, para regular abertura de vista ao Promotor de Justiça responsável. De fato, o mérito da ADI n. 2.797/DF foi devidamente julgado pelo Supremo Tribunal Federal, não sendo mais o Tribunal de Justiça o competente para o julgamento de ex-autoridades. Assim, acolhendo o Parecer do Ministério Público de 2ª Instância, determino sejam os autos remetidos à Comarca de Figueirópolis, para as providências cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de novembro de 2005. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator”.

**INQUÉRITO Nº 1639 (05/0042580-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Inquérito Policial nº 16/02, da Delegacia Estadual de Crimes Contra a Fazenda Pública)

INDICIADOS: JOSÉ ARÃO DE PELEGRIN AVELO, EUDÁRIO ALVES DE ARAÚJO, EDVALDO BATISTA, JOSÉ ANÍSIO LIMA ALMEIDA, JOSÉ VOGADO GABRIEL, RAIMUNDO FERNANDES COSTA E MAURÍCIO ANICETO GONÇALVES

VÍTIMA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO.

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 490, a seguir transcrito: “O Colendo Supremo Tribunal Federal julgou, definitivamente, a ADI nº. 2797/2002 em 15/09/2005, declarando inconstitucional a Lei nº. 10.628/2002, que acresceu os parágrafos 1º e 2º ao artigo 84 do Código de Processo Penal. Conseqüentemente, fica afastada a benesse do foro privilegiado em relação aos ex-Prefeitos. Portanto, este feito investigatório, por ter como indiciado o Sr. José Arão de Pelegrin Avelo, ex-Prefeito do município de Lagoa da Confusão, deve o mesmo ser processado e julgado pelo Juízo de 1ª Instância da Comarca de Cristalândia, para o qual determino a sua remessa. Procedam-se as baixas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2005. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3339 (05/0045786-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Advogados: Luiz Eduardo Brandão e Outros

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCOS VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCOS VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 47/49, a seguir transcrita: “MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS, por seus procuradores, impetra Mandado de Segurança contra ato do Excelentíssimo Senhor SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, contra ato ilegal e abusivo deste, que determinou o bloqueio de verba referente ao repasse do ICMS ao Município. Alega o Impetrante que por meio da antiga gestão administrativa, no ano de 2004, interpôs Mandado de Segurança no 3057/04, de relatoria do Desembargador AMADO CILTON, onde este deferiu liminar em que determina o bloqueio do valor de R\$ 3.738.475,45 (três milhões, setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) da conta do Estado do Tocantins vinculada ao ICMS, referente à devolução do referido imposto, objeto da segurança pleiteada. O Estado do Tocantins tentou reverter a decisão junto ao Superior Tribunal de Justiça, não obtendo êxito. Recorreu então ao Supremo Tribunal Federal, onde protocolizou a Suspensão de Segurança no 2510, na qual foi proferida a seguinte decisão “Em face da vultuosa quantia envolvida, em caráter precaríssimo, defiro a liminar, para fins de suspender a decisão proferida no MS 3057 do TJ/TO, quando, após as informações do impetrante e do parecer do PGR, melhor apreciarei o pedido”. Tendo em vista a suspensão da liminar acima mencionada, o Município devolveu aos cofres do Estado, nos meses de novembro e dezembro, a quantia de R\$ 759.187,59 (setecentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e sete reais e cinco centavos). Aduz que, já neste ano de 2005, o Impetrado arbitrariamente, sem autorização do município ou processo administrativo, passou a bloquear cerca de 50% (cinquenta por cento) dos repasses feitos ao Município de Miracema, referentes ao ICMS, a fim de reembolsar a quantia repassada àquele Município por conta da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança no 3057/04. Sustenta que estes bloqueios estão e continuarão causando enormes prejuízos à economia pública e aos Municípios de Miracema do Tocantins, podendo levar a municipalidade ao caos e a uma condição de penúria, importando a ingovernabilidade do Município. Diz que a retenção de recursos do ICMS pertencente ao Município Impetrante, à revelia de autorização específica e sem o prévio processo administrativo, é arbitrária e constitui constrangimento ilegal, passível de correção pelo Poder Judiciário, para evitar ofensa ao princípio da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. Além do que, há de se admitir que o Estado do Tocantins, através da Secretaria da Administração, neste caso, agiu contra o sistema federativo, intervindo no Município a Juízo temerário e excedendo seus limites e atribuições legais. Requer o deferimento da medida liminar, para que seja afastada a aplicabilidade do parágrafo único, inciso I, do art. 160 da CF no presente caso, declarando-se incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 4º da EC no 29/2000, e seja imediatamente suspenso o ato do Impetrado que determinou a retenção de valores na cota-parte do Município de Miracema do Tocantins, referente ao ICMS, bem como seja determinado à autoridade coatora que se abstenha de reter qualquer tipo de valor, ou numerário, nos repasses futuros das cotas do ICMS destinadas ao Município Impetrante, até o final da presente segurança. Alternativamente, caso entenda-se pela constitucionalidade do art. 4º da EC no 29, pede o deferimento da competente medida liminar, no sentido de suspender o ato do Impetrado que determinou a retenção de valores na cota-parte do Município de Miracema do Tocantins, referente ao ICMS, como também seja determinado à autoridade coatora que se abstenha de reter qualquer tipo de valor, ou numerário, nos repasses futuros das cotas do ICMS destinadas ao Município Impetrante, até o julgamento final da presente segurança, tendo em vista a ausência de processo administrativo para apuração do suposto débito, o que afronta os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, bem como afronta o da transparência orçamentária. Ao final, pede seja julgado procedente o pedido, tornando definitiva a liminar deferida e a condenação do impetrado, nas custas e demais despesas processuais e honorários advocatícios. Acostou os documentos de fls. 25/44. Em suma, é o relatório do que interessa. O mandado de segurança é o meio constitucional à disposição de toda pessoa física ou jurídica, órgão com capacidade processual, ou universalidade reconhecida por lei, que visa proteger direito líquido e certo não amparado por Habeas Corpus ou Habeas Data, lesado ou ameaçado de lesão, por ato de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça (Constituição da República, art. 5º, LXIX e LXX – Lei no 1.533/51, art. 1º). Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito – “fumus boni iuris” e “periculum in mora”. De uma análise perfunctória da postulação, vislumbro a presença dos requisitos necessários para a concessão da liminar. Há, em princípio, plausibilidade no direito invocado pelo Impetrante, em que pese sua inequívoca constatação só possa ser verificada quando da análise aprofundada do mérito do “mandamus”. Como se sabe, para configuração da “fumaça do bom direito” é suficiente que



decorra, da narração dos fatos, mera possibilidade de êxito quando da solução definitiva da lide. Nos dizeres do mestre Humberto Theodoro Júnior (in Curso de Direito Processual Civil, Editora Forense, 2003, volume II, página 255), "Incertezas ou imprecisões a respeito do direito material do requerente não podem assumir a força de impedir-lhe o acesso à tutela cautelar." Das alegações dos requerentes na impugnação ao ato combatido infere-se a presença de elementos suficientes para, em princípio, possibilitar a formação de um juízo de credibilidade ao que se alega. A viabilidade processual do presente "writ" completa a configuração da fumaça do bom direito. O "periculum in mora", por sua vez, restou comprovado, pois o bloqueio do repasse de verba referente ao ICMS ao Município de Miracema certamente causará lesão grave ou difícil reparação ao impetrante. É sabido que os recursos administrados pelos Municípios, na maioria das vezes, são insuficientes para fazer frente a toda despesa. A própria administração municipal poderia tornar-se inviável, sobretudo por se tratar de vultoso montante. Não há como negar, portanto, o risco de dano. Diante do exposto, considerando a existência do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", concedo a liminar requerida, para suspender o bloqueio de verbas referentes ao ICMS do Município de Miracema do Tocantins, até que o mérito do presente mandado de segurança seja decidido. Por tratar-se de situação emergencial, pelos fundamentos acima expostos, determino o pronto cumprimento desta ordem, nos termos do parágrafo único do artigo 165 do RITJTO. Notifique-se, com urgência, a autoridade acoimada de coatora, Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal. Decorridos esses prazos, com ou sem informações, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 16 de novembro de 2005. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Adalberto Avelino de Oliveira

### Intimação às Partes Decisões/ Despacho

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6236/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 17981-9/05)

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : Procurador Geral do Estado

AGRAVADA: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADOS: Antônio Augusto Rosa Gilberti e Outro

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "O ESTADO DO TOCANTINS maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular que concedeu, em parte, a Tutela Antecipada à ora agravada, HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTTDA, suspendendo o trâmite do processo de licitação até sentença de mérito. Argumenta que a decisão que determinou ao agravante a suspensão da abertura da Tomada de preços 079/2005, em caráter de antecipação de tutela, não deve prosperar, posto que, no caso, ausentes os elementos inseridos no artigo 273, § 1º, do CPC. Afirma que se por um lado não há verossimilhança nas alegações da agravada, por outro lado não há prova de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Assevera que se "o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde garante a origem e qualidade dos medicamentos, o Certificado perseguido torna-se documento inócuo". Aduz que o medicamento objeto da licitação, segundo informa a Diretora de Assistência Farmacêutica, "se trata de medicamentos de dispensação em caráter excepcional, e que seu desabastecimento implica em prejuízos irreversíveis no tratamento dos pacientes". Afirma que a criação de regras que têm o caráter de restringir a participação de licitantes, como é a regra que pretende enxertar no edital, é totalmente ilegal e inconstitucional. Entende que a decisão atacada retira do Estado do Tocantins a possibilidade de adquirir medicamentos utilizados em doenças raras, cujo custo é elevado. Requer a concessão da Tutela Antecipada Recursal para permitir ao Estado do Tocantins dar continuidade na Tomada de Preços 079/2005 e, que ao final, seja o presente conhecido e provido com a manutenção da Tutela deferida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, ao enfrentar o pleito de Tutela Antecipada Recursal, devo aferir se presentes os elementos que a autorizam. Neste esteio, entendo assistir razão ao agravante quanto à relevância da fundamentação jurídica no caso em tela, posto que os requisitos de habilitação da licitação na modalidade pregão, encontram-se devidamente previstos no artigo 4º da lei federal 10.520/2002 e, sendo assim, mesmo em juízo perfunctório, entendo irregular que através de uma Portaria emanada pelo Ministério da Saúde, se exija outros documentos senão aqueles previstos em Lei para que os interessados na licitação, na citada modalidade, possam participar do processo. Por outro lado, o periculum in mora está consubstanciado no próprio objeto do processo de licitação, ou seja, trata-se da compra de medicamentos que o "desabastecimento implica em prejuízos irreversíveis no tratamento dos pacientes" assistidos pelo Poder Público. Por todo o exposto, presentes os elementos que autorizam a concessão da liminar perseguida, concedo o efeito suspensivo almejado. No mais, dê-se seguimento ao presente, com a adoção das providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2005.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4661/2003

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ( DECISÃO DE FLS. 368/371)

AGRAVANTE : JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : Agérbon Fernandes de Medeiros

AGRAVADO : MATHIAS ALEXEY WOELZ

ADVOGADOS: Fernando Luis Cardoso Bueno e Outro

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Vistos. Face o pedido de redistribuição, fls. 426/427, manifeste-se a parte contrária, em 10

(dez) dias. Palmas, 14 de novembro de 2005.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6040/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 10645/02)

AGRAVANTE : TAQUARIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO : Joaquim Gonzaga Neto

1º AGRAVADO: ESPÓLIO DE PHIROSE NAGAI REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE YOSHITO NAGAI

ADVOGADO : Aldo José Pereira

2ºs AGRAVADOS: PAULO YOSHIO SATO E OUTROS

ADVOGADO : Francisco Bustamante

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O ESPÓLIO DE PHIROSE NAGAI, representado pelo inventariante Yoshito Nagai, através de advogado constituído, comparece nos presentes autos de Agravo de Instrumento interposto por TAQUARIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, oriundo da Ação de Inventário de nº 10.645/02, que tramita pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína – TO, expondo e requerendo o seguinte: Assevera que, interposto o presente recurso foi concedida a liminar de atribuição de efeito suspensivo e devidamente cumprida pelo juízo a quo, tendo sido bloqueada a quantia na conta judicial mantida junto ao Banco Bradesco da Comarca de Araguaína. E, que os autos aguardam o julgamento de mérito. Que por acórdão proferido no dia 19/10/2005, nos autos da Apelação Cível nº 4298/04, desta relatoria, interposta por Norma Cândia Nunes contra o Espólio aqui recorrido, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara desse Tribunal de Justiça, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, tendo excluído a apelação da sucessão dos bens deixados por falecimento de Phirose Nagai (documentos anexos). Com o acórdão proferido na apelação cível referida, restaram apenas os herdeiros do falecido autorizados a promoverem o levantamento dos valores depositados na conta judicial citada, já que, com exceção do presente agravo de instrumento, não há outro procedimento judicial que impeça o sobredito levantamento. Mas que, enquanto não for julgado o mérito deste recurso, não poderão os herdeiros proceder ao levantamento da totalidade da quantia ali depositada, caso venha o Espólio ser vencedor. Assim, requerem que seja colocado em pauta o presente Agravo de Instrumento. Decido. A área total do imóvel adquirido pela Agravante, através de Alvará Judicial, inicialmente era de 25. 4 hectares, cuja Proposta de Compra e Venda datada do dia 22 de junho de 2004, para aquisição do imóvel rural, lote nº 01 da 1ª Etapa, parte da Gleba Carapanã, registrado no Livro 2-A, fls. 170, Matriculada nº 0166, do Cartório do Único Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, de propriedade do Espólio de PHIROSE NAGAI. O valor da compra e venda R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), foi depositado no dia 05/07/2004, na conta judicial 0000514-2, agência 2595, no Bradesco Prime de Araguaína, aos cuidados do Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, por onde tramita o Processo de Inventário, sob nº 10.645-02. Deste valor proposto deduzir-se-á a taxa de comercialização de 5%, ou seja, R\$ 7.000,00 (sete mil reais), reduzindo, assim, para R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais). Porém, após consulta ao Cartório constatou-se que a área do imóvel era de apenas de 21.6273 hectares, e não 25. 4 hectares, conforme comprova a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, doc. anexo. Tendo havido redução de área tentou-se reduzir o preço, mas o Juiz entendeu que a redução não era tão significativa e manteve o preço acordado. Ocorre que concedido o Alvará em 04/08/2004, para outorga da Escritura em favor da Agravante, o Cartório negou-lhe cumprimento (Certidão anexa), alegando equívoco de metragens, dizendo que só poderia fazê-lo com a metragem correta, ou seja, o equivalente a 13.1666 ha (treze hectares, dezesseis ares e sessenta e seis centiares). Assim, em 27 de agosto de 2004, a Agravante procurou o MM. Juiz de Direito Dr. João Rigo, no Fórum de Araguaína e este lhe prometeu a devolução do dinheiro pago a maior, ocasião em que foi expedido outro Alvará com a área de 13.1666 ha. Portanto, a área que, inicialmente, era de 25. 4 ha, passou para 21.6273 ha, área contratada como verdadeira, mas quando da lavratura da escritura reduziu-se em apenas 13.1666 ha. Verifico, finalmente, que esta pretensão da Agravante, primeiramente teve a anuência, do Inventariante, conforme se vê da petição de fls. 0031/003, e, decisão de fls. 0009/0010, do Juízo Singular, posteriormente retratada. Ao apreciar o pedido de liminar entendi em determinar o bloqueio da quantia da diferença da área não encontrada. Formado o processo com as contra-razões e informações estou convicto de que a Agravante tem o direito de obter a devolução do valor bloqueado na quantia de R\$ 58.696,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais), não contestado nas contra-razões de fls. 54/58. Da mesma forma o MM. Juiz nas informações de fls. 66, afirma que o imóvel foi vendido, como coisa certa e determinada. Verifico, no caso dos autos que, não se trata de venda "ad corpus" e nem "ad mensuran" e sim de uma venda autorizada pelo Juiz, cujo Alvará primeiramente constou à área de 21.6273 há, fls. 29, pelo preço de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pagos em moeda corrente, e, depositado em conta judicial. Posteriormente, expediu-se outro Alvará retificando o primeiro, passando a área do imóvel para 13.1666 ha, fls. 30. Assim, a área realmente vendida é a constante do segundo Alvará e não é justo que a Agravante amparada por uma autorização judicial venha a sofrer prejuízos na transação. Pelo exposto, verifico a ocorrência dos pressupostos previstos no art. 273 do CPC, ou seja a prova inequívoca e verossimilhança das alegações, pelo que antecipo a tutela e autorizo a empresa – TAQUARIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – via de seu procurador e advogado, com as cautelas de praxe, o levantamento da quantia de R\$ 58.696,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos e noventa e seis reais), depositada na Conta Judicial 0000514-2, Agência 2595 – Bradesco Prime – a ordem do Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína – TO, com os seus respectivos acréscimos. Expeça-se o competente Alvará Judicial. Em seguida dê-se vista a Procuradoria Geral de Justiça para os fins de mister. Palmas – TO, 17 de novembro de 2005.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6224/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 16238-0/05)  
AGRAVANTE : SANDRO DE JESUS AVELAR SILVA  
ADVOGADOS: Marcus Vinicius Corrêa Lourenço e Outros  
AGRAVADO : SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS EM GOIÁS E TOCANTINS – SINPEF/GO-TO  
ADVOGADO : Giovani Fonseca de Miranda  
RELATOR : Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Sandro de Jesus Avelar Silva contra decisão exarada pelo juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, nos autos de uma ação de uma indenização por danos materiais e morais, que move contra o Sindicato dos Policiais Federais em Goiás e Tocantins – SINPEF/GO-TO. Alega o agravante que é associado do sindicato ora agravado, sendo que este tem convênio médico com a UNIMED, plano de saúde Máster Empresarial, do qual o agravante é beneficiário há mais de oito anos, situação comprovada por desconto mensal em sua folha de pagamento no valor de R\$ 279,38 (duzentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos). No entanto, mesmo estando quite com o referido plano de saúde, foi surpreendido, quando, em 30.10.2004, ao necessitar de tratamento médico para sua filha, fora informado pelo funcionário do UPC hospital da Criança que seu convênio médico estava cancelado. A UNIMED local informou ao agravante que a sua exclusão se deu por requerimento do agravado, datado de 10.07.2004. Indignado, procurou obter esclarecimentos do agravado, uma vez que não tinha lido a autorização para formular exclusão em seu nome, como também para que ele providenciasse a reativação do seu plano de saúde, porquanto este continuava a ser descontado dos seus vencimentos. Não obstante, o agravado não prestou qualquer informação, continuando os descontos até março de 2005. Em face da desídia do agravado, o agravante notificou o agravado para que prestasse esclarecimentos, o que não foi feito dentro do prazo consignado. Dessa forma, socorreu-se o agravante da via judicial, interpondo a referida ação, com pedido de tutela antecipada, para ver garantido o seu direito constitucional à saúde, uma vez que é policial federal, estando sempre exposto ao perigo, pedindo igualmente que seja afastada a carência exigida para todos os planos médicos. Declina que a decisão fustigada reconheceu a plausibilidade e verossimilhança das alegações, deixando de conceder a tutela antecipada por não estar presente o fundado receio de dano irreparável, o que é um engano, tendo em vista que exerce atividade de alto risco por ser agente da Polícia Federal. Defende a existência do fumus boni iuris, uma vez que pagou corretamente o valor do plano de saúde e não deu autorização para que o agravado promovesse a sua exclusão. Quanto ao periculum, in mora, este está caracterizado pelo fato de ser policial federal e estar sempre em iminente perigo de vida; além disso, está sendo impedido de exercer o seu direito constitucional à saúde, visto que a saúde pública do Brasil é deficiente. Finaliza, requerendo o efeito suspensivo da decisão, para obter a tutela antecipada no sentido de ser restabelecido o plano de saúde para ele e seus dependentes, sem a carência habitual exigida. Outrossim, pede que, ao final, a decisão atacada seja cassada e a expressa manifestação acerca da vigência dos artigos 5º, incisos I, II, XXXV, LIV, LV e 93, Inciso IX, da Constituição Federal. Juntou os documentos de fls. 10 usque 42 dos autos. É o escorço. Decido. Do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, não me parece satisfeito todos os pressupostos ensejadores do pretendido efeito suspensivo. No caso sub examem, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e da procuração aos advogados do agravante, quanto ao agravado, este ainda não compareceu aos autos da ação originária para formular a sua defesa. Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado. São duas as condições, verbis: “Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Quanto à relevante fundamentação, prima facie, não vejo ainda o preenchimento do requisito, uma vez que, na verdade, não houve ainda o indeferimento expresso do pedido de tutela antecipada pelo juízo a quo, este apenas, dentro do seu prudente arbítrio, resolveu aguardar a contestação do réu, ora agravado, para uma melhor avaliação da questão vexata e aí sim conceder ou não a tutela antecipada. O mesmo se diga sobre a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, porquanto, apesar da falta do plano de saúde neste momento, comprovado o seu direito, a situação poderá ser reparada sem um maior prejuízo ao agravante. Assim, pelo que venho de expender, a mingua dos requisitos à concessão liminar, recebo o presente agravo de instrumento apenas em seu efeito devolutivo. Determino que se notifique o juiz do feito para que preste as informações que entender necessárias, dentro do prazo legal. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. P. R. I. Palmas, 10 de novembro de 2005.”(A) Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.

**AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº. 1520/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE DESPÉJO Nº 5084/04)  
REQUERENTES: RFS – CONSULTORIA, ASSESSORIA DE MARKETING E EVENTOS E OUTRA  
ADVOGADOS : Germiro Moretti e Outro  
REQUERIDO : RAIMUNDA APARECIDA DE SOUZA SANTOS MIRANDA  
ADVOGADOS : Valdinez Ferreira de Miranda e Outros  
RELATOR : Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Ação Cautelar Inominada Incidental, com pedido de liminar suspensiva intentada por RFS – Consultoria, Assessoria de Marketing e Eventos e Rosânia França Sarmento, ambas devidamente qualificadas e representadas nos autos, na qual figura em seu pólo passivo Raimunda Aparecida de Souza Miranda. Através desta ação cautelar, objetivam as requerentes a atribuição de efeito suspensivo em recurso de apelação cível que interpuuseram contra sentença que lhes foi desfavorável, proferida em ação de despejo movida pela ora requerida. Alegam as requerentes que seu inconformismo, em relação à sentença em comento, já foi demonstrado e formalizado em recurso de apelação, no qual buscam a reforma do inteiro teor do decisorio objurgado. Contudo, asseveram que o MM.

Juiz da causa recebeu o apelo apenas no seu efeito devolutivo, negando, assim, o efeito suspensivo esperado pelas requerentes. Ponderam que, não obstante o art. 58, V, da Lei Federal nº. 8.245/91 determinar que os recursos terão somente efeito devolutivo, é fato que, em casos excepcionais, têm-se admitido a atribuição de efeito suspensivo, mormente quando a manutenção da sentença recorrida representar risco irreversível de lesão grave ou de difícil reparação. Sustentam que, in casu, o recurso que interpuuseram apresenta matéria relevante, tendo sido arguida a nulidade da sentença monocrática por cerceamento de defesa. No mérito das suas razões, arguíram que não foi respeitado o direito de preferência para compra do imóvel locado, como não observado, também, o direito de retenção por benfeitorias que realizaram. Portanto, forte nestas argumentações, entendem as requerentes que estão demonstrados os requisitos fumus boni iuris e periculum in mora, necessários à concessão da liminar que perseguem. Fazem explanação acerca do cabimento da medida cautelar requerida, afirmando que a mesma é perfeitamente viável quando se pugna pelo empréstimo de efeito suspensivo em recurso de apelação, diretamente no tribunal ad quem, como é o caso, quando pretendem obstar a imediata execução da sentença, a qual, segundo narram, acarretará dano irreparável. Ao final, pugnam as requerentes pela concessão da liminar inálida altera pars, da cautelar requestada, atribuindo-se efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto. Requerem a citação da ré, para, querendo, responder à presente ação, a produção de provas, todas em direito admitidas, a procedência do presente pedido, quando do julgamento do seu mérito. Deram à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Juntaram aos autos documentação de fls. 009/0243-1j. Esta é a síntese do essencial. Passo a decidir. Antes de analisar o pedido de liminar contido na inicial, entendo de bom alvitre fazer algumas considerações acerca das Ações Cautelares Inominadas. Este tipo de ação encontra-se disciplinada no art. 796 e seguintes do CPC. Com efeito, o artigo 798 dispõe o seguinte, verbis: “Art. 798 – Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação.” Pois bem, a ação cautelar, segundo o ensinamento do mestre Humberto Theodoro Júnior, “in” Processo Cautelar, 14ª edição, Edição Universitária de Direito, página 44, que transcrevo, verbis: “Corresponde ao direito de provocar o órgão judiciário a tomar providências para conservar e assegurar a prova ou bens, ou para eliminar de outro modo a ameaça de perigo de prejuízo iminente e irreparável ao interesse tutelado no processo principal; vale dizer, a ação cautelar consiste no direito de “assegurar que o processo possa conseguir um resultado útil”. Note-se ainda que este tipo de ação possui como condições basilares, a presença sempre concorrente do “fumus boni iuris” e “periculum in mora”, havendo que se distinguir no que tange ao primeiro requisito, o interesse no processo e na prestação jurisdicional objetivada. Já no que concerne ao segundo requisito, este deve materializar-se no perigo no qual se encontra o direito principal, ou a perspectiva, ou mesmo a certeza de que a atuação normal do direito chegue a destempo. “In casu”, após analisar detidamente a inicial desta cautelar observei que está satisfatoriamente demonstrada a presença dos pressupostos acima mencionados. Além do que, sem qualquer intenção de pré-julgar, pareceu-me inegável a urgência da medida, tendo em vista que a execução da sentença, com o conseqüente despejo das requerentes, poderá tornar inócuo o provimento judicial, caso obtenham êxito na apelação que interpuuseram. Observo, por oportuno, que nas razões do referido recurso discute-se, entre outros pontos a própria validade do decisorio. Cololário disto, entendo estar presente, e vertendo em favor do requerente o pressuposto consubstanciado no perigo na demora. Também me parece evidente a plausibilidade do direito invocado pelas requerentes, no que tange a possibilidade de receber o recurso de apelação em ambos efeitos, pois, hodiernamente e, em casos reconhecidamente excepcionais, como me parece ser o presente, a suspensão dos efeitos da sentença é medida que se impõe como forma de evitar prejuízo grave ou de difícil reparação. Assim, encontram-se preenchidos os pressupostos da medida, sendo dispensável a justificativa prévia, uma vez que a própria inicial trouxe elementos suficientes para embasar esta decisão. Some-se a este o fato de que a liminar requestada não possui caráter satisfativo, sendo perfeitamente reversível, quando do julgamento do mérito. Desta forma, tendo como supedâneo o art. 804 do CPC, defiro a liminar requestada e, de conseqüência, determino que se suspenda os efeitos da sentença proferida nos autos da ação até final julgamento desta cautelar. Ainda, nos termos do que dispõe o art. 802 do CPC, cite-se a requerida para, querendo, contestar esta ação enviando-lhes cópias desta decisão. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 16 de novembro de 2005.” (A) Desembargador JOSÉ NEVES - Relator. SECRETARIA DA 1ª. CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 17 dias do mês de novembro de 2005.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6204/05.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 5192-8/05)  
AGRAVANTE : JOÃO BARBOSA DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: Edivan de Carvalho Miranda  
AGRAVADA : MÁRCIA REGINA DINIZ RUFINO  
ADVOGADO : Alonso de Souza Pinheiro  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, no seguinte DESPACHO - A Secretária da 1ª Câmara Cível para dar integral cumprimento ao despacho de fls. 81/83 dos autos. Cumpra-se. Palmas(TO), 10 de novembro de 2005 - ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da DECISÃO proferida pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins : “Recebido em razão do Plantão de fim de semana. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo ajuizado por JOÃO BARBOSA DA SILVA contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas que recebeu recurso de apelação, apenas no efeito devolutivo, interposto contra sentença proferida nos autos de Ação Reivindicatória que condenou o agravante a desocupar o imóvel no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias. Ao receber o apelo, o magistrado de instância singela, deferiu ao recorrente mais 10 (dez) dias para a desocupação do imóvel, já tendo o prazo se expirado. Aduz na inicial que, embora a lei processual civil determine que nos casos em que haja confirmação da antecipação de tutela o apelo seja recebido apenas no efeito devolutivo, em casos excepcionais, os Tribunais Pátrios têm admitido que o recurso seja recebido, também, no seu efeito suspensivo. Alega, ainda, que o recorrente é pessoa de poucos recursos financeiros e que não tem outro lugar para habitar. Pretende, com tal recurso, que seja dado efeito suspensivo ao recurso de apelação para que o recorrente permaneça residindo no imóvel até que seja julgado o apelo. Indica a presença do fumus boni iuris e

do periculum in mora representados, o primeiro na possibilidade de, em casos excepcionais ser concedido o efeito suspensivo à apelação, e o segundo, na existência de risco irreparável ou de difícil reparação no caso de o provimento judicial ser realizado a destempo. Em apertada síntese, é o relatório. O momento processual só permite uma análise superficial dos autos, de forma que devem estar presentes para a concessão do efeito suspensivo perseguido os requisitos legais exigidos pelo artigo 558, do CPC. Segundo aquele dispositivo legal o relator, nos casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, poderá suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. Assim temos que o perigo de lesão grave, ou de difícil reparação, nada mais é que o chamado periculum in mora, ao passo que a relevante fundamentação releva-se no fumus boni iuris. Nesta fase processual, portanto, a análise dos autos restringe-se tão somente à existência, ou não destes requisitos que devem aparecer concomitantemente. Superadas estas considerações preliminares que julgo pertinentes, passo à apreciação deste caso concreto. No caso dos autos, é inconteste a presença do perigo de demora na prestação do provimento jurisdicional requerido. Obviamente que após a desocupação do imóvel, será absolutamente irrelevante a concessão, ou não, do efeito suspensivo ao recurso de apelação. Assim, o primeiro requisito para a concessão da liminar no agravo de instrumento, qual seja o periculum in mora, está plenamente satisfeita. Já a verificação da existência da fumaça do bom direito, caracterizada pela plausibilidade do direito invocado pelo recorrente, demanda uma análise um pouco mais cuidadosa. É que pela análise dos autos, não me parece verter em favor do recorrente esta fuligem de direito necessária para a concessão da medida requerida. Isto porque, a sentença baseou-se no conjunto probatório formado nos autos que não confirma, em nada, as alegações feitas pelo recorrente. As afirmações trazidas à baila pelo agravante são baseadas em suas próprias alegações e, num juízo preliminar e superficial, não têm o condão de se contrapor com as provas apresentadas na instrução. Assim, não vislumbro com a necessária clarividência a plausibilidade do direito invocado pelo recorrente. Diante do exposto, recebo o presente agravo no plantão de final de semana por próprio e tempestivo, contudo, indefiro a suspensividade perseguida e, por conseguinte, determino a intimação do agravado para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Notifique-se o douto juiz monocrático, a fim de que o mesmo apresente, no prazo legal, as informações que entender necessárias, inclusive acerca do cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do CPC. Findo o plantão de final de semana, registrado e devidamente autuado, redistribuam-se os autos regularmente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de outubro de 2005. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4657/05 (apenso AGI 4564/03)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 820/03)  
APELANTE : TRANSBRASILIANA – TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
ADVOGADO : Carlos Augusto de Souza Pinheiro  
APELADA : ANA MOTA DOS SANTOS  
ADVOGADOS : Vinicius Ribeiro Alves Caetano e outro  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Em cumprimento à decisão de fls. 437 Transbrasiliana – Transporte e Turismo Ltda, empresa ora apelante, compareceu aos autos informando e acostando comprovante de depósito da quantia de R\$ 4.450,99 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos) referente aos meses vencidos da pensão devida a recorrida (fls. 442/443). As fls. 444 Ana Mota dos Santos, ora apelada, requer expedição de alvará para o imediato levantamento do quantum depositado, haja vista tratar-se de verba alimentícia. Com efeito, em se tratando de verba alimentícia e, considerando o lapso temporal em que a recorrente quedou-se inerte, não cumprindo determinação judicial, resta patente o direito da autora/apelada em obter o levantamento do montante pleiteado. Ex positis, DEFIRO o pedido de fls. 444, formulado pela recorrida, em consequência do que AUTORIZO o LEVANTAMENTO da quantia de R\$ 4.450,99 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos), correspondente ao valor do depósito judicial efetuado por Transbrasiliana – Transporte e Turismo Ltda em favor de Ana Mota dos Santos conforme comprovante de fls. 443. EXPEÇA-SE o competente alvará. Após referida providência retornem os autos para análise do recurso de apelação interposto. P.R.I. Palmas-TO, 17 de novembro de 2005.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

### **Acórdão**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5235/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO COMINATÓRIA Nº 4817/04  
AGRAVANTE : GETÚLIO MAURÍCIO DA SILVA JÚNIOR  
ADVOGADOS: Francisco José Sousa Borges e Outro  
AGRAVADO: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA  
ADVOGADO: Marcia Regina Flores  
RELATOR : DES. LIBERATO PÓVOA  
RELATOR P/O ACÓRDÃO : O SR. DES. AMADO CILTON

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - CARÁTER PRECÁRIO - CONTRATO EXPIRADO – ILEGALIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ALTERNATIVO PELO RECORRENTE – DIREITO DO RECORRIDO EM EXPLORAR A LINHA - CONTRATO VIGENTE - RECURSO PROVIDO. Se o contrato que, em tese, autorizaria o agravante a explorar, em caráter experimental, a mesma linha que o agravado já explora findou, o agravante está exercendo ilegalmente o transporte alternativo no trecho em disputa. Neste esteio, consubstanciado por força de prova inequívoca, consistente no contrato ainda vigente entre o recorrente e a administração, está o direito de exploração da referida linha com o agravado. Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 5235, em que figuram como agravante Getúlio Maurício da Silva Júnior e agravado Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra. Sob a Presidência do Sr. Desembargador José Neves, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu o presente recurso de agravo de instrumento

para negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão que concedeu a Tutela Antecipada na instância singular, conforme consta do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o relator o Sr. Desembargador José Neves. O Sr Desembargador Liberato Póvoa votou no sentido de cassar a decisão monocrática, por inexistir interesse do agravado em propor a ação em testilha, podendo ambas circular pelo trecho, objeto da lide, até que seja realizado o devido processo licitatório. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 26 de outubro de 2005.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5535/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO COMINATÓRIA Nº 4868/04  
AGRAVANTE : RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA  
ADVOGADAS: Adriana Mendonça Silva Moura e Outra  
AGRAVADO: DEMONSTENES MORENO MAIA  
ADVOGADA: Bárbara Cristiane C. C. Monteiro  
RELATOR : O SR. DES. LIBERATO PÓVOA  
RELATOR P/O ACÓRDÃO: O SR. DES. AMADO CILTON

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - CARÁTER PRECÁRIO - CONTRATO EXPIRADO – ILEGALIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ALTERNATIVO PELO RECORRIDO – DIREITO DO RECORRENTE EM EXPLORAR A LINHA - CONTRATO VIGENTE - RECURSO PROVIDO. Se o contrato que, em tese, autorizaria o agravado a explorar, em caráter experimental, a mesma linha que o agravante já explora findou, o agravado está exercendo ilegalmente o transporte alternativo no trecho em disputa. Neste esteio, consubstanciado por força de prova inequívoca, consistente no contrato ainda vigente entre o recorrente e a administração, está o direito de exploração da referida linha com o agravante. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 5535, em que figuram como agravante Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra e agravado Demóstenes Moreno Maia. Sob a Presidência do Sr. Desembargador José Neves, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de conhecer o presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento, concedendo a medida perseguida a fim de reformar a decisão singular, determinando à agravada que se abstenha de continuar fazendo o transporte de passageiros na linha objeto do contrato de concessão firmado entre a administração e o agravante, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme consta do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o relator o Sr. Desembargador José Neves. O Sr Desembargador Liberato Póvoa votou no sentido de cassar a decisão monocrática, por inexistir interesse do agravado em propor a ação em testilha, podendo ambas circular pelo trecho, objeto da lide, até que seja realizado o devido processo licitatório. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 26 de outubro de 2005.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO 5434/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 3876/97  
AGRAVANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: Antônio Luiz Coelho e Outros  
AGRAVADOS: SALVADOR RIBEIRO PEDREIRA E OUTRO  
ADVOGADOS: Pedro D. Biazotto e Outro  
RELATOR : O SR. DES. AMADO CILTON

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – LEVANTAMENTO DE BEM PENHORADO – JUÍZO SEGURO – POSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não é vedado ao magistrado determinar o levantamento de montante penhorado pertencente ao fiador, desde que o juízo esteja seguro com outros bens devidamente avaliados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 5434, em que figuram como agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e agravado Salvador Ribeiro Pedreira e Outro. Sob a Presidência do Sr. Desembargador José Neves, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, conforme consta do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o relator a Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno. O Sr. Desembargador Carlos Souza votou divergente no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para que os bens continuem constritos enquanto permanecer a execução forçada (voto oral). Sustentação oral por parte do Agravante, na pessoa de seu Advogado o Sr. Coriolano dos Santos Marinho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 26 de outubro de 2005.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO 5234/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 1123-5  
AGRAVANTE : N. R. V.  
ADVOGADOS: Eder Mendonça de Abreu e Outro  
AGRAVADO: I. W. V.  
ADVOGADOS: Vinicius Coelho Cruz e Outros  
PROCURADOR DE JUSTIÇA : DR. ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: O SR. DES. AMADO CILTON

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÕES DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – MESMO OBJETO E CAUSA DE PEDIR - PRIMEIRA DISTRIBUIÇÃO - MOMENTO EM QUE A COMPETÊNCIA É FIXADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Carece de competência o Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas para processar a execução quando o Juízo da 2ª Vara dessa comarca já havia recebido a primeira demanda executiva. Inteligência do artigo 103 do CPC.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 5234, em que figuram como agravante N. R. V. e agravado I. W. V. Sob a Presidência do Sr. Desembargador José Neves, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acompanhou o parecer ministerial para conhecer e dar provimento ao presente recurso, a fim de cassar a decisão vergastada e, ato contínuo, determinar que os autos executivos sejam remetidos à

2ª Vara de Família e Sucessões desta capital para que sejam devidamente processados, conforme consta do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o relator os Srs. Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 26 de outubro de 2005.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 5564/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2004.0001.0412-8/0  
AGRAVANTE: ORLANDO BARBOSA DE CARVALHO  
ADVOGADOS: Márcio Ferreira Lins e Outro  
AGRAVADO: ILTON PEREIRA LIMA  
ADVOGADO: Hugo Marinho de Abreu Oliveira  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO EM RAZÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE FIRMA COMERCIAL. LIMINAR DEFERIDA. AUTOR NOMEADO DEPOSITÁRIO FIEL. PRETENSÃO DE REAVER O VEÍCULO ATRAVÉS DO RECURSO INTERPOSTO. EXTINÇÃO DA AÇÃO CAUTELAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO. Face informações fornecidas pelo Magistrado a quo comunicando a extinção da ação cautelar de busca e apreensão, o presente recurso de Agravo de Instrumento perde o seu objeto, não existindo razão para o seu prosseguimento. Nos termos do artigo 557 do CPC, o presente recurso está prejudicado, razão pela qual, ao mesmo é negado seguimento.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº 5564/05 em que Orlando Barbosa de Carvalho é agravante e Ilton Pereira Lima é parte agravada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. José Neves, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, posto que, prejudicado pela perda do objeto. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. JOSÉ NEVES Ausência justificada do Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas, 26 de outubro de 2005.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4477/04**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL –TO  
REFERENTE: AÇÃO FALÊNCIA Nº 7221/03  
APELANTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A  
ADVOGADA: Fabioli Aparecida de Assis Vangelatos Lima  
APELADA : ANA VITÓRIA SANTANA – ME  
RELATOR : O SR. DES. AMADO CILTON

**E M E N T A:** PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE FALÊNCIA – COMPROVAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DA DEVEDORA ACERCA DO PROTESTO DOS TÍTULOS QUE APARELHAM OS AUTOS – CERTIDÃO DO OFICIAL NO PRÓPRIO DOCUMENTO DE PROTESTO – POSSIBILIDADE. Suficiente a comprovar a notificação da devedora acerca do protesto dos títulos objetos de ação falimentar a afirmação do oficial no próprio instrumento de protesto dando conta da positivação do ato. Recurso conhecido e provido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4477, em que figuram como apelante Porto Real Atacadista S/A e apelada Ana Vitória Santana – ME. Sob a Presidência do Sr. Desembargador José Neves, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento razão pela qual, cassou a sentença fustigada, determinando o retorno dos autos à instância de origem para os fins adrede fixados, conforme consta do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o relator os Srs. Desembargadores Carlos Souza e José Neves. A Sra Desembargadora Jacqueline Adorno deixou de votar por suspeição. Ausência justificada do Sr. Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 26 de outubro de 2005.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

Analista Judiciária em substituição: Drª. Jusceline Guedes da Silva

### Pauta

**PAUTA Nº 35/2005**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigésima terceira (33ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e três (23) dias do mês de Novembro do ano de 2005, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**FEITOS A SEREM JULGADOS****01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5525/04 (04/0040083-9).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 13086/04, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).  
AGRAVANTE: I. M. S..  
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO.  
AGRAVADO(A): L. J. DOS S..  
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.  
2ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Moura Filho **RELATOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**  
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

**02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-4987/04 (04/0035317-2).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 5870/03-VARA DE FAMÍLIA E CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS).  
AGRAVANTE: AGROPASTORIL FAZENDAS REUNIDAS BOI VERDE LTDA..

ADVOGADO: ADRIANO TOMASI.

AGRAVADO(A): ANTÔNIO CARDOSO FARIAS E JÚLIO CARDOSO DE FARIAS.  
ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE E JALES JOSÉ COSTA VALENTE.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **RELATOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**  
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

**03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5855/05 (05/0043185-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 4940/02, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).  
AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL.  
ADVOGADO: HÉLIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO E OUTROS.  
AGRAVADO(A): MARIA SAMPAIO BARBOSA CALAÇA.  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**  
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

**04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5889/05 (05/0043348-8).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA C/C INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA Nº 8999-4/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.  
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ COELHO.  
AGRAVADO(A): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR.  
ADVOGADO: JOSENIR TEIXEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**  
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

**05)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5898/05 (05/0043374-7).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 6137/04, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).  
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO: LUCIANA BOGGIONE GUIMARÃES E OUTROS.  
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO.  
ADVOGADO: RICARDO AYRES DE CARVALHO E OUTRO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**  
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

**06)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5928/05 (05/0043593-6).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 8768/00 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).  
AGRAVANTE: C. M. Q. REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. DO S. Q. N..  
ADVOGADO: ELISA HELENA SENE SANTOS E OUTRO.  
AGRAVADO(A): F. C. A. P..  
ADVOGADO: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**  
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

**07)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6050/05 (05/0044535-4).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÃO Nº 6779/05, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO).  
AGRAVANTE: JANIR PAULO RIBEIRO.  
ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE E JALES JOSÉ COSTA VALENTE.  
AGRAVADO(A): VANDERLAN VOGADO RODRIGUES.  
ADVOGADO: GÉRSO COSTA FERNANDES FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**  
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

**08)AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6154/05 (05/0045297-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5079/05 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).  
AGRAVANTE: LINDOMAR DA CONCEIÇÃO E JOSÉ CARLOS GOMES DE MEDEIROS E FIRMINO GOMES NASCIMENTO.  
ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA.  
AGRAVADO(A): SALUSTIANO PEREIRA DOS REIS.  
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRAS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**

Desembargador Antonio Félix  
Desembargador Moura Filho

VOGAL  
VOGAL

**09)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6171/05 (05/0045393-4).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO Nº 3573-6/05, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).  
AGRAVANTE: RICARDO DE PAULA MELO.

ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS.  
AGRAVADO(A): BANCO GENERAL MOTORS S/A.  
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES E OUTROS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Antonio Félix  
Desembargador Moura Filho

RELATOR  
VOGAL  
VOGAL

**10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-2544/00 (01/54920-).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 4843/99, 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: SANEATINS-CIA. DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: DODANIM ALVES DOS REIS.  
APELADO: FLORES JOSÉ QUARENCHI E AMÁLIA BERTOLA QUARENCHI.  
ADVOGADO: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

RELATOR  
REVISOR  
VOGAL

**11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5089/05 (05/0045343-8).**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.  
REFERENTE: (EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 355/96 - VARA CÍVEL).  
APELANTE: ANTÔNIO LIMA COELHO.

ADVOGADO: ALDETH LIMA COELHO E OUTRA.  
APELADO: LOURDES SALAZAR PAYARES.  
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA E FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA E OUTRO.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

RELATOR  
REVISOR  
VOGAL

**12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5090/05 (05/0045344-6).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE PERDAS E DANOS Nº 5768/03 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.  
PROC.(ª) EST.: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR.  
APELADO: ARCANJO PEREIRA DA CRUZ.

DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

RELATOR  
REVISOR  
VOGAL

**13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5098/05 (05/0045368-3).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL PARA IMPUTAR JUROS NO PAGAMENTO DO PRINCIPAL C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 71/99 - 3ª VARA CÍVEL).

APELANTE: VALDIR GHISLENE CESAR.  
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS.  
APELADO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: ADELMO AIRES JÚNIOR E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

RELATOR  
REVISOR  
VOGAL

**14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5147/05 (05/0045693-3).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DA NEGATIVAÇÃO C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO Nº 2011/03 - 3ª VARA CÍVEL).

APELANTE: ITACIR PITHAN BORGES.  
ADVOGADO: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTROS.  
APELADO: ITAUCARD FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

RELATOR  
REVISOR  
VOGAL

**15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5157/05 (05/0045792-1).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL Nº 2291/04 - 4ª VARA CÍVEL).

APELANTE: EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS.

ADVOGADO: MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO.

APELADO: SIMED - SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

RELATOR  
REVISOR  
VOGAL

**16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3133/01 (01/0024058-5).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1415/97 - 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)).

APELANTE: A SOBERANA COM. REPR. E DIST. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA E MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA.

APELADO: COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti  
Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Antonio Félix

RELATOR  
REVISOR  
VOGAL

**17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4038/04 (04/0035192-7).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 117/91-2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: CERÂMICA SANTO ANTÔNIO LTDA..

ADVOGADO: SÍLVIO ALVES NASCIMENTO E OUTROS.

APELADO: TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti  
Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Antonio Félix

RELATOR  
REVISOR  
VOGAL

**18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4326/04 (04/0038228-8).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS Nº 4232/03 - 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: VALMIR CASAGRANDE.

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRO.

APELADO: EUDES AFONSO PEREIRA E HIDER ALENCAR E TOCANTINS IND. DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: VERA LÚCIA PONTES E OUTRO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti  
Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Antonio Félix

RELATOR  
REVISOR  
VOGAL

## Intimação às Partes Decisões/Despachos

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6243/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº 3407/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins - TO

AGRAVANTE: AZILIO CARNEIRO FILHO

ADVOGADO: Rildo Caetano de Almeida

AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

ADVOGADOS: Marcus Vinícius Soares de S. Maia e Outro

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por Azílio Carneiro Filho, nos autos de Ação de Obrigação de Fazer, movida pela firma Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, nos autos n.º 3407/05, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins. Após discorrer sobre a pretensão deduzida nos autos de primeira instância e, combater falha ou inobservância da magistrada quando da decisão monocrática, o agravante pretende, em liminar, a sua suspensão até final julgamento da ação principal, para evitar prejuízo de considerável e irreparável monta, consoante faculta o art. 527, inciso II, do CPC. Com a exordial acostou os documentos de fls. 09/25. É o necessário relatório. Passo a decidir. Primeiramente devo consignar que o recurso é tempestivo e a agravante fez juntar aos autos os documentos descritos no artigo 525, I, do Estatuto de Rito Processual. Contudo, o agravante ao combater os termos da decisão monocrática, a meu sentir, não fez evidenciar bem o perigo de grave lesão e difícil reparação, de forma que o perigo por ele suportado suplantasse a fundamentação do juízo agravado que ressalta para uma “possível ocorrência do imediato desligamento de sistema, afetando assim toda a população da região”, caso o acude não seja desfeito. Não demonstra, também, de forma contundente que não descumpriu negócio jurídico. Aliás, foi ressaltado na decisão monocrática que “os relevantes fundamentos da demanda mostram-se aparentemente consubstanciados”, citando o contrato de constituição de servidão e sua averbação, feitos antes da compra do referido imóvel pelo agravante, presumindo-se a ciência do ônus sobre ele gravado e suas conseqüências. Daí porque não vejo motivo par suspender a decisão agravada. Ademais, o caso vertente se amolda à previsão legal insculpida no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com a nova redação conferida pela Lei Federal nº 10.352/01, “in verbis”: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: I – omissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão para o colegiado competente; “. Deste modo, evidenciado a

inexistência de perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação, e não se tratando, também, de provimento jurisdicional de urgência, hei por bem em converter, “ad cautelam” o presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido, determinando a remessa dos presentes autos ao juízo primitivo para que sejam apensados ao processo principal, tombado com o n.º 3407/05, originário da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, determinando a adoção das providências de praxe. Publique-se. Intime-se. Palmas, 16 de novembro 2005. (a) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6238/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Rescisão Contratual c/c Danos Morais e Materiais nº 1580/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO  
AGRAVANTE: JOÃO BATISTA DE SENA  
ADVOGADOS: Wander Nunes de Resende e Outros  
AGRAVADO: WALTER GUIMARÃES DE MORAES JÚNIOR  
ADVOGADOS: Darlan Gomes de Aguiar e Outros  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por JOÃO BATISTA DE SENA, contra decisão proferida na Ação de Rescisão Contratual c/c Danos Morais e Materiais no 1580/05, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins –TO. Narra o recorrente que, na ação de rescisão contratual em epígrafe, ajuizada por ele, foi indeferida a expedição de ofício à Receita Estadual para que fornecesse extratos de emissão de notas fiscais, em que demonstrasse a comercialização de bovinos por parte do agravado ao ora agravante no período compreendido entre dezembro de 2003 a dezembro de 2004, bem como à Receita Federal para que fornecesse a declaração de imposto de renda do ora agravado referente aos exercícios de 2002/2003 e 2003/2004, referente aos itens que constassem os semoventes. Alega, em síntese, que a decisão fustigada contraria o princípio do devido processo legal na medida em que impede a produção de resultado justo no processo, dando preferência à verdade formal em detrimento da verdade real. Argumenta que o Juízo “a quo” se equivocou ao alegar que o agravante não demonstrou sua impossibilidade em obter a documentação almejada. Assevera que, no caso em tela, a irrefutável demonstração da não-propriedade dos quase 4.000 (quatro mil) bois por parte do ora agravado, nas terras do ora agravante, é indispensável para afastar a tese do pagamento levantado por aquele. Aduz ainda que, inobstante a regra geral levantada na fundamentação da decisão ora atacada, ou seja, a qual compete à parte a produção dos documentos que entenda necessários a amparar o seu pedido, não se pode exigir da parte o impossível, tampouco que o Julgador fique inerte ou crie óbices incompreensíveis, injustificáveis à demonstração da realidade fática. Afirma estarem presentes o “fumus boni iuris” e “periculum in mora” necessários para concessão do efeito suspensivo almejado. Instrui o recurso com os documentos de fls. 16/70, dentre eles os de caráter obrigatório, exigidos pelo inciso I e parágrafo primeiro do artigo 525 do Código de Processo Civil. É o Relatário. Decido. Como se sabe, o prazo para interposição de agravo de instrumento é de 10 dias (art. 522, CPC), contados a partir da intimação da decisão que se pretende impugnar. Sabe-se também que a intimação das partes, quanto ao teor dos despachos e decisões judiciais, pode ser feita por diversas maneiras (oficial de justiça, publicação pelo Diário da Justiça, aposição de “ciente” pelo advogado logo após o despacho, dentre outras). Conforme certidão acostada à fl. 16, o agravante foi intimado do “decisum” combatido, através de seu procurador, que apostou ciente à fl. 18, no dia 26 de outubro de 2005. Tem-se, por conseguinte, que a contagem do prazo para interposição do recurso se iniciou no primeiro dia útil subsequente à intimação do patrono do agravante, ou seja, no dia 27 de outubro de 2005. O termo final do prazo, portanto, se deu no dia 05 de novembro de 2005, porém, pelo fato de esta data ter caído no sábado, prorrogou-se o prazo para o 1º dia útil subsequente, qual seja, dia 07 de novembro de 2005, sendo, dessa forma, intempestivo o agravo, já que interposto no dia 08 de novembro. Posto isso, nego seguimento a este agravo, por intempestivo. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 14 de novembro de 2005. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6183/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº 16975-9/05, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO  
AGRAVANTE: JOÃO GABRIEL DE MELLO YAMAWAKI  
ADVOGADOS: Freddy Alejandro Solórzano Antunes e Outro  
AGRAVADO: HSBC BANK BRASIL S/A  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação de tutela, interposto por JOÃO GABRIEL DE MELLO YAMAWAKI, contra decisão proferida na Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais no 16975-9/05, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO. Acostados, à inicial, vieram os documentos de fls. 14/40. Vieram-me os autos conclusos, ocasião em que indeferi o pedido de antecipação da tutela (fls. 44/46). À fl. 48, o Agravante requer a desistência do presente Agravo de Instrumento, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, bem como o desentranhamento dos documentos, acostados na peça exordial, mediante traslado de cópias. Relatado, decido. Homologo a desistência recursal do Agravante, notificada à fl. 48, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Defiro o pedido formulado à fl. 48 e determino o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 14 de novembro de 2005. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

#### **HABEAS CORPUS Nº 4075/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS  
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS - TO  
PACIENTE: M. DA L. S.  
DEFEN. PÚBL.: Joaquim Pereira dos Santos  
RELATOR: Juiz Márcio Barcelos

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio Barcelos - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Através da petição de fls. 23, o defensor público requereu a desistência do presente writ. Em razão disso, HOMOLOGO o pedido de desistência supracitado. COMUNIQUE-SE o teor desta decisão à Juíza-impetrada. Após, dê-se BAIXA dos autos na Distribuição. Em seguida, ARQUIVEM-NOS. P.R.I. Palmas-TO, 16 de novembro de 2005. (a) Juiz MÁRCIO BARCELOS - Relator”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6217/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Usucapião nº 2054/02, da Vara Cível da Comarca de Araguaçu - TO  
AGRAVANTES: JOÃO ÉLIO ARGENTINO E OUTRA  
ADVOGADO: Onélio Argentino  
AGRAVADOS: DOMÍCIO CORREIA DA SILVA E OUTRA  
ADVOGADOS: Geuni Maria Barreira Alves e Outros  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “A Lei no 10.352, de 26 de dezembro de 2001, modificou o procedimento do regime do Agravo de Instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o Agravo de Instrumento no Tribunal, e distribuído “incontinenti”, o relator poderá convertê-lo em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, “litteris”: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente; (...)”. A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, muitos dos quais sequer conhecidos, levando-se em conta que o Agravo de Instrumento representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nas Cortes Locais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi a de oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, podendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, pois a conclusão do juiz, de que o caso é de litisconsorte necessário, não causará lesão grave ou de difícil reparação a nenhuma das partes, pelo contrário, poderá contribuir para solução mais rápida do litígio. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 14 de novembro de 2005. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: Dr. Wandelberte Rodrigues de Oliveira

### **Intimação às Partes** **Decisões/Despachos**

#### **HABEAS CORPUS Nº. 4127/05 (05/0045977-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS  
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO  
PACIENTE: JUAREZ VIEIRA MAMEDE  
ADVOGADO: Sérgio Menezes Dantas Medeiros  
RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS

Por ordem do Juiz MÁRCIO BARCELOS - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS, advogado, inscrito na OAB/TO sob o n.º 1.659, em favor de JUAREZ VIEIRA MAMEDE, que se encontra preso preventivamente, desde 02.09.2005, sob a imputação da prática do crime de falsificação de documento (art. 297, do CP), apontando como autoridade coatora a MMª. JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO. Em suma, o impetrante pleiteia a revogação da prisão preventiva decretada contra o paciente, sob a alegação de que o decreto prisional seria desprovido de fundamentação, em razão da ausência dos requisitos autorizadores da custódia cautelar. Ressalta a primariedade do paciente e os seus bons antecedentes. Aduz que o mesmo possui residência fixa e conhecida do juízo, além de ser servidor público aposentado, contando hoje com 69 anos. Alega que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal em razão do excesso de prazo, posto que, já transcorridos mais de 50 dias do tríduo da defesa prévia, até o momento não foram ouvidas as testemunhas de acusação. Colaciona Jurisprudência que corroboraria sua tese, no sentido de afirmar que o paciente tem direito à liberdade pretendida. Encerra pugnando pela concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar em caráter definitivo. Distribuídos os autos, vieram-me ao relato por sorteio. É o relatório. Cotejando a exordial, verifico nesta análise inicial que o impetrante não acostou aos autos cópia da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, documento imprescindível e sem o qual se torna impossível confirmar-se a ilegalidade de sua prisão. Posto isto, DENEGO a liminar requerida. NOTIFIQUE-SE a Juíza-impetrada para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 17 de novembro de 2005. Juiz MÁRCIO BARCELOS - Relator”.

**HABEAS CORPUS Nº 4117/05 (05/0045860-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE(S): JOSÉ RIBAMAR MADEIRA  
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA -TO  
 PACIENTE: VALTER SILVA SANTOS  
 ADVOGADO(S): José Ribamar Madeira  
 RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz BERNARDINO LIMA LUZ - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Postergo a análise do pedido de liminar para após as informações da autoridade inquinada de coatora. Assim, determino a notificação desta para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste informações sobre o caso, fazendo-se o respectivo ofício ser acompanhado de cópia da inicial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2005. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ - Relator".

**HABEAS CORPUS Nº 4106/05 (05/0045749-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.  
 PACIENTE: AILTON ALVES BEZERRA  
 ADVOGADO: Jorge Palma de Almeida Fernandes  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, em que figura como Impetrante JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES, advogado, devidamente qualificado na inicial, em favor do Paciente AILTON ALVES BEZERRA. Alega o Impetrante que o Paciente encontra-se preso em decorrência de sentença penal condenatória proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO, em 29/07/2005. Diz emergir dos autos a circunstância de que o paciente se encontra ergastulado desde a data de 21/11/2003, por força da decretação de prisão preventiva levada a efeito pela autoridade coatora. Assevera que o paciente é primário e não tem antecedentes criminais, labora há vários anos na Secretaria de Segurança Pública e, em decorrência de sua profissão de policial, acabou por colacionar inimigos, sendo estes capazes de lhe lançar as mais estapafúrdias acusações na busca de lhe promover o mal e denegrir-lhe a imagem. Aduz que, na ação penal em que foi condenado, o paciente tentou demonstrar a improcedência das acusações que lhe foram dirigidas por conhecido traficante local. No entanto, "a inexperiência, arrogância, os interesses e o despreparo da autoridade coatora acabaram por impedir viesse a obter êxito na luta que foi obrigado encetar", sustenta, ainda, que se o paciente tivesse contado com a apreciação de seus argumentos, por magistrado mais bem preparado e emocionalmente equilibrado, certamente teria conseguido demonstrar a sua inocência. Argúi, ainda, acerca da inexistência de razoabilidade para a manutenção da prisão do paciente, requerendo a concessão imediata e liminar da ordem de Habeas Corpus, e que ao final esta se torne definitiva, possibilitando que aquele guarde em liberdade o julgamento do recurso de apelação. É o sucinto relato. Decido. O impetrante almeja conseguir, por meio do presente "writ", que o paciente possa aguardar em liberdade o julgamento do recurso de apelação. Para tanto, limita-se a alegar a inocência do paciente e a tecer comentários maldosos sobre a capacidade da autoridade coatora. É pacífico na doutrina e na jurisprudência que na análise inicial do Habeas Corpus não se pode adentrar na seara meritória do pedido. "A priori", em exame superficial, entendo que o impetrante não demonstra a presença dos requisitos ensejadores da concessão liminar da ordem, quais sejam, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Ademais, cotejando os autos, verifico nesta análise perfunctória que o impetrante não acosta cópia da sentença penal condenatória, documento imprescindível e sem o qual torna-se impossível o exame do caso. Em sede de Habeas Corpus, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque, antes de conceder tal medida, o julgador deve ser especialmente cauteloso. Sendo assim, a cautela recomenda que se aguardem as informações prestadas pela autoridade acimada de coatora que, por estar mais próxima dos fatos, poderá apresentar melhores meios elucidativos, capazes de auxiliar num julgamento mais aprofundado da ordem impetrada. Posto isso, indefiro a liminar e determino seja notificada a autoridade acimada de coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas –TO, 14 de novembro de 2005 Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: Dr. Francisco de Assis Sobrinho

**Intimação às Partes****Decisões/Despachos****HABEAS CORPUS Nº 4105/05 (05/0045690-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: NAZÁRIO SABINO CARVALHO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO  
 PACIENTE: WADEL GALVÃO DA SILVA  
 DEFENSOR PÚBLICO: NAZÁRIO SABINO CARVALHO  
 RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " DESPACHO – Deixo de apreciar o pedido liminar requestado para após o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, por requerer o presente caso uma análise mais acurada. Cumprido integralmente o determinado, volvam-se conclusos. "Des. Liberato Póvoa – Relator".

**HABEAS CORPUS Nº 4096/05 (0045580-5)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS  
 PACIENTES : WELIGTON DE SOUSA FERREIRA e SÔNIA DA SILVA MENDES  
 ADVOGADOS : RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA e OUTRA  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito "DESPACHO : RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA, advogado devidamente constituído impetrou habeas corpus a favor de WELIGTON DE SOUSA FERREIRA e SÔNIA DA SILVA MENDES, todos qualificados na inicial. No entanto, antes de ser examinado por este relator, protocolou a petição de fls. 144, pedindo a extinção do feito sem julgamento do mérito, tendo em vista o MM. Juiz monocrático ter deferido o pedido de liberdade provisória a favor dos pacientes. Diante do exposto julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, determino a baixa e arquivamento com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO., 11 de novembro 2005. Desembargador CARLOS SOUZA – relator".

**HABEAS CORPUS : Nº 4114/05 (05/0045839-1)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : ISRAEL BARROS LIMA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO  
 PACIENTE : ISLEI BARROS LIMA  
 ADVOGADO : ISRAEL BARROS LIMA  
 RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito:"DESPACHO. Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por ISRAEL BARROS LIMA, em favor de ISLEI BARROS LIMA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Narra o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante delito, em 29 de junho de 2005, pela suposta prática de crime de estupro contra as menores abrigadas no Centro de Recepção e Triagem – CRT. Prossegue afirmando que o MM. Juiz a quo relaxou a sua prisão e no dia 18 de agosto do corrente ano foi posto em liberdade, tendo permanecido preso por quase 02 (dois) meses. Sustenta que sempre esteve a disposição da justiça, comparecendo a todos os atos processuais, tanto que no dia 22 de agosto, compareceu na audiência de inquirição da suposta vítima e das testemunhas de acusações na condição de "Réu solto", mas que em razão do atraso para a oitiva daquela e por ter audiência de "Réu preso" marcada para o mesmo dia, não foi possível o MM. Magistrado singular colher o depoimento das testemunhas arroladas pela acusação, motivo pelo qual foi designada a audiência para inquirição destas no dia 05 de setembro de 2005. Assevera que tendo o Paciente comparecido na data adrede menciona juntamente com seus defensores legais, foram informados que a audiência foi remarçada para o dia 09 de Fevereiro de 2006, em razão do não comparecimento das testemunhas de acusação. Aduz, que o MM. Juiz a quo acolhendo requerimento da Ilustre representante do Ministério Público, decretou a Prisão Preventiva do Paciente, argumentando que ele estaria rondando o Colégio Municipal Olga Benário onde as adolescentes abrigadas no CRT estudam, objetivando intimidá-las, vez que são testemunhas do possível fato ilícito em questão. Esclarece, assim, que a sua presença no citado Colégio se deu por motivos justificáveis e totalmente diferentes dos que foram alegados no decreto prisional, vez que não era do seu conhecimento que as referidas adolescentes estudavam neste Colégio, e que ali compareceu com único intuito de obter o seu histórico escolar, pois havia estudado no mesmo no ano de 2003. Diante desses fatos, foi requerida ao Juízo a quo a revogação do Decreto Prisional do Paciente, vez que não pretendeu em momento algum intimidar as testemunhas, mas em decisão desacompanhada de qualquer fundamentação concreta, o Magistrado singular manteve o referido decreto prisional, alegando apenas a existência de fundadas razões para acreditar que o acusado/requerente esta a intimidar as testemunhas com a sua presença na escola onde estudam. Enfatiza, novamente, que realmente esteve por duas vezes no Colégio Olga Benário, mas tão somente em razão dele e de sua companheira, Rosália Capelli, serem ex-alunos desta instituição de ensino e por precisarem de documentos necessários às suas matrículas em outros Colégio, vez que ali não possui o curso de ensino médio, sendo mera coincidência o fato de alguma das adolescentes ter presenciado a sua ida ao Colégio. Finalizam, requerendo a concessão liminar da ordem, e, após, que seja concedida a ordem de Habeas Corpus para o fim de revogar o decreto de prisão preventiva do Paciente, tornando a liminar definitiva. Relatados, decido. Requer ISLEI BARROS LIMA, por intermédio de procuradores constituídos, a concessão de liminar em Habeas Corpus impetrado contra decisão do Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, que decretou a prisão preventiva do Paciente, atendendo requerimento do Ministério Público. O Habeas Corpus, como instituto jurídico, é remédio processual apropriado para fazer cessar toda e qualquer ameaça ou positivo constrangimento ilegal à liberdade de locomoção, ou seja, qualquer violência ou coação ilegal que venha a sofrer ou se achar na iminência de sofrer na sua liberdade de ir, ficar e vir. Verificando os autos, entendo que deve prosperar a pretensão do Impetrante, porquanto a fundamentação contida na decisão hostilizada não satisfaz os requisitos legais estatuidos no art. 312 do Código Processual Penal, sendo que as ressalvas opostas à decisão monocrática indicam a desnecessidade da custódia. A prisão preventiva só é justificável se comprovada sua necessidade. E a necessidade da custódia não se demonstra com a simples alegação da conveniência da instrução criminal, sem dados objetivos que os comprovem. O decreto prisional deve ser suficientemente fundamentado, devendo conter expressa menção à situação concreta que caracteriza a necessidade de garantia de aplicação da lei penal, o que não ocorre no caso em comento. Assim, o simples fato de o réu ter sido visto no Colégio Municipal Olga Benário "onde estuda Rosane, uma das menores que presenciaram o fato. A presença do acusado naquele local certamente não é coincidência, pois tudo leva a crer que ele pretendia intimidar a menina. Aliás, Kátia Silene disse que ela realmente ficou atemorizada ao vê-lo " como justificado pelo MM. Magistrado a quo, sem fatos concretos, tratando simplesmente de "expressões subjetivas de temor, suscitado em razão de percepção íntima da testemunha, extraída de sua aceção particular em face do comportamento do suposto autor do delito, sem justificação objetiva, não traduzem ameaça idônea, bastante para autorizar a segregação cautelar" . Assim, os elementos suscitados na Decisão do MM. Juiz singular, que decretou a Prisão Preventiva do Paciente, não apontaram cabalmente, como se exige, dados

concretos que lastreassem a medida e dessem realmente ensejo à prisão cautelar e que esta se faz de tal modo imprescindível que outra solução não haveria a não ser impô-la. Ademais, a arguição lançada na inicial de que a presença do Paciente no citado estabelecimento de ensino foi em razão de ser ex-alunos da mesma e por precisar de documentos para a sua matrícula em outro Colégio, encontra-se razoavelmente demonstrada na inicial, através dos documentos de fls. 32/33, Restou desta forma, evidenciado a aparência do bom direito, aconselhando, para tanto, a preservação da liberdade ambulatorial do Paciente. Ressalta-se, também, que milita, ainda, em favor do Paciente o fato de ter adotado uma postura de colocar-se à disposição da justiça, comparecendo a todos os atos do processo, não criando qualquer obstáculo ao regular andamento do feito. A esse respeito, trago à colação jurisprudência de nosso Superior Tribunal de Justiça que vem perfilhando idêntico entendimento: "HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. 1 - O comparecimento a todos os atos do processo denota propósito de não criar percalços à instrução criminal que, inclusive, já encerrada para a acusação. 2 - Sem a demonstração de presença de uma situação de perigo atual e concreto, capaz de impor a antecipada restrição de liberdade, não faz sentido o desfazimento de medida liminar assecurativa do exercício do direito de locomoção. 3 - Ordem concedida para desconstituir o decreto de prisão preventiva". (HC 16313/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEXTA TURMA, julgado em 20.11.2001, DJ 19.12.2002 p. 431). Desta forma, por entender presentes as condições autorizadoras, DEFIRO LIMINARMENTE A ORDEM requerida, para colocar em liberdade o Paciente. Expeça-se o competente Alvará de Soltura. Notifique-se o Magistrado monocrático para prestar as informações necessárias. Após, abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Palmas, 14 de novembro de 2005. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator".

**HABEAS CORPUS Nº 4125/05 (05/0045938-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JOSÉ FERREIRA TELES  
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA .COMARCA DE ITACAJÁ-TO.  
PACIENTE: MANOEL BENEDITO BANDEIRA LIMA  
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " DESPACHO: Trata-se de pedido de habeas corpus formulado pelo advogado JOSÉ FERREIRA TELES, a favor do paciente MANOEL BENEDITO BANDEIRA LIMA, que fora preso em flagrante e denunciado pela prática do delito capitulado no art. 121, § 2º, inciso IV c/c 73, todos do Código Penal. A irrisignação do paciente está consignada na pretensão de responder o processo em liberdade, fazendo aluzões também ao tempo que se encontra preso, onde afirma que, após a apresentação das alegações finais o processo sofreu enorme paralisação. Consta pedido de liminar que não encontra ressonância na prova que consta dos autos, por esta razão nego o pedido. Colha-se as informações da autoridade acoviada de coatora, no prazo de 48:00 horas. Após, com ou sem às informações dê-se vista a Procuradoria Geral de Justiça. Fica o Sr. Secretário da Câmara, autorizado a assinar as devidas notificações. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de novembro de 2005. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator".

**HABEAS CORPUS : Nº 4008/05 (05/0044376-9)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO  
PACIENTE : MURILLO GARCIA MARTINS  
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES  
RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " D E C I S Ã O. Cuida-se o presente de Habeas Corpus, impetrado pelo advogado Francisco José Sousa Borges, em favor de Murilo Garcia Martins, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Ressai da peça exordial que o Paciente foi preso e condenado a 08 (oito) anos e 07 (sete) meses de reclusão, pela prática dos crimes capitulados no art. 157 do Código Penal (roubo), c/c o art. 14 da Lei nº 10.826/03 (porte ilegal de arma de fogo). Esclarece o Impetrante que, em razão da sentença proferida pelo Magistrado da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, condenando à pena supracitada, interpôs recurso apelatório sendo requerida a juntada posterior das razões de apelação. Ocorre, porém, que neste ínterim houve uma fuga em massa da Casa de Prisão Provisória de Palmas, onde o Paciente se encontrava recolhido, sendo obrigado a participar da fuga para que não fosse morto. Diante disso, o magistrado singular, com espeque no art. 595 do Código de Processo Penal, decretou a deserção do recurso. Isto feito, o Impetrante impetrou a presente ordem com o escopo de ver apreciado o seu apelo por esta Corte, bem como a juntada de suas razões recursais. Aduz que mesmo tendo fugido, o Paciente se apresentou espontaneamente à Justiça. Blatera que, in casu, o referido artigo não foi recepcionado pela Constituição Federal, o que acarretaria na subida de seu recurso a este Tribunal. Ao final, requer a concessão de liminar para determinar a subida do seu recurso, bem como a oportunidade de juntada das razões recursais nesta instância. Colaciona jurisprudência em abono à sua tese. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 08 usque 28. Ao receber o feito, posterguei a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade impetrada. Conforme atesta a certidão de fls. 35, a autoridade coatora não prestou as informações requeridas. É o escorço, no seu essencial. DECIDO. Cuida-se de Habeas Corpus impetrado por Francisco José de Sousa Borges em favor de Murilo Garcia Martins, em decorrência da decisão do Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, que decretou a deserção do apelo em razão da fuga do Paciente. Pois bem. Para que seja concedida a liminar, há de se apresentar, concorrentemente, os requisitos ensejadores da medida, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris. Inexistindo um deles, não há que se conceder a medida. No que concerne à presença concorrente dos requisitos ensejadores da liminar, entendo ausentes. Primeiramente, quanto a presença do fumus boni juris, a priori, e sem prejuízo de uma análise mais aprofundada do assunto, entendo ausente. Sobre o periculum in mora, também não entendo presente, eis que, prima facie, não vislumbro o prejuízo potencial que o Paciente poderia ser submetido com a possível concessão da ordem a posteriori. Em face do exposto, não se apresentando ab initio, o

constrangimento ilegal apontado pelo Impetrante, NEGOU A LIMINAR POSTULADA. Colha-se, de imediato, o parecer ministerial desta instância. P. R. I. Palmas-To, 16 de novembro de 2005. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator".

**HABEAS CORPUS : Nº 3964/05 (05/0043659-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : JOÃO AMÂNCIO DOS SANTOS  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI – TO  
PACIENTE : JOÃO AMÂNCIO DOS SANTOS  
RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO. Notifique-se o MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Araguaína-TO, para prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de encaminhamento dos autos a Corregedoria-Geral de Justiça para as providências de mister. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2005. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator".

**HABEAS CORPUS Nº : 4126/05 (05/0045951-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
MPETRANTE : JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
PACIENTE : MARCOS PAULO DA ROCHA  
ADVOGADO : JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
RELATOR : DESEMBARGADOR- AMADO CILTON - RELATOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito. " D E C I S Ã O. O advogado José Hobaldo Vieira, nos autos qualificado, impetra ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Marcos Paulo da Rocha, também qualificado, e aponta como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína. Aduz que o paciente foi preso e recolhido à Cadeia Pública daquela comarca no dia 05 de agosto de 2005, sob a acusação de ter praticado o crime tipificado no artigo 14, da Lei nº 10.826/03, sendo processado pela 1ª Vara Criminal. Complementa asseverando que "o paciente já foi interrogado, as testemunhas arroladas pela acusação pública já foram todas ouvidas, bem como as de defesa". Afirma que ao ser preso o paciente estava na companhia de Marlon Júnior Dias Bezerra, que assumiu totalmente o porte de arma, sendo "até já colocado em liberdade provisória, por este mesmo juízo ad quo. Mesmo assim, depois de vários pedidos de reiteração do pleito de liberdade provisória, o juiz singular, não oportunizou a chance do paciente de acompanhar o processo em liberdade, mesmo sabendo que contra ele não pesa nada". Consigna que a instrução processual já se findou, o paciente tem domicílio certo no distrito da culpa, além de possuir vínculos familiar e trabalhista, o que certamente não dificultará a aplicação da lei penal. Ressalta ainda que a decisão que negou o pedido de liberdade provisória é uma verdadeira afronta ao paciente, eis que desprovida de fundamentação, "quiza lacônica". Transcreve vários julgados que entende agasalhar sua tese. É o relatório. Decido. Apesar do alegado pelo impetrante o mesmo não cuidou de acostar aos autos nenhum documento que corroborasse suas assertivas, o que impossibilita a análise do pleito liminar. Assim, por estar mal instruído o feito denego a medida liminar requerida e determino a notificação da autoridade coatora para que preste as informações de estilo. untando-as, colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2005. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

**HABEAS CORPUS : Nº 4124/05 (05/0045906-1)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : CESANIO ROCHA BEZERRA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI – TO  
PACIENTE : ALESSANDRO ANIBAL MARTINS DE ALMEIDA E MAIKON DOUGLAS DE LIMA  
ADVOGADO : CESANIO ROCHA BEZERRA  
RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO. Postergo a apreciação do pedido liminar requestado para após as informações da autoridade impetrada. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2005. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator".

**HABEAS CORPUS Nº : 4122/05 (05/0045889-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
MPETRANTE : ORACIO CESAR DA FONSECA  
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO  
PACIENTE : MOISÉS FERREIRA GOMES  
ADVOGADO : ORÁCIO CESAR DA FONSECA  
RELATOR : DESEMBARGADOR- AMADO CILTON - RELATOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito. " D E C I S Ã O. O advogado Orácio César da Fonseca, nos autos qualificado, impetra ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Moisés Ferreira Gomes, também qualificado, e aponta como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Augustinópolis. Aduz que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção, "em face de se encontrar preso em virtude de Auto de Prisão em Flagrante, manifestamente nulo, lavrado na Delegacia de Polícia de Esperantina-TO, pela Delegada de Polícia Bel. Maria Dinesitânia Rocha Cunha e remetido ao fórum da Comarca de Augustinópolis, cujo MM. Juiz de Direito, Dr. Deusamar Alves Bezerra, deu-o como válido ...". Transcreve o que declarou o condutor, a primeira testemunha bem como a vítima para asseverar ao final que não houve nenhuma das hipóteses previstas no artigo 302 do Código de Processo Penal que autorizasse a prisão em flagrante do paciente. Assevera que "mesmo nos casos de flagrante impróprio ou flagrante presumido, não basta a investigação para identificar o autor do fato nem "diligências em busca do autor" pois "não basta uma perseguição desordenada, sem saber qual pessoa está sendo perseguida", como adverte Tourinho Filho. Ainda mais que "as expressões "logo após" devem ser interpretadas restritivamente, não admitindo ampliação", conforme afirma Tales Castelo Branco". Consigna que no presente caso não



ocorreu uma "perseguição consecutiva ao crime, isto é, sem interrupção do nexo de continuidade, para caracterizar o estado de flagrância, como afirma Bueno de Faria.." Afirma que essa é uma das causas de nulidade do Auto de Prisão em Flagrante, além de existir outras falhas, inclusive do inquérito, "pois o mesmo foi presidido, ora pela Delegada de Polícia, Bel. Maria Dinesitânia Rocha Cunha, ora pelo Escrivão de Polícia responsável pelo Expediente da Delegacia, Israel Gomes de Oliveira, que inclusive assinou sozinho o relatório, além de ter determinado as providências para a realização do inquérito". Finaliza asseverando que "com o advento da Constituição Federal de 1988, tornou-se exclusiva a competência para apurar as infrações penais e exercer as funções de polícia judiciária, as polícias civis dirigidas por Delegado de polícia de carreira". Transcreve julgados que entende agasalhar sua tese e acosta aos autos documentos de fls. 09 usque 54. É o relatório. Decido. Perfolhando a documentação acostada aos autos creio não merecer guarida as alegações do impetrante. É que o Auto de Prisão em Flagrante, documento que mantém o paciente preso está formalmente perfeito, vez que assinado pela Delegada Regional de Polícia Civil, Dra. Maria Dinesitânia R. Cunha. Por outro lado, compulsando o aludido documento constata-se claramente a situação elencada no inciso III, do artigo 302, do Código de Processo Penal, a qual configura a situação de flagrância, senão vejamos: "é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração". De fato, ao ser inquirido pela autoridade policial o Condutor, SD PM Antônio Vieira da Silva, declarou: "Que, ontem por volta da 19:00 horas chegou ao Destacamento Militar um menor Werleson Alves de Oliveira e comunicou ao declarante que um rapaz que ele dizia não conhecer pegou sua irmã pelo braço e levou-a para o mato, sendo que isto aconteceu na região da Castanheira ... Que, o condutor relata que desde ontem ao tomar conhecimento do fato crime está no encalço do conduzido e hoje por volta das 14:15 horas encontraram o conduzido na cidade numa casa da tia do mesmo...". No mesmo diapasão é o depoimento do também policial militar e testemunha João Alves Guedes. Ora, pelas declarações dos policiais que prenderam o paciente percebe-se que a perseguição sobre o autor do delito começou assim que foram comunicados pelo irmão da vítima. Fernando da Costa Tourinho Filho, ao discorrer sobre o tema ministra que: "Tais expressões – logo após e logo depois – de um modo geral são um tanto vagas, e, assim, há possibilidade de se interpretar com maior flexibilidade o elemento cronológico. No caso do inciso III, é preciso que a perseguição ocorra dentro de um tempo bem próximo da infração". Isto posto, denego a medida liminar e determino a notificação da autoridade coatora para que preste as informações de estilo. Juntando-as, colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2005. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

### Acórdãos

#### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2900

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO  
 APELANTE : MIGUEL ARCANJO DA SILVA CUTRIM  
 ADVOGADO : MURILO DOS SANTOS LOBOSCO FARAH  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA : Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR : O SR. DES. AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – PENA – FIXAÇÃO QUE NÃO OBEDECEU AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CP – RÉU PRIMÁRIO E DE BONS ANTECEDENTES – NÃO APLICAÇÃO, PELO SENTENCIANTE, DE CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE – DIMINUIÇÃO DA REPRIMENDA – SENTENÇA REFORMADA. Há de ser reformada a sentença condenatória que, ao fixar a pena, não obedeceu as circunstâncias judiciais a que alude o artigo 59 do Código Penal; além do mais, o julgador monocrático não levou em consideração a atenuante da confissão (artigo 65, III, "d", do mesmo código). Sentença reformada para fixar a pena do apelante em 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto (artigo 33, § 2º, "c" e § 3º, do Código Penal) e 100 (cem) dias-multa, calculados em 1/10 (um décimo) do salário mínimo por dia.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 2900, da Comarca de Palmas, onde figura como apelante Miguel Arcanjo da Silva Cutrim e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e reformar a sentença para diminuir a pena aplicada ao apelante, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Acórdão de 08 de novembro de 2005.

#### DESAFORAMENTO CRIMINAL Nº 1532

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
 REQUERENTES : LUIS ANTÔNIO R. DE SOUZA E CARLENE ALVES COSTA  
 DEF. PÚBLICO : EDNEY VIEIRA DE MORAES  
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR : O SR. DES. AMADO CILTON

DESAFORAMENTO CRIMINAL – PEDIDO FULCRADO NA IMPARCIALIDADE DOS JURADOS CORROBORADO PELAS INFORMAÇÕES DO JUIZ – DEFERIMENTO. Há de ser deferido o pedido de desaforamento de julgamento pelo júri popular quando fundado na imparcialidade dos jurados, principalmente se corroborado pelas informações do magistrado da comarca.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Desaforamento Criminal nº 1532 onde figuram como requerentes Luis Antônio Rodrigues de Souza e Carlene Alves da Costa e requerido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e deferir o pedido de desaforamento do julgamento pelo Júri Popular para a Comarca de Palmas, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. A Procuradoria Geral de Justiça foi representada pela Drª Leila da Costa Vilela Magalhães. Acórdão de 08 de novembro de 2005.

#### RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1887

COMARCA : ARAGUAÍNA

RECORRENTE : VLADIMIR SALES FERREIRA  
 ADVOGADO : JOSÉ PINTO QUEZADO  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : DR. RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR : O SR. DES. AMADO CILTON

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – MATERIALIDADE DO DELITO E INDÍCIOS DE AUTORIA – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA PRETENDIDA – INADMISSIBILIDADE – JULGAMENTO AFETO AO JÚRI POPULAR – IMPROVIMENTO. Comprovada a materialidade do delito e sendo suficientes os indícios de autoria, atribuível ao acusado, impõe-se a manutenção da sentença de pronúncia que reconheceu estas circunstâncias. A absolvição sumária, como prevista no artigo 411 do CPP, somente ocorrerá se as provas constantes do processo forem cristalinas, irrefutáveis, do contrário estaria subtraindo do Conselho Popular a competência do julgamento. Recurso improvido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº 1887, da Comarca de Araguaína, onde figura como recorrente Vladimir Sales Ferreira e recorrido o Ministério Público do Estado. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença recorrida,, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Acórdão de 08 de novembro de 2005.

#### HABEAS CORPUS Nº 4054

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 IMPETRANTE : IVANEA MEOTTI FORNARI  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
 PACIENTE : NATALIAS SABINO DA CRUZ  
 DEF. PÚBLICO : IVANEA MEOTTI FORNARI  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : DR. ALCIR RAINERI FILHO  
 RELATOR : O SR. DES. AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – EXAME DE SANIDADE MENTAL DO RÉU – EXCESSO DE PRAZO EM SUA REALIZAÇÃO – DEMORA DE MAIS DE TRÊS ANOS NÃO JUSTIFICADA – APLICAÇÃO DO ARTIGO 150, § 1º E 648, II, DO CPP – ORDEM DEFERIDA. Configura o constrangimento ilegal a que alude o artigo 648, II, do Código de Processo Penal, se não há qualquer justificativa para o excesso de prazo decorrente do exame de sanidade mental do réu, pois na dicção do artigo 150, § 1º, do mesmo diploma, o exame não durará mais de 45 (quarenta e cinco) dias. Ordem de habeas corpus concedida.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4054, onde figura como impetrante Ivanea Meotti Fornari e paciente Natalias Sabino da Cruz. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno, Carlos Souza e Liberato Póvoa. Ausência justificada do Desembargador José Neves. Acórdão de 08 de novembro de 2005.

#### APELAÇÃO CRIMINAL nº 2699/04

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO  
 APELANTE : ROBSON SILVA CAMPANARO  
 ADVOGADO : MÁRIO DE ALMEIDA COSTA FILHO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO : ROBSON SILVA CAMPANARO  
 ADVOGADO : MÁRIO DE ALMEIDA COSTA FILHO  
 APELADO : CLEONE FERNANDES DA SILVA  
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA POR ACUSAÇÃO E DEFESA. ROUBO E FURTO. PRETENSA ABSOLVIÇÃO OU APLICAÇÃO DE PENA NO MÍNIMO LEGAL. PRETENSÃO MINISTERIAL EM CONDENAR O APELADO/RECORRENTE PELA PRÁTICA DE CRIME DE ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO E MAJORAR EM RELAÇÃO AOS DOIS RECORRIDOS O QUANTUM DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, IN FINE DO CÓDIGO PENAL, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE TRÊS DELITOS E DA APLICAÇÃO DAS CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA A DESPEITO DA INCIDÊNCIA DE DUAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA. IMPROVIMENTO DO APELO INTERPOSTO PELA DEFESA E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO MINISTERIAL PARA CONDENAR O APELADO/RECORRENTE PELA PRÁTICA DO CRIME DE ROUBO OCORRIDO NESTA CAPITAL. 1 – O ergástulo de Robson Campanaro foi legítimo, sem qualquer ilegalidade, posto que, fora preso em flagrante delito quando auxiliava a fuga de Cleone após o roubo praticado em Paraíso do Tocantins – TO, sendo reconhecido na delegacia daquela urbe pela vítima, que havia percebido a tensão com que o mesmo se portava na fila do caixa da agência bancária. Houve confissão na fase inquisitorial e em Juízo, com descrição minuciosa do desenvolvimento do fato ilícito. Ademais, o recorrente foi delatado pelo comparsa, o qual, afirmou que aquele ficou responsável por observar a movimentação da agência bancária e, em razão do volume de dinheiro sacado, indicou a vítima como sendo a melhor opção. 2 – A alegação de confissão sob tortura não se coaduna com a realidade, pois os fatos confessados encontram respaldo nos demais elementos contidos nos autos, no entanto, referida possibilidade está sendo apurada pelo Ministério Público local. 3 – Não há como afastar a responsabilidade do recorrente em relação ao furto da motocicleta na cidade de Rio dos Bois – TO, posto que, seu comparsa confessou a prática do crime e o delatou como tendo sido quem auxiliou na localização do veículo, dando cobertura para o sucesso do furto realizado. De igual forma, resta indubitável a ação conjunta no roubo praticado contra a vítima Deina Correa e Castro Farkas, pois os objetos subtraídos foram encontrados dentro do veículo conduzido pelo apelante até a residência da vítima que se locomovia de ônibus coletivo e, ao chegar em

casa, foi abordada pelo outro autor. 4 – Verifica-se que o recorrente há que ser responsabilizado pela atuação nos três crimes o furto da motocicleta, o roubo praticado em Paraíso do Tocantins – TO e o roubo praticado em Palmas – TO. Ainda que a conduta principal do tipo penal tenha sido executada por um dos agentes, todos os que colaboraram com a prática do evento seja facilitando a execução, localizando ou tornando o bem atingido mais acessível devem ser responsabilizados. Os atos praticados por cada agente foram distintos, no entanto, houve um acordo de intenções para a prática dos crimes. O fato de um dos agentes ter apontado a arma de fogo para a vítima visando a subtração de bens e valores não descaracteriza a responsabilidade penal do réu, que se ateve a dar cobertura àquele, inclusive, escolhendo a vítima a ser abordada. No concurso de pessoas há que se considerar todos os agentes, ainda que algum deles não realize os atos executórios, bem como, não se encontre no local do crime. 5 – A incidência das qualificadoras da violência mediante uso de arma de fogo e concurso de agentes é patente e, quanto ao recorrente não houve excesso na aplicação da pena-base ou no reconhecimento da causa de aumento, pois em se tratando de crime continuado aplica-se a pena do crime mais grave. Após análise de todas as circunstâncias previstas no caput do artigo 59 do Código Penal e consideração da primariedade e bons antecedentes a pena foi fixada (cinco anos e seis meses) pouco acima do mínimo legal que é de 04 (quatro) anos. 6 – Em relação a aplicação do aumento de pena relativo ao uso de arma de fogo e concurso de agentes não há reparos a fazer, posto que, considerando a existência de duas qualificadoras, o Magistrado a quo adotou fração superior ao mínimo legal previsto que, in casu, era de  $\frac{1}{3}$  (um terço) estando, portanto, em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico. 6 – Em se tratando da prática de três crimes observa-se que há discordância de entendimentos em relação ao aumento de pena na continuidade delitiva e, estando a fração de  $\frac{1}{3}$  (um terço), aplicada pelo Julgador Monocrático em relação aos dois apelados, em consonância com a legislação vigente e dentro dos padrões praticados nas Cortes de Justiça Brasileiras, não há escólio a reformar a sentença nesse particular. 7 – Improvimento do recurso interposto pela defesa e provimento parcial do apelo Ministerial para, exclusivamente condenar Robson Silva Campanaro pela prática do crime de roubo na Comarca de Palmas – TO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 2699/04 em que Robson da Silva Campanaro e o Ministério Público do Estado do Tocantins figuram como recorrentes/apelados e Cleone Fernandes da Silva também é parte recorrida. Sob a presidência da Ex.ª Sr.ª Des.ª Jacqueline Adorno, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu dos recursos por próprios e tempestivos, mas NEGOU PROVIMENTO ao apelo interposto pela defesa e DEU PROVIMENTO PARCIAL à interposição perpetrada pela Representante do Parquet, reformando a sentença para, exclusivamente, condenar Robson Silva Campanaro pela prática do crime de roubo na Comarca de Palmas – TO ocorrido em 30.04.03 em face da vítima Deina Correa e Castro Farkas. Sustentação oral pelo Dr.º Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº. 2643 e pela representante da Doutra Procuradoria Geral de Justiça Dr.ª. Leila da Costa Vilella Magalhães – Procuradora de Justiça. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Acórdão de 08 de novembro de 2005.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Intimação às Partes Decisões/ Despacho

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2297/03

ORIGEM:COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS  
REFERENTE:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 3184  
RECORRENTE:ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:Procurador do Estado do Tocantins  
RECORRIDA:EIDES PEREIRA ALMEIDA BATISTA  
ADVOGADO:Leonardo do Couto Santos Filho  
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte Recorrida para responder aos termos do recurso extraordinário aviado, no prazo de 15 dias, inteligência do artigo 542, "caput", c/c artigo 508 do Código de Rito Civil. Findo o prazo, com ou sem a juntada das contra-razões, volvem-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de novembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

#### RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2917/03

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE:AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5011/99  
RECORRENTE:GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO:Deuzimar Carneiro Maciel  
RECORRIDA:MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A  
ADVOGADOS:Luiz Tadeu Guardiero Azevedo  
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a certidão de fls. 308v, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 304, devolvendo-se os presentes autos à comarca de origem. P.R.I. Palmas-TO, 09 de novembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

#### RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5739/05

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 3294-0/05  
RECORRENTES:BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADOS:Maurício Cordenonzi e Outro  
RECORRIDO:SOUZA E MAGALHÃES LTDA  
ADVOGADO:Rildo Caetano de Almeida  
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a recorrida para, no prazo legal de quinze (15) dias, apresentar suas contra-razões ao recurso especial de fls. 185/203. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Palmas - TO, 08 de novembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

#### RECURSO ESPECIAL EM AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1576/05

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO Nº 4506/00  
RECORRENTE:MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:Edison Fernandes de Deus  
RECORRIDOS:ADAIL MIRANDA LIMA FILHO E OUTRO  
ADVOGADA:Marinólia Dias dos Reis  
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Homologo, para que produza seus legos efeitos, a desistência objeto do expediente de fls. 195, feita pelo Município de Conceição do Tocantins quanto ao recurso especial interposto nos autos em epígrafe. Tratando-se de prerrogativa atribuída à parte pelo artigo 501, do Código de Processo Civil, desnecessárias maiores considerações a respeito. Após certificado quanto ao trânsito em julgado do acórdão de fls. determino o arquivamento do feito, observados os trâmites legais próprios da espécie. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 08 de novembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

#### RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5353/04

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5934/03  
RECORRENTES:LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA E OUTRO  
ADVOGADO:Paulo Sérgio Marques  
RECORRIDO:BCN LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADOS:Nilson Antônio A. dos Santos e Outros  
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os presentes autos, verifico que a razão assiste aos agravantes, vez que o propósito do agravo em comento era, realmente a discussão quanto à concessão ou não de efeito suspensivo ao mesmo. No entanto, a parte interpôs, de forma errônea, o recurso especial rejeitado através da decisão de fls. 263/267, sem que a essência do caso concreto fosse apreciada. Dessa forma, defiro o pedido de fls. 270/273, para que os autos tenham o seu normal prosseguimento. Cumpra-se. Palmas - TO, 09 de novembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

#### RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 4356/05

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE:AÇÃO CAUTELAR DE TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA Nº 5978/02  
RECORRENTE:CLÓVIS DUARTE  
ADVOGADO:Éder Mendonça de Abreu  
RECORRIDO :BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS:Albery César de Oliveira e Outros  
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o recorrido para, no prazo legal de quinze (15) dias, apresentar suas contra-razões ao recurso especial fls. 147/155. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Palmas –TO, 08 de novembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

#### RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 3503/03

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 3540/00  
RECORRENTE:IDAIR CAMILO DUARTE  
ADVOGADOS:Williams Alencar Coelho e Outros  
RECORRIDO:GM LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADOS:Francisco José Sousa e Outros  
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao Recurso Especial de fls. 141/148. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. P.I. Palmas-TO, 08 de novembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2828/05

ORIGEM:COMARCA DE GUARAI-TO  
REFERENTE:AÇÃO PENAL Nº 1329/99  
RECORRENTE:AMADEUS MOURA SALES  
ADVOGADOS:João dos Santos Gonçalves de Brito  
RECORRIDO :MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA:Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial ajuizado às fls. 290/292. Publique-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 09 de novembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2797/05

ORIGEM:COMARCA DE ARRAIAS-TO  
REFERENTE:AÇÃO PENAL Nº 346/03  
RECORRENTE:SÓSTENES BANDEIRA AZEVEDO

ADVOGADO:Israel Barros Lima

RECORRIDO :MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA:Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial ajuizado às fls. 363/373. Publique-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 09 de novembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

#### RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 3507/02

ORIGEM:COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE:AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 2974/01

RECORRENTE:ARNALDO DA SILVA ROCHA

ADVOGADO:Waldiney Gomes De Moraes

RECORRIDO :PAULO ALVIN CUNHA

ADVOGADA:Tânia Maria A De Barros Resende

RELATORA:Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ARNALDO DA SILVA ROCHA, devidamente representado, inconformado com o v. acórdão de fls. 344/345, proferido nos autos da Apelação Cível nº 3507, na qual figura como apelado PAULO ALVIN CUNHA, aqui denominado recorrido, interpôs RECURSO ESPECIAL ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no artigo 105, inciso III, letra “a” da Constituição Federal/88, e bem assim no artigo 541, do Código de Processo Civil, objetivando a reforma do mesmo. Em suas razões de fls. 350/354, o recorrente aduziu, em síntese, que tanto a decisão de primeira instância como o acórdão ora hostilizado causaram-lhe bastante prejuízo e feriram a legislação federal, estampada, quando da primeira decisão, pelos artigos 620 e 621, do antigo Código Civil Brasileiro, e, quando do acórdão, pelo artigo 1267, do atual e citado Código. Aduziu, ainda, que o v. acórdão hostilizado diverge frontalmente da doutrina e da jurisprudência dominante frente ao caso concreto, transcrevendo julgados de outros tribunais. Por tais motivos, entendeu cabível o presente recurso, em face do que requere fosse o mesmo admitido por este Tribunal para, posteriormente, ser recebido, conhecido e provido pelo Tribunal Superior. Juntou comprovante do preparo às fls. 355. Em contra-razões, o recorrido argumentou que o recorrente adentrou com o especial com o simples propósito de protelar o feito, vez que não trouxe nenhum fato novo para os autos e não apresentou qualquer fundamento relevante, apenas repetindo os desconexos fatos alegados na contestação e na apelação, motivo pelo qual entende que a pretensão recursal não deve prosperar. É o sintético relatório. Passo à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal e à decisão. Inicialmente, no que tange ao preparo, verifica-se que o comprovante respectivo encontra-se às fls. 355, dos autos. Relativamente à tempestividade, observa-se que a intimação do acórdão circulou no Diário da Justiça nº 1302, fls. A-13, em data de 22.11.2004, e a peça recursal foi protocolada em data de 30.11.2004, restando observado o prazo determinado em lei específica para tal, que é de quinze (15) dias. Inexistem nos autos quaisquer vícios de representação ou irregularidade processual formal, encontrando-se satisfeitas as condições de procedibilidade do recurso pela evidente sucumbência do recorrente. Quanto aos pressupostos específicos, verifica-se nos autos que o recorrente não apresentou embargos de declaração diante do acórdão hostilizado. Da mesma forma, em nenhum momento anterior ao recurso em discussão formalizou o necessário prequestionamento da matéria vista como contrariada. Levando-se em conta que o recurso especial, a teor do artigo 105, inciso III, letra “a”, da Constituição Federal, visa única e exclusivamente a reapreciação de causa decidida, deve o mesmo ser submetido a prévio debate, pelo juízo a quo, acerca da matéria nele contida. Assim, só pode ser conhecido se e quando presente, de forma explícita, o requisito do prequestionamento, conforme se extrai da Súmula 211, STJ, como segue: “Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”. A partir do momento em que a interposição do recurso supra referido exige o preenchimento do requisito prequestionamento, objetivando o debate exigido sobre a matéria considerada omissa pela parte recorrente, necessária se faz a oposição dos embargos de declaração. Ausentes os embargos declaratórios, e, de consequência, o prequestionamento, impende reconhecer que o impulso recursal não preenche os requisitos essenciais à sua admissibilidade. Assim, inobstante o recorrente tenha apontado na sua irrisignação uma possível contrariedade à norma representada pelos artigos 620 e 621, do antigo Código Civil Brasileiro, e pelo artigo 1267, do Código Civil atual, quando da decisão objurgada, deixou de prequestionar referida matéria no momento oportuno. Por tal motivo, a mesma nem foi apreciada por este Tribunal de modo a suprir o quesito em referência. ISTO POSTO, levando-se em conta a argumentação supra, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso especial, por não atender aos preceitos próprios da espécie. Com o trânsito em julgado, comunique-se ao Juiz da causa principal sobre o ocorrido. Após, observadas as cautelas legais, archive-se. Publique-se. Intime-se. Palmas -TO, 09 de novembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

#### RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 4145/04

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAINA-TO

REFERENTE:AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1283/93

RECORRENTE:BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS:Juliana Pereira de Oliveira e Outros

RECORRIDO :JOVINO VIEIRA PONTES NETO

ADVOGADOS:Alfredo Farah e Outros

RELATORA:Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “BANCO BRADESCO S/A, devidamente qualificado e representado nos autos da Apelação Cível nº 4145/04, na qual demanda com JOVINO VIEIRA PONTES NETO, inconformado com o v. acórdão proferido pela 4a. Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível deste Tribunal, interpôs RECURSO ESPECIAL ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no artigo 105, inciso III, letra “a”, da Constituição Federal, e demais dispositivos processuais inerentes ao caso concreto. Em suas razões recursais, o recorrente fez um breve relatório sobre a causa que deu origem ao presente, transcreveu julgados que entendeu pertinentes ao litígio que mantém com o

recorrido e, a final, argumentou quanto a uma possível violação a princípios constitucionais, a uma ameaça ao direito e ao ato jurídico perfeito bem como ofensa ao direito de patrimônio da instituição apelante. Argumentou, ainda, que o acórdão hostilizado contrariou à lei federal nº 5.869/73 (Código de Processo Civil), motivo pelo qual deve ser reformado no seu inteiro teor. Juntou comprovante do preparo às fls. 211. Em contra-razões de fls. 215/217, o recorrido aduziu que o acórdão hostilizado encontra-se conforme a matéria explorada nos autos e, dessa forma, necessário se faz seja mantido na sua íntegra. Requereu o conhecimento e improvemento do recurso. É o relatório, em síntese. Decido. Com o propósito de exaurir o juízo de admissibilidade, passo a aferir os pressupostos necessários e pertinentes ao recurso especial, conforme estabelecidos pelos artigos 508, 541 e seguintes, do Código de Processo Civil. Num primeiro plano, verifico que a intimação do acórdão hostilizado circulou no Diário da Justiça nº 1362, fls. A-10, em data de 09.06.2005 (certidão de fls. 203), e o recurso foi interposto em data de 24.06.2005 (fls. 204), portanto dentro do prazo legal previsto pelo artigo 508, CPC, restando confirmada a sua tempestividade. No que tange ao preparo, às fls. 211 encontra-se acostado o respectivo comprovante. Inexiste nos autos qualquer vício de representação (procuração de fls. 187) ou irregularidade processual formal, encontrando-se satisfeitas as condições de procedibilidade do recurso pela evidente sucumbência do recorrente. Quanto aos pressupostos específicos, verifica-se dos autos que o recorrente não apresentou embargos de declaração diante do acórdão vergastado e, em nenhum momento anterior ao recurso em discussão formalizou o necessário prequestionamento da matéria vista como contrariada. Considerando-se que o artigo 105, III, da Constituição Federal, estabelece no sentido de que o recurso especial visa única e exclusivamente à reapreciação de causas decididas, deve o mesmo ser submetido a prévio debate, pelo juízo a quo, acerca da matéria nele contida, o mesmo só pode ser conhecido se e quando presente, de forma explícita, o requisito do prequestionamento. Nesse sentido, o teor da Súmula 211, do STJ, conforme transcrevemos: “Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”. Assim, partindo da premissa de que a interposição do recurso especial exige o preenchimento do requisito denominado prequestionamento, o qual objetiva o debate exigido em norma específica sobre a matéria considerada omissa pela parte recorrente, necessária se faz a oposição dos embargos declaratórios. Ausentes os embargos e, de consequência, o prequestionamento, impende reconhecer que o impulso recursal não preenche os requisitos essenciais à sua admissibilidade. Dessa forma, inobstante tenha o recorrente apontado em sua irrisignação uma possível contrariedade à norma federal quando da decisão hostilizada, o mesmo deixou de prequestionar a matéria no momento oportuno, a qual, inclusive, nem mesmo foi apreciada por este Tribunal de modo a suprir o quesito em referência. ISTO POSTO, ausente um dos pressupostos legais para a admissibilidade recursal, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso especial. Com o trânsito em julgado, comunique-se ao Juiz da causa principal sobre o ocorrido. Em seguida, observadas as cautelas legais, archive-se. Publique-se. Intime-se. Palmas -TO, 09 de novembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

#### RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 3224/02

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE:AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2063/01

RECORRENTE:HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADOS:Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros

RECORRIDO:WESLEY MAULER COSTA CASTRO

ADVOGADO:Ciney Almeida Gomes

RELATORA:Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, devidamente qualificado nos autos da Apelação Cível sob nº 3224, interposta em face da sentença proferida nos Embargos à Execução ajuizados contra WESLEY MAULER COSTA CASTRO, não se conformando com o r. acórdão de fls. 226, interpôs RECURSO ESPECIAL objetivando a sua reforma, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, c/c artigo 541 e seguintes, do Código de Processo Civil. Em suas razões recursais, o recorrente aduziu que em data de 11/06/01 ajuizou os Embargos do Devedor (tombados sob nº 2063/2001) e que, em data de 20/06/01 procedeu ao pagamento das custas judiciais iniciais, conforme se vê do documento de fls. 203/204. afirmou, também, que o mm. Juiz a quo, sem determinar a sua intimação para comprovar o pagamento das citadas custas, cancelou a distribuição da referida demanda, deferindo o pedido de levantamento da quantia penhorada para garantia do Juízo, independentemente de caução. Por tal motivo, o recorrente apresentou recurso de apelação, ao qual foi negado provimento através do acórdão ora recorrido. Entendendo que referido acórdão violou os artigos 257 e 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, e que a interpretação que lhes foi dada é divergente daquela emanada pelo STJ, requereu a reforma do mesmo no sentido de ser anulada a sentença singular referida, dando-se prosseguimento aos Embargos do Devedor e determinado-se que o recorrido proceda à devolução da quantia levantada, nos termos da lei. Preparo às fls. 251. Devidamente intimado, o recorrido deixou escoar “in albis” o prazo legal para apresentar suas contra-razões. (certidão de fls. 236). Em síntese, é o relatório. Passo à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal e à decisão. No que tange à tempestividade (artigo 508, CPC), extrai-se dos autos que a intimação do recorrente frente ao acórdão vergastado ocorreu em data de 23.05.2005 (DJ 1357-fls. A 04) e que a peça recursal restou protocolada em data de 07.06.2005, verificando-se que o recorrente manifestou-se dentro do prazo legal, que é de quinze (15) dias. Quanto ao preparo, o respectivo comprovante encontra-se às fls. 251, portanto, devidamente comprovado. A peça recursal encontra-se acompanhada da necessária fundamentação quanto ao inconformismo do recorrente, existindo pedido de nova decisão. Nenhum vício de representação ou irregularidade processual formal restou configurado. Trata-se de recurso cabível no caso concreto, possuindo o recorrente a legitimidade prevista pelo artigo 499, do CPC. Da mesma forma, o interesse de recorrer afigura-se de plano, inexistindo qualquer fato impeditivo da sua utilização. Cabe averiguar, então, quanto à existência do pressuposto representado pelo prequestionamento relativo à matéria debatida na irrisignação. Referido requisito de admissibilidade consiste na exigência de que o tribunal a quo tenha apreciado e solucionado a questão federal suscitada no recurso endereçado aos tribunais superiores, sendo prescindível, para que esteja satisfeito tal requisito, que o tribunal inferior faça menção aos dispositivos legais apontados como violados, bastando que decida sobre as matérias jurídicas nele inseridas. Por outro lado, a simples interposição de embargos de declaração visando o cumprimento de tal requisito não é suficiente. É preciso que o tribunal inferior tenha emitido juízo acerca

da questão federal a ser suscitada no recurso excepcional. Assim, apesar de provocado via embargos declaratórios tenha o tribunal a quo se negado a emitir pronunciamento quanto aos pontos considerados obscuros, omissos ou contraditórios, deve o recorrente especial alegar contrariedade ao disposto pelo artigo 535, CPC, pleiteando a anulação do acórdão proferido quando do julgamento dos embargos, ao invés de insistir na tese da violação dos dispositivos legais apontados, cujas matérias não foram apreciadas e solucionadas. Deve-se observar, ainda, que as questões federais, inclusive os erros in procedendo, surgidas no julgamento da apelação, devem ser prequestionadas, sob pena do não conhecimento do recurso especial. Isto porque a ausência do prequestionamento torna impossível a análise de qualquer matéria em sede especial. No caso concreto, extrai-se que a tese jurídica apontada pelo recorrente na sua irresignação via especial não foi apreciada pelo acórdão recorrido, apesar da abordagem feita quanto ao texto de lei. Isto porque a matéria não foi prequestionada anteriormente, quer na apelação, quer via embargos. Assim, não houve o necessário enfrentamento talvez pela ausência de provocação. Nesse sentido, transcrevemos o seguinte julgado: “PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS DE ADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. Conquanto se dispense o prequestionamento explícito dos dispositivos apontados no recurso como violados, é indispensável, para que o recurso especial possa ser conhecido, que a matéria nele ventilada tenha sido objeto de apreciação no acórdão recorrido” (STJ – Resp nº 49.148-7-Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira – DJU 19.06.1995). Dessa forma, a orientação do STJ é no sentido de que, inexistindo clara manifestação por parte deste Tribunal a respeito do tema debatido no presente recurso, impraticável é a sua admissão. “Descabe conhecer-se do recurso especial pela alínea “a”, se a questão federal não foi suscitada na apelação, nem discutida no acórdão” (STJ – 5a. Turma – Resp 178876 – SP – Rel. Min. Gilson Dipp – DJU 12.04.1999). Tratando-se o requisito do prequestionamento uma conditio sine qua non para a admissibilidade do recurso especial, e, verificada a sua ausência no caso concreto, não há como determinar a admissão do mesmo. ISTO POSTO, observado o teor da Súmula 123, STJ, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso especial. Com o trânsito em julgado, comuniquem-se ao Juiz da causa principal sobre o ocorrido. Em seguida, observadas as cautelas legais, arquivem-se. Palmas -TO, 09 de novembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

#### RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 3970/03

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 1661/00  
RECORRENTE:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADOS:Vanessa Piazza e Outros  
RECORRIDO:TURIM PALACE HOTEL LTDA  
ADVOGADO:Carlos Antônio do Nascimento  
RELATORA:Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de RECURSO ESPECIAL interposto por BRASIL TELECOM S/A nos autos da ação de Apelação Cível nº 3970, em que figura como apelado TURIM PALACE HOTEL LTDA, aqui denominado recorrido, com fundamento no artigo 105, III, “a” e “c”, da Constituição Federal, e nos artigos 541 e seguintes, do Código de Processo Civil, assim como na Lei 8.038/90. A recorrente argumenta, em suas razões de fls. 197/207, que o inconformismo frente ao v. acórdão hostilizado prende-se ao fato de que o mesmo contrariou frontalmente o disposto pelos artigos 186 e 188, I, do Código Civil; 66, 67, 68 e 69, da Resolução 85, da ANATEL; 3, VII, da Lei 9.472/97, e, 5, incisos V e X, da Constituição Federal, motivo pelo qual deve ser reformado. Argumenta, ainda, que o caso concreto diz respeito a Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais proposta pelo recorrido, motivada pelo bloqueio de linha telefônica, cuja legalidade se discute nos autos. Juntos comprovante de preparo às fls. 252 assim como os documentos de fls. 208/251. Devidamente intimado, o recorrido apresentou suas contra-razões através do expediente de fls. 257/267, onde alega, em síntese, que o seu propósito é aquele de impedir a admissibilidade do recurso especial por considera-lo deficiente na sua essência, manifestamente protelatório e por pretender fazer do Egrégio STJ mera corte revisora. Alega, ainda, que tanto o juiz singular quanto este Tribunal adotaram uma postura adequada diante do caso concreto, e que a recorrente, em momento algum, demonstrou onde e quando o acórdão hostilizado teria violentado a legislação federal por ela apontada. É o sintético relatório. Decido. Objetivando exaurir o juízo de admissibilidade, passo à análise dos pressupostos legais próprios do tema em discussão, conforme previstos nos artigos 508, 541 e seguintes, do Código de Processo Civil. De imediato, extrai-se dos autos que o preparo restou devidamente comprovado, conforme se vê de fls. 252. Quanto à tempestividade, verifica-se que a intimação do acórdão circulou no Diário da Justiça nº 1370, fls. A-12, em 30.06.2005 (certidão de fls. 196) e a peça recursal foi protocolada em data de 15.07.2005, dentro do prazo legal de quinze (15) dias estabelecido pelo artigo 508, CPC. Constatam-se, também, que a recorrente é parte legítima, a sua sucumbência frente ao acórdão hostilizado encontra-se devidamente caracterizada, e a peça recursal acha-se acompanhada da necessária fundamentação quanto ao seu inconformismo, tendo sido apontados os dispositivos legais aos quais a recorrente entendeu existir negativa de vigência. Relativamente ao prequestionamento, que consiste na exigência de que o Tribunal a quo tenha apreciado e solucionado a questão federal suscitada nos recursos endereçados aos Tribunais Superiores, extrai-se dos autos que a recorrente demonstrou sua preocupação diante do assunto desde a sua petição de fls. 144/156, quando formalizou o recurso da apelação, época em que prequestionou as matérias tidas como contrariadas. Nos Embargos de Declaração (fls. 184/185), a recorrente reiterou o prequestionamento daquelas matérias, pedindo fosse sanada a omissão apontada, com a manifestação explícita por parte do julgador quanto aos dispositivos legais apontados. Apesar de referidas no relatório de fls. 189, as matérias não foram enfrentadas explicitamente no voto. Levando-se em consideração que o prequestionamento resulta, a rigor, de atividade anterior das partes perante a instância ordinária, apta a provocar a manifestação do órgão julgador acerca da questão federal ou constitucional, não se fazendo necessário que nas razões recursais apresentadas haja qualquer item dedicado especialmente ao fato em si ou que se utilize a recorrente de alguma frase no sentido de que se está indicando determinado dispositivo legal para efeito daquele pressuposto. Considerando-se, ainda, que no caso concreto toda a celeuma processual girou em torno da matéria enfocada pela recorrente nos expedientes supra referidos, apesar da ausência de enfrentamento por parte do Relator entendendo que restou cumprida a finalidade do prequestionamento sob a forma implícita. Dessa forma, como não cabe a esta Presidência adiantar um juízo de mérito quanto ao presente

recurso, cuja competência é privativa dos Tribunais Superiores, resta dar seguimento ao mesmo, nos moldes conforme explicitados. ISTO POSTO, considerando que o recurso especial preenche os requisitos essenciais à sua admissibilidade, ADMITO-O no seu inteiro teor e, de consequência, determino a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intime-se. Palmas -TO, 09 de novembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2544/02

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRENTE:ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR:Procurador-Geral do Estado  
RECORRIDA:MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MORAES MARINHO  
ADVOGADA:Dinair Franco dos Santos  
RELATORA:Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de RECURSO EXTRAORDINÁRIO impetrado pelo ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 102, III, alínea “a” da CF/88, em face do acórdão de fls. 127, através do qual o Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício rejeitou os embargos de declaração e manteve inalterado o acórdão anterior (fls. 112/113), o qual concedeu a segurança pleiteada, em face da existência de ofensa a direito líquido e certo da Impetrante, ora Recorrida, assegurando-se o direito de aposentar-se no cargo de Professora nível P-IV e receber, integralmente, os respectivos proventos. Em seu arrazoado (fls. 129/139) o Recorrente aduz que está patente a negativa de vigência aos incisos II, do art. 37 e dos incisos XXXV, XXXVI, LV e LXIX, do art. 5º da Constituição Federal e, ainda, às Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, alinhando entendimento que esta Corte verdadeiramente admitiu a “ascensão funcional” da servidora, o que é vedado em sede constitucional. Aproveitou para revolver todas as teses colocadas à apreciação desta Corte anteriormente, relativas à anulação do ato administrativo que promoveu a ascensão funcional da Impetrante, aqui Recorrida, frisando sobre a inconstitucionalidade do art. 19, da Lei Estadual 351/92, face ao julgamento da ADIn 1506/98. Por fim, pugnou pela admissibilidade do Recurso Extraordinário e o seu provimento pelo Supremo Tribunal Federal. Em contra-razões (fls. 144/154) sustenta a Recorrida que o arrazoado recursal não demonstra com clareza qualquer forma de negativa de vigência ao texto constitucional, motivo pelo qual requereu o improvemento do impulso pela Instância Superior. Em laborioso parecer (fls. 163/165) o Órgão de Cúpula Ministerial asseverou que estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, opinando pela sua admissão e envio à Corte Suprema. Feito concluso. E o relato do que interessa, passo a DECIDIR. Tratando-se de recurso extraordinário, a competência para o exame de admissibilidade é da Presidência deste Tribunal, por força da disposição contida no artigo 541 “caput” e 542, § 1º, do Digesto Processual Civil c/c artigo 12, § 2º, inciso II, do Regimento Interno (Res. nº 004/01-TP). Portanto, a fim de exaurir o juízo de admissão, devem ser aferidos os pressupostos genéricos e específicos atinentes à espécie, sem que haja qualquer incursão meritória, sob pena de usurpar competência dos tribunais superiores. Inicialmente, no que tange aos requisitos genéricos, verifico a tempestividade da insurreição, eis que o prazo recursal se iniciou em 1º/03/2005 (certidão publicação fls. 128-vº) e o recurso foi protocolado em 07/03/2005 (etiqueta fls. 129), portanto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido pelo artigo 508 c/c artigo 188, ambos do C.P.C (prazo em dobro). O Estado/Recorrente não se sujeita ao recolhimento do preparo, na conformidade com as disposições do artigo 511, § 1º, do Estatuto de Rito Civil. Não vislumbro qualquer vício de representação ou irregularidade processual formal, além de estarem satisfeitas as condições de procedibilidade, consubstanciadas na evidente sucumbência do Recorrente e no esgotamento dos recursos nessa instância. O v. acórdão concedeu, em única instância, a segurança requestada, o que exclui o cabimento de recurso ordinário, sendo cabível o impulso extraordinário manejado, consoante reiterada jurisprudência. No tocante aos pressupostos específicos, verifico que a insurgência encontra lastro no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Carta da República, uma vez que a matéria objeto do recurso é de natureza constitucional. Há de se reconhecer a pertinência temática entre a peça recursal e os fundamentos do impulso constitucional em testilha, posto que houve expressa menção aos dispositivos teoricamente afrontados pelo v. acórdão, materializados no artigo 37, inciso II, e artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI, LV e LXIX, da CF/88, além dos enunciados das Súmulas 346 e 473 do STF. Da mesma forma, o Recorrido teceu argumentação lógica e coerente que entende embasar as razões do seu inconformismo e a necessidade de provimento do recurso, diante da sua tese de negativa de vigência aos dispositivos constitucionais apontados. Sob essa ótica, torna-se relevante mencionar que houve o pré-questionamento expresso dos citados cânones constitucionais, conforme se observa claramente por ocasião da propositura dos Embargos de Declaração (fls. 116/121). Observo, também, que o voto proferido no julgamento dos Embargos de Declaração (fls. 124/125) foi enfático ao afirmar que não houve qualquer afronta aos preceitos constitucionais sob foco, o que confirma a posição desta Corte sobre o tema em comento e viabiliza o acesso do Recorrente à Corte Maior. ISTO POSTO, preenchidos os pressupostos de admissão e convergindo com o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, ADMITO o presente Recurso Extraordinário e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intime-se. Palmas -TO, 09 de novembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

#### RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5755/05

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2628-1/05  
RECORRENTE:BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADOS:Alessandro De Paula Canedo e Outro  
RECORRIDO :PEDRO PEREIRA TORRES  
ADVOGADOS:Luiz Carlos Lacerda e Outra  
RELATORA:Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA), interpôs RECURSO ESPECIAL para o Colendo Superior Tribunal de Justiça em face do acórdão de fls. 130/132, que confirmou a negativa de seguimento ao agravo de instrumento. Em suas razões, o recorrente alega que tal decisão ofendeu os artigos 527, II e 558 do Código

de Processo Civil. Ao final, requereu que fosse admitido e processado o Recurso Especial, com sua conseqüente remessa ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, onde espera seja conhecido e provido. Às fls. 157 a 171, a parte recorrida ofereceu suas contra-razões ao recurso, nos termos anteriormente expendidos. Em síntese, é o relatório. Passo a DECIDIR. Em se tratando de Recurso Especial, a competência para o exame de admissibilidade é da Presidência deste Tribunal, por força da disposição contida no art. 542, § 2º, inciso II, do Regimento Interno (Res. Nº 004/01-TP). Quanto ao juízo de admissibilidade, para que seja esgotado, cabe conferir a incidência dos pressupostos genéricos e específicos concernentes à espécie. De início, no tocante aos requisitos genéricos, verifico a tempestividade do recurso, eis que interposto em 20 de junho de 2005, sendo o termo final o dia 05 de julho de 2005, no entanto, devido ao recesso judiciário que teve início em 04 de julho e término em 31 de julho de 2005, ficou prorrogado para o dia 01 de agosto de 2005. O recorrente tem legitimidade para recorrer, calcada na sucumbência por ele sofrida, face o acórdão que lhe foi desfavorável. Presentes a singularidade, já que foi observado o princípio da recorribilidade perante o STJ, bem como a motivação e a forma, posto que consignadas as razões do inconformismo, inexistindo fato extintivo ou impeditivo do poder de recorrer. No que tange ao recolhimento do preparo, este resta comprovado à fls. 152. Quanto ao requisito específico do pré-questionamento, entendo foi atendido, já que os dispositivos apontados como contrariados foram explicitamente citados nos autos, tanto no Agravo de Instrumento quanto no Agravo Regimental, bem como no Acórdão em questão. Assim, não há óbice legal à admissão do presente recurso especial. ISTO POSTO, com arrimo nos dispositivos citados, ADMITO o presente Recurso Especial e DETERMINO a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Palmas -TO, 09 de novembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES – Presidente”.

#### **RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 4034/04**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2461/98

RECORRENTE:CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

ADVOGADOS:Josué Pereira de Amorim e Outra

RECORRIDO:LUCIANA GUEDES GASPAR

ADVOGADOS:Walter Ohofugi Júnior e Outros

RELATORA:Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS, nos autos da Ação Ordinária de Indenização por Danos Morais em que contende com LUCIANA GUEDES GASPAR, não se conformando com o acórdão proferido nos autos da Apelação nº 4034, interpôs RECURSO ESPECIAL para o Colendo Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no disposto pelo artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal. Em suas razões, o recorrente alegou que o acórdão combatido, que manteve na íntegra a sentença do juiz monocrático, merece integral reforma, pois contrariou frontalmente os artigos 186, 927, 942 e 944, do Código de Processo Civil, o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, e bem assim o Código de Defesa do Consumidor. Isto porque, em que pese o entendimento deste tribunal, o acórdão recorrido não deve prosperar, pois atribuiu a responsabilidade do evento descrito nos autos apenas ao recorrente, sem que o mesmo tivesse agido com dolo ou culpa no caso concreto, o que acarretou a infração aos dispositivos legais supra referidos. Além do mais, o valor fixado como indenização afigura-se demasiadamente excessivo, motivo pelo qual deve ser reduzido a quantia racional, sob pena de dar causa a um enriquecimento ilícito e contribuir para a proliferação da indústria do dano moral. Juntos comprovante de preparo às fls. 196. Em contra-razões, a recorrida pautou pelo reconhecimento do liame de causalidade entre o fato imputado ao agente e o dano, pois o acórdão combatido, ao manter a sentença singular, interpretou com acerto a norma legal relativo ao fato objeto dos autos. Disse mais que a alegada afronta dos dispositivos legais mencionados pelo recorrente não se fez confirmar, restando claro que o mesmo assim recorreu com o propósito de tentar furtar-se da responsabilidade pela qual foi condenado. Em síntese, é o relatório. Passo à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal e à decisão. Referidos pressupostos, pertinentes ao exercício do direito de recorrer, são definidos pelos artigos 541 e seguintes, do Código de Processo Civil, e dizem respeito à tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, hipóteses de cabimento, legitimidade e interesse de recorrer. De imediato, tenho que o recurso é tempestivo pois, a intimação do acórdão vergastado circulou no Diário da Justiça sob nº 1360, fls. A-10, em 02.06.2005, e petição recursal foi protocolada em data de 10.06.2005, dentro do prazo previsto pelo artigo 508, do Código de Processo Civil, que é de quinze (15) dias). O comprovante do preparo encontra-se às fls. 196, dos autos, sendo que a peça recursal encontra-se acompanhada da fundamentação referente ao inconformismo por parte do recorrente, o qual requer seja decretada a total improcedência do pedido indenizatório dada a negativa de vigência a normas federais, representadas pelos artigos 186, 927, 942, 944, do Código Civil, bem como pelo artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, e pelo Código de Defesa do Consumidor. O exaurimento das instâncias locais encontra-se configurado. Da mesma forma, o interesse e a legitimidade de recorrer, tratando-se de recurso próprio à espécie por ser o julgado tomado em última instância por este Tribunal de Justiça. Relativamente ao prequestionamento, que consiste na exigência de que o tribunal a quo tenha apreciado e solucionado a questão federal suscitada no recurso endereçado aos tribunais superiores, verifica-se dos autos que a contrariedade aos dispositivos apontados pelo recorrente configurou-se como parte integrante do recurso de apelação de fls. L38/147, dos embargos declaratórios de fls. 174/176 e, ainda, deste recurso. Da mesma forma, foram mencionados e enfrentados quando da decisão de fls. 128/137, de tal modo que toda a celeuma processual girou em torno da matéria enfocada pelo recorrente a título de prequestionamento, implicando na existência de atividade anterior e atual apta a provocar a manifestação do órgão julgador. Assim, impende reconhecer que restou cumprida a finalidade do requisito em análise. ISTO POSTO, considerando que o recurso preenche os pressupostos essenciais à sua admissibilidade, ADMITO-O no seu inteiro teor e, de conseqüência, determino a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intime-se. Palmas -TO, 09 de novembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

#### **RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5775/05**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E COMINATÓRIA Nº 2773-03/05

RECORRENTE:BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADOS:Alessandro de Paula Canedo e Outro

RECORRIDA:LUCILEIDE LIMA DE BRITO

ADVOGADOS:Irineu Derli Langaro e Outro

RELATORA:Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA), interpôs RECURSO ESPECIAL para o Colendo Superior Tribunal de Justiça em face do acórdão de fls. 154/155, que confirmou a negativa de seguimento ao agravo de instrumento. Em suas razões, o recorrente alega que tal decisão ofendeu os artigos 527, II e 558 do Código de Processo Civil. Ao final, requereu que fosse admitido e processado o Recurso Especial, com sua conseqüente remessa ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, onde espera seja conhecido e provido. Às fls. 173 a 178, a parte recorrida ofereceu suas contra-razões ao recurso, nos termos anteriormente expendidos. Em síntese, é o relatório. Passo a DECIDIR. Em se tratando de Recurso Especial, a competência para o exame de admissibilidade é da Presidência deste Tribunal, por força da disposição contida no art. 542, § 2º, inciso II, do Regimento Interno (Res. Nº 004/01-TP). Quanto ao juízo de admissibilidade, para que seja esgotado, cabe conferir a incidência dos pressupostos genéricos e específicos concernentes à espécie. De início, no tocante aos requisitos genéricos, verifico a tempestividade do recurso, eis que interposto dentro do prazo estabelecido no art. 508 do CPC, conforme certidão de fls. 156, e etiqueta de protocolo, às fls. 157. O recorrente tem legitimidade para recorrer, calcada na sucumbência por ele sofrida, face o acórdão que lhe foi desfavorável. Presentes a singularidade, já que foi observado o princípio da recorribilidade perante o STJ, bem como a motivação e a forma, posto que consignadas as razões do inconformismo, inexistindo fato extintivo ou impeditivo do poder de recorrer. No que tange ao recolhimento do preparo, este resta comprovado à fls. 169. Quanto ao requisito específico do pré-questionamento, entendo foi atendido, já que os dispositivos apontados como contrariados foram explicitamente citados nos autos, tanto no Agravo de Instrumento quanto no Agravo Regimental, bem como no Acórdão em questão. Assim, não há óbice legal à admissão do presente recurso especial. ISTO POSTO, com arrimo nos dispositivos citados, ADMITO o presente Recurso Especial e DETERMINO a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Palmas -TO, 09 de novembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3067/01**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS –TO

REFERENTE:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2632/99

RECORRENTE:CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

ADVOGADOS:Josué Pereira de Amorim e Outros

RECORRIDA:IVANILDES DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADOS:Gizella Magalhães Bezerra e Outro

RELATORA:Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de RECURSO ESPECIAL interposto por CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP/ULBRA, com fundamento no que dispõe o artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, uma vez inconformado com o acórdão proferido nos autos da Apelação Cível nº 3067/01, em que demanda com IVANILDES DOS ANJOS NASCIMENTO. Em suas razões, o recorrente argumentou que o acórdão hostilizado, através do qual foi condenado a pagar reparação por danos morais à recorrida, merece integral reforma, por contrariar frontalmente o disposto pelos artigos 4º, Lei de Introdução ao Código Civil; 159, 1.518, 1.523, 1.532 e 1.552, todos do Código de Processo Civil/1916; a Constituição Federal e o Código de Defesa do Consumidor. Argumentou, ainda, que por se tratar de causa decidida em última instância por este Tribunal, entre outros requisitos, afigura-se inegável o cabimento do presente. E que, no mérito, restou clara a afronta a dispositivos legais, a inexistência de responsabilidade civil do recorrente, a ausência de culpa ou dolo e, ainda, configurou-se elevado o valor da indenização fixado pelo julgador. Juntos comprovante do preparo às fls. 174. Em contra-razões de fls. 177/189, a recorrida aduziu, em síntese, que agiu com raro preciosismo e com acerto o julgador quando proferiu a decisão vergastada, pois soube estabelecer a esfera jurídica de direitos da parte lesada, reconhecendo o liame de causalidade entre o fato imputado ao agente e o dano e, mantendo a sentença monocrática. Por tais motivos, deve o recurso especial ser julgado improcedente, in totum, com a manutenção da sentença em todos os seus termos. É o sintético relatório. Passo à decisão. Num primeiro plano, objetivando exaurir o juízo de admissibilidade, cumpre analisar quanto à existência, no caso concreto, dos requisitos básicos pertinentes ao direito de recorrer, representados pela tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, hipóteses de cabimento, legitimidade e interesse. O recurso afigura-se tempestivo, pois a intimação do acórdão circulou no Diário da Justiça nº 1351, fls. A-7, em 02.05.2005 (certidão de fls. 166) e a peça recursal foi protocolada em data de 12.05.2005, restando observado, portanto, o prazo estabelecido em lei específica. Às fls. 174 encontra-se o comprovante do recolhimento do porte de remessa e retorno do recurso ao STJ. A legitimidade do recorrente frente ao presente recurso acha-se devidamente caracterizada, uma vez que é a parte prejudicada face ao acórdão hostilizado, e as razões do seu inconformismo encontram-se devidamente consignadas, tratando-se de julgamento de mérito na instância singular, decidida em grau de recurso perante este Tribunal. Inexiste vício de representação ou irregularidade processual formal, encontrando-se satisfeitas as condições de procedibilidade, assentadas na evidente sucumbência do recorrente, na singularidade da insurgência e no esgotamento dos recursos nesta instância. A matéria objeto do recurso firma-se na suposta violação do artigo 4º, da Lei de Introdução ao Código Civil; artigos 159, 1.518, 1.523, 1.532 e 1.553, todos do Código Civil/1916; da Constituição Federal e do Código de Defesa do Consumidor, constatando-se a adequação entre o pleito recursal e o permissivo legal próprio da espécie. Relativamente ao prequestionamento, que consiste na exigência de que o Tribunal a quo tenha apreciado e solucionado a questão federal suscitada no recurso endereçado ao Tribunal Superior, cabe averiguar quanto à sua existência. No caso, deve ser considerado que a satisfação de tal requisito exige que o Tribunal decida sobre a matéria inserida nos dispositivos legais

apontados como violados, e que a mera interposição dos Embargos Declaratórios não é suficiente, por si, para caracterizar o cumprimento do requisito em análise, pois necessária se faz a emissão de juízo, por parte do Tribunal inferior, quanto à questão federal suscitada. Da análise frente à peça recursal e de todo o processado, entendo que o recorrente atendeu às questões fáticas pertinentes ao prequestionamento, uma vez que os dispositivos legais tidos como violados foram objeto de sua irrisignação tanto por ocasião do recurso de apelação quanto dos embargos de declaração, oportunidades em que pleiteou deste Tribunal o necessário parecer relativamente às violações apontadas. Apesar de não ter alcançado o objetivo, que era a emissão de pronunciamento acerca dos pontos tido como omissos, contraditórios ou obscuros, invocou, também, a tese de contrariedade ao artigo 535, do Código de Processo Civil, o que torna possível a análise da matéria em sede especial. ISTO POSTO, considerando que o recurso preenche os requisitos essenciais à sua admissibilidade, ADMITO-O no seu inteiro teor e, de consequência, determino a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intime-se. Palmas -TO, 09 de novembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL No 4314/04**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS –TO  
REFERENTE:AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 1900/02  
RECORRENTE:DARCY FERREIRA LOPES  
ADVOGADOS:Iramar Alessandra Medeiros Assunção e Outra  
RECORRIDO :ANTÔNIO ARNAUD RODRIGUES  
ADVOGADOS:Francisco José Sousa Borges e Outro  
RELATORA:Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “DARCY FERREIRA LOPES, interpôs RECURSO ESPECIAL para o Colendo Superior Tribunal de Justiça em face do acórdão de fls. 216/217, proferido na Apelação nº 4314. Em suas razões recursais, o recorrente aduziu, em síntese, que interpôs recurso de apelação diante do Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, já que o mesmo proferiu sentença terminativa, por se tratar de matéria de ordem pública, declarando nula a execução sob o argumento de que o título que a embasa – contrato de locação – não goza de liquidez e certeza, tendo ainda determinado a cessação de restrição sobre o patrimônio do Apelado, ora recorrido. Ponderou que em sua razões de apelação defendeu a aplicação do art. 585, inc. IV do Código de Processo Civil, mesmo porque o contrato de locação em tela é ato jurídico perfeito e acabado, subscrito por duas testemunhas, enfim, apresentando todas as características de título líquido, certo e exigível. Que no entanto, o entendimento adotado por esta Corte e consubstanciado no v. acórdão, foi de que o contrato não se reveste de liquidez e certeza, sendo insuficiente para comprovar a relação locatícia e dar sustentáculo à ação de execução de créditos dele decorrentes. Esclareceu que tal decisão se deu sob a alegação de que os Tribunais pátrios há muito reconhecem que o contrato de locação não é instrumento hábil para embasar a ação de execução por crédito decorrente de aluguéis. Salientou que, por outro lado, o voto divergente acatou integralmente a tese da apelação, ou seja, a aplicação no caso em pauta do art. 585, IV, do CPC. Entendeu o recorrente que tal decisão não pode prevalecer, já que no caso em exame, ocorreu flagrante divergência jurisprudencial, conforme os acórdãos paradigmáticos em anexo, com interpretação diversa do texto normativo federal, além de afronta ao art. 585, IV, do CPC, sendo perfeitamente cabível o Recurso Especial em testilha. Ressaltou que o dispositivo em questão foi expressamente prequestionado no acórdão, bem como toda a matéria enfrentada exaustivamente pelo magistrado a quo. Apresentou jurisprudência no sentido de corroborar a sua tese, e ao final, requereu que fosse admitido e processado o Recurso Especial, com sua consequente remessa ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, onde espera seja conhecido e provido. Em contra-razões de fls. 261 a 267, o Recorrido rebateu todas as alegações do Recorrente e defendeu a manutenção do acórdão questionado.Em síntese, é o relatório. Em se tratando de Recurso Especial, a competência para o exame de admissibilidade é da Presidência deste Tribunal, por força da disposição contida no art. 542, § 2º, inciso II, do Regimento Interno (Res. Nº 004/01-TP). Quanto ao juízo de admissibilidade, para que seja esgotado, cabe conferir a incidência dos pressupostos genéricos e específicos concernentes à espécie. Quanto aos requisitos genéricos, vislumbro a tempestividade do recurso, já que o mesmo foi interposto preventivamente em 16/12/2004 (certidão de fls.218). O recorrente tem legitimidade para recorrer, calcada na sucumbência por ele sofrida, face o acórdão que lhe foi desfavorável. Presentes a singularidade, já que foi observado o princípio da recorribilidade perante o STJ, bem como a motivação e a forma, posto que consignadas as razões do inconformismo, inexistindo fato extintivo ou impeditivo do poder de recorrer. O recolhimento do preparo resta comprovado, às fls. No tocante ao pré-questionamento, requisito mor de admissibilidade do recurso especial, no caso do dispositivo em tela ficou expressamente demonstrado no acórdão, além de toda a matéria ter sido enfrentada pelo magistrado a quo e nos votos do relator e do revisor. Por assim entender, e estando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, admito o presente Recurso Extraordinário e determino a imediata remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens. Publique-se. Intime-se. Palmas -TO, 04 de novembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 3979/03**

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAINA-TO  
REFERENTE:EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 4007/01  
RECORRENTE:SUL AMÉRICA ETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIAS S.A.  
ADVOGADAS:Jêny Marcy Amaral de Freitas e Outra  
RECORRIDA:MARIA ELIANE ANDRADE SOUZA  
ADVOGADAS:María Eruipa Timóteo e Outra  
RELATORA:Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de RECURSO ESPECIAL interposto por SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A contra acórdão que negou provimento ao Recurso de Apelação ou, sucessiva e alternativamente, contra acórdão que rejeitou os Embargos Declaratórios nos autos da ação de Embargos de Declaração movida contra MARIA ELIANE DE ANDRADE SOUZA. Em seu arrazoado, a recorrente insurge-se contra a decisão de fls. 432/433, através da qual foram julgados improcedentes

os embargos declaratórios opostos com a finalidade de ver confirmada a sentença singular e bem assim fazer emergir o necessário pré-questionamento explícito e numérico da matéria contida na ação original. Pugnou fosse o presente recurso conhecido por este Egrégio Tribunal, com a consequente remessa do mesmo ao Superior Tribunal de Justiça, onde espera seja provido, por entender de direito. Juntou comprovante do preparo às fls. 457. Regularmente intimado, a recorrida apresentou suas contra-razões, conforme se verifica de fls. 462/473. Em síntese, é o relatório. Passo à decisão. Inicialmente, cabe aferir os pressupostos extrínsecos e intrínsecos pertinentes ao caso concreto, com a finalidade de exaurir o juízo de admissibilidade. Num primeiro plano, no que tange à tempestividade recursal, verifica-se que a intimação do acórdão vergastado ocorreu aos 31.03.2005 (certidão de fls. 434), tendo o recurso especial sido protocolizado, via fax, aos 15.04.2005 (fls. 434 v). No entanto, verifica-se, também, que a petição original do recurso foi recebida neste Tribunal em data de 25.04.2005 (fls. 435), o que contraria a norma legal específica contida na Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, em seu artigo 2º, que diz: “A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais serem entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término”. A respeito, os seguintes julgados: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Prazo. FAX. Originais. Art. 2º, da Lei 9.800/99. 1. É entendimento uníssono desta Corte de que o prazo de cinco dias referido no art. 2º, da Lei 9.800/99 é contínuo, ou seja, após a apresentação do recurso via fax, não há suspensão nos sábados, domingos ou feriados, para apresentação dos originais. Precedentes. 2. Agravo Regimental não conhecido” (AGA 453.896/RS, 2a. Turma, Min. Castro Meira, DJ de 29.3.2004). “AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO VIA FAX. ORIGINAL. Intempestividade. Lei n.9.800/99. Art. 2º. I. É intempestivo o agravo regimental interposto via fax, se o original é apresentado após o transcurso do prazo estabelecido no art. 2º, da Lei 9.800/99. II. O prazo previsto no artigo 2º da Lei n. 9.800/99, é contínuo, tratando-se de simples prorrogação para a apresentação do original da petição recursal, razão pela qual não é suspenso aos sábados, domingos ou feriados. III. Agravo regimental não conhecido”. (AGA 536.699/RJ, 4a. Turma, Min. Aldir Passarinho Junior, DJ de 12.04.2004). Diante do exposto, levando-se em conta que o dia 31.03.05, data da intimação do acórdão, ocorreu numa quinta-feira, a contagem do prazo recursal teve início no dia 01.04.05, encerrando-se em 15.04.05, data do recebimento do fax. A partir daí, iniciou-se a contagem do prazo para juntada do original da peça recursal, com término em 20.04.05. Como referido original foi protocolizado em 25.04.05, conforme se verifica de fls. 435, entendo que o recurso encontra-se intempestivo. Ausente um dos pressupostos de admissibilidade recursal, no caso a tempestividade, impossível se torna o recebimento da irrisignação apresentada pelo recorrente. ISTO POSTO, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso especial. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas devidas. Palmas -TO, 29 de agosto de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimação às Partes

**2304ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

As 16h:51 do dia 16 de novembro de 2005, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de Dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO : 03/0033264-5**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2333/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7837/99  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7837/99-VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
IMPETRANTE: TUBOTINS S.A, IND. E COM. DE TUBOS E CONEXÕES DO TOCANTINS  
ADVOGADO(S): EVADIR MARQUES DE SOUZA E OUTROS  
PROC.(\*) E: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO  
APELADO(S): FISCALIS MUNICIPAIS ( LÚCIO HENRIQUE GIOLO GUIMARÃES E EMERSOM MORAIS GRAMADO) E FISCALIS MUNICIPAIS ( OTOCAR JOSÉ MOREIRA NETO E ITAMAR DANTE LOCHI)  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2005, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 05/0045177-0**

RECLAMAÇÃO 1544/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5980/03 AGI-5707/05  
REFERENTE : (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5707/05 - TJ/TO)  
RECLAMANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS  
RECLAMADO:( JOÃO BOSCO FLORÊNCIO MOURA E SEU FILHO MENOR IMPÛBERE R. G. F. M.  
ADVOGADO : ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041990-6  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0045935-5**

APELAÇÃO CÍVEL 5161/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5157/00  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO CÍVEL POR DANO MORAL Nº 5157/00 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A  
ADVOGADO(S): DEARLEY KÜHN E OUTROS  
APELADO(S): ALDENIR LYRA GOMES E EVA FÉLIX DE SOUZA LYRA  
ADVOGADO : VALDEON ROBERTO GLÓRIA  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2005

**PROTOCOLO : 05/0045937-1**

APELAÇÃO CÍVEL 5162/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1364/03  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 1364/03 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : J. P. M. DE CASTRO REPRESENTADA POR JAKELINE PATRÍCIA MORAES DE CASTRO  
ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S): PRISCILA FRANCISCO SILVA E OUTROS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0038738-7

**PROTOCOLO : 05/0045939-8**

APELAÇÃO CÍVEL 5163/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6057/04  
REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6057/04 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : DIOMAR BATISTA DA COSTA  
ADVOGADO : IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
APELADO : ABÍLIO HEITOR DE QUEIROZ  
ADVOGADO : RAIMUNDO ROSAL FILHO  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2005

**PROTOCOLO : 05/0045941-0**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2454/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11808/03  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11808/03 - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO  
IMPETRANTE: FLÁVIA NUNES DA SILVA  
ADVOGADO : IRAN MARTINS LISBOA  
IMPETRADO : DIRETOR DA FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DE GURUPI - FAFICH/UNIRG  
ADVOGADO : MARCELO ADRIANO STEFANELLO  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2005

**PROTOCOLO : 05/0045942-8**

APELAÇÃO CÍVEL 5164/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8994/01  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 8994/01 - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR  
APELADO : GILDA MARIA MARTINS  
ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2005

**PROTOCOLO : 05/0045950-9**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2455/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6741/99  
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6741/99 - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO  
REQUERENTE: TORNEADORA ROMI  
ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSÚ  
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE GURUPI  
PROCURADOR: NIVAIR VIEIRA BORGES  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2005

**PROTOCOLO : 05/0045996-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6253/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 868/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 868/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)  
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TAGUATINGA  
ADVOGADO(S): ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA E OUTRO  
AGRAVADO(A): MARCELO CARMO GODINHO  
ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2005  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**1º Grau de Jurisdição****ARAGUAINA****2ª Vara Cível**

Adoção Internacional

**CITAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS**

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 40 dias) - A Doutora MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, MM. Juiz de Direito da Comarca de Colméia-TO, respondendo pela 2ª Vara Cível, da Comarca de Araguaína-TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 40 dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº 4.886/05 que ADELIA SOARES, move em face de: RUSSEL LEE REICHENBACH, e sua mulher, BÁRBARA KAY REICHENBACH; JAMES CLARK REICHENBACH e sua mulher, MARY ANN REICHENBACH e, FREDERICK ALACIDE REICHENBACH, por este meio, CITA-SE os terceiros, eventuais interessados, para, em 15 (quinze) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio do imóvel rural denominado "Chácara Santa Rosa II", constante do Lote 12B (Fazenda Rio Preto), da Gleba Loteamento Rios Lontra e Andorinha, 5ª Etapa, situada no município de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins, com área de 52,53 83 há., sob pena de terem-se como verdadeiros, os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e cinco (17.11.05). Eu, \_\_\_\_\_ (Augusto Milhomem Marinho), Escrivão, que digitei e subscrevi. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE Juíza de Direito. C E R T I D A O - CERTIFICO e dou fé que afixei uma via do edital supra no placar do Fórum. O referido é verdade e dou fé. Em 17 de novembro de 2005. (a) Porteira dos Auditórios

**EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 40 dias)**

A Doutora MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, MM. Juiz de Direito da Comarca de Colméia-TO, respondendo pela 2ª Vara Cível, da Comarca de Araguaína-TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 40 dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº 4.885/05 que ARNALDO NASCIMENTO CRUZ, move em face de: RUSSEL LEE REICHENBACH, e sua mulher, BÁRBARA KAY REICHENBACH; JAMES CLARK REICHENBACH e sua mulher, MARY ANN REICHENBACH e, FREDERICK ALACIDE REICHENBACH, por este meio, CITA-SE os terceiros, eventuais interessados, para, em 15 (quinze) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio do imóvel rural denominado "Chácara Boa Vista", constante do Lote 051, da Gleba Loteamento Rios Lontra e Andorinha, 5ª Etapa, situada no município de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins, com área de 52,53 83 há., sob pena de terem-se como verdadeiros, os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e cinco (17.11.05). (a) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

**1ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de REGULAMENTAÇÃO DE VISITA, PROCESSO Nº 12.691/04, requerida por FRANCISCO BARBOSA DA SILVA, MANOEL MESSIAS BARBOSA MARTINS e MARIA DAS DORES DA SILVA, em face de AURILENE RODRIGUES DA SILVA, sendo o presente para CITAR a requerida AURILENE RODRIGUES DA SILVA, brasileira, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência de todos os termos da ação e, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de cinco (05) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial o Autor alegou, em síntese, o seguinte: Que o menor J.P.R.S. é filho do primeiro requerente da requerida, conseqüentemente neto dos segundos requerentes; que a criança nasceu e criou-se perto dos avós paternos, porém, com a separação de seus pais os parentes maternos proibiram os requerentes de ter a criança consigo. Requereram a citação da requerida, os benefícios da assistência judiciária gratuita e a procedência do pedido, regulamentando a visita em finais de semanas alternados do sábado as 8:30 horas até o domingo às 18:00 horas. Valrou a causa e pediu deferimento. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Cite-se a requerida, por edital, com prazo de vinte dias, para, em cinco, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 23.10.05. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (18/11/2005). Eu, \_\_\_\_\_ Escrivã, digitei e subscrevi.

**Juizado da Infância e Juventude****EDITAL DE CITAÇÃO Nº 01****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS**

O Doutor JACOBINE LEONARDO, MM. Juiz de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de ADOÇÃO nº 1.905/04 ajuizada por MARTA PEREIRA BOTELHO em desfavor de BIANCA BARBOSA DA SILVA em cumprimento aos presentes, proceda-se a CITAÇÃO da requerida:

BIANCA BARBOSA DA SILVA, brasileira, solteira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia, com a presunção de veracidade dos fatos articulados pelos autores. Na inicial a requerente alega em síntese o seguinte: Que é funcionária pública estadual; que tomou conhecimento de que a requerida havia abandonado três filhos seus, na casa de uma vizinha, ambos abatidos com sintomas de desnutrição; que ao tomar conhecimento dos fatos sensibilizou-se com o quadro clínico de F. resolveu levá-la para sua residência para cuidar da mesma e adotá-la; que a requerida tem distúrbios emocionais, pois muitas vezes saía à noite e deixava os filhos sozinhos; que já detém a guarda de fato e pretende regularizá-la; é mãe de três filhos, sendo que todos estão encantados com a nova irmã; que é pessoa idônea, digna e responsável, preenchendo assim os requisitos legais para conseguir adotar a criança; requereu a guarda provisória da criança; seja oficiado ao Cartório de Registro Civil para a lavratura do registro de nascimento da criança; a citação da mãe biológica; a designação de audiência de instrução; a destituição definitiva do pátrio poder; a intimação pessoal do Ministério Público; o deferimento do pedido; atribuindo o valor da causa em R\$ 100,00 (cem reais). Nos autos, foi pelo MM. Juiz exarado a seguinte despacho a seguir transcrito: "...Cite-se a requerida via edital, prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28.10.05 (Ass.) JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (07.11.2005). Eu, Yana Lira, Escrivã que o digitei e subscrevo.

## **COLMEIA**

### **1ª Vara Cível**

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Assistência Judiciária

**AUTOS : 1.425/05**

AÇÃO: USUCAPIÃO

RÉQUERENTE: GENTILIO DIAS DE OLIVEIRA

REQUERIDO: OTACILIO ROMERO DA SILVEIRA E GERALDINA FERREIRA DA SILVEIRA

FINALIDADE: CITAR : Os Confinantes do imóvel em questão e eventuais interessados ausentes incertos e desconhecidos - JOÃO BATISTA DE LIMA; JOÃO DE BRITO; JORGE MARTINS FERREIRA; JORGE MELO; JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN; DORIVAL DE TAL.

IMOVEL: imóvel rural denominado por lote 20, loteamento Pequizeiro, gleba 03, fls. 02, área de 263.9495 8 hectares, devidamente registro no Cartório de Registro de Imóveis de Couto Magalhães-TO., no livro 2-B, fls.260, matrícula 401, registro R2-M-401, em 03.03.1982. transcrito em nome de Otacilio Romeiro da Silveira e Geraldina Ferreira da Silveira.

DESPACHO: Citem-se, pessoalmente com o prazo de 15 dias (CPC, art. 297), a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel, e, por edital, com o prazo de 30 dias, os confinantes e os interessados ausentes incertos e desconhecidos (CPC, arts. 924/232, IV). Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União. O Estado e o Município, encaminhando-se a cada ente copia da inicial e dos documentos que a instruíram. Intimem-se, inclusive o Ministério Público conforme art. 944 do CPC.. Colméia – TO., 15.06.05. Dr. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.  
SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (0xx63) 457.1361

Colméia – TO., 24 de outubro de 2.005

### **2ª Vara Cível**

Adoção Internacional

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**AUTOS: 1.802/04**

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

RÉQUERENTE: GERUZA MARIA RIBEIRO DE SOUSA

REQUERIDO: JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUSA

FINALIDADE: CITAR: JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, lavrador, residente e domiciliado em lugar INCERTO e NÃO SABIDO para que, QUERENDO, contestar a ação no prazo legal e INTIMAR para comparecer no edifício do Fórum de Colméia – TO., na sala de audiência acompanhado de advogado e testemunhas no dia 15 de dezembro de 2005, às 13:30 horas.

ADVERTÊNCIA Advertindo-a de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias contados da data da audiência, para responder os termos da presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela autora. (art. 285 e 319 do CPC).

DECISÃO: Vistos, etc. ... 1. Tendo em vista a não localização do requerido, embora diligenciado in loco, no horário da audiência, a qual ficou confirmado que o requerente está em local incerto e não sabido, determino a sua citação por edital para contestar no prazo de quinze dias, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de dezembro de 2005, às 13:30 horas. 2. Em caso de não comparecimento do requerido, nomeio como curador especial o Dr. Amilton Ferreira de Oliveira. Intimem-se. Colméia – TO., 16.11.2005. Dr. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.  
Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (0xx63) 3457.1361  
Colméia – TO., 16 de novembro de 2005

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**AUTOS: 2.028/05**

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

RÉQUERENTE: MANOEL IVO DA SILVA

REQUERIDA: IRENE ANANIAS DA SILVA

FINALIDADE: CITAR: IRENE ANANIAS DA SILVA, brasileira, casada, profissão ignorada, residente e domiciliado em lugar INCERTO e NÃO SABIDO para que, QUERENDO, contestar a ação no prazo legal e INTIMAR para comparecer no edifício do Fórum de Colméia – TO., na sala de audiência acompanhado de advogado e testemunhas no dia 23 de março de 2006, às 17:30 horas.

ADVERTÊNCIA Advertindo-a de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias contados da data da audiência, para responder os termos da presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela autora. (art. 285 e 319 do CPC).

DESPACHO: Vistos, etc. ... 1. Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 23 de março de 2006, às 17:30 horas. 2. Eventual contestação deverá ser oferecida nessa audiência. 3. Para a provável hipótese de revelia, nomeio curador especial à parte ré o Dr. Amilton Ferreira de Oliveira, que deverá ser intimado para comparecer à audiência. 4. Cite-se por edital a ré, de forma que decorra, no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência. 5. Intime-se o autor para comparecer na audiência designada, com as testemunhas arroladas, independentemente de intimação. 6. Intime-se inclusive, o curador especial e o Ministério Público. Colméia – TO., 16.11.2005. Dr. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (0xx63) 3457.1361  
Colméia – TO., 16 de novembro de 2005

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**AUTOS: 2.044/05**

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

RÉQUERENTE: ANTONIO ADEMIR CARVALHO

REQUERIDA: MARIA APARECIDA ALEXANDRINA

FINALIDADE: CITAR: MARIA APARECIDA ALEXANDRINA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar INCERTO e NÃO SABIDO para que, QUERENDO, contestar a ação no prazo legal e INTIMAR para comparecer no edifício do Fórum de Colméia – TO., na sala de audiência acompanhado de advogado e testemunhas no dia 23 de março de 2006, às 17:00 horas.

ADVERTÊNCIA Advertindo-a de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias contados da data da audiência, para responder os termos da presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela autora. (art. 285 e 319 do CPC).

DESPACHO: Vistos, etc. ... 1. Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 23 de março de 2006, às 17:00 horas. 2. Eventual contestação deverá ser oferecida nessa audiência. 3. Para a provável hipótese de revelia, nomeio curador especial à parte ré o Dr. Amilton Ferreira de Oliveira, que deverá ser intimado para comparecer à audiência. 4. Cite-se por edital a ré, de forma que decorra, no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência. 5. Intime-se o autor para comparecer na audiência designada, com as testemunhas arroladas, independentemente de intimação. 6. Intime-se inclusive, o curador especial e o Ministério Público. Colméia – TO., 16.11.2005. Dr. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (0xx63) 3457.1361  
Colméia – TO., 16 de novembro de 2005

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**AUTOS: 2.053/05**

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

RÉQUERENTE: BARTOLOMEU JOSÉ DE SOUZA

REQUERIDA: CLEMENTINA CINTRA DE SOUZA

FINALIDADE: CITAR: CLEMENTINA CINTRA DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar INCERTO e NÃO SABIDO para que, QUERENDO, contestar a ação no prazo legal e INTIMAR para comparecer no edifício do Fórum de Colméia – TO., na sala de audiência acompanhado de advogado e testemunhas no dia 23 de março de 2006, às 14:00 horas.

ADVERTÊNCIA Advertindo-a de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias contados da data da audiência, para responder os termos da presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela autora. (art. 285 e 319 do CPC).

DESPACHO: Vistos, etc. ... 1. A audiência, para tentativa de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 23 de março de 2006, às 14:00 horas. 2. Eventual contestação deverá ser oferecida nessa audiência. 3. Para a provável hipótese de revelia, nomeio curador especial à parte ré o Dr. Amilton Ferreira de Oliveira, que deverá ser intimado para comparecer à audiência. 4. Cite-se por edital a ré, de forma que decorra, no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência. 5. Intime-se o autor para comparecer na audiência designada, com as testemunhas arroladas, independentemente de intimação. 6. Intime-se inclusive, o curador especial e o Ministério Público. Colméia – TO., 16.11.2005. Dr. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (0xx63) 3457.1361  
Colméia – TO., 16 de novembro de 2005

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA



**AUTOS: 1.998/05**

AÇÃO: DIVÓRCIO

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA CRUZ

REQUERIDA: MARIA ALICE DE OLIVEIRA SOARES

FINALIDADE: CITAR: MARIA ALICE DE OLIVEIRA SOARES, residente e domiciliado em lugar INCERTO e NÃO SABIDO para que, QUERENDO, contestar a ação no prazo legal e INTIMAR para comparecer no edifício do Fórum de Colméia – TO., na sala de audiência acompanhado de advogado e testemunhas no dia 23 de março de 2006, às 16:00 horas. ADVERTÊNCIA Advertindo-a de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias contados da data da audiência, para responder os termos da presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela autora. (art. 285 e 319 do CPC).

DESPAÇO: Vistos, etc. ... 1. Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 23 de março de 2006, às 10:00 horas. 2. Eventual contestação deverá ser oferecida nessa audiência. 3. Para a provável hipótese de revelia, nomeio curador especial à parte ré o Dr. Amilton Ferreira de Oliveira, que deverá ser intimado para comparecer à audiência. 4. Cite-se por edital a ré, de forma que decorra, no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência. 5. Intime-se o autor para comparecer na audiência designada, com as testemunhas arroladas, independentemente de intimação. 6. Intime-se inclusive, o curador especial e o Ministério Público. Colméia – TO., 16.11.2005. Dr. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (0xx63) 3457.1361  
Colméia – TO., 16 de novembro de 2005

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**AUTOS: 1.997/05**

AÇÃO: DIVÓRCIO

REQUERENTE: EDSON FERNANDES DA SILVA

REQUERIDA: DELZAMIRA ROCHA DA SILVA

FINALIDADE: CITAR: DELZAMIRA ROCHA DA SILVA, residente e domiciliado em lugar INCERTO e NÃO SABIDO para que, QUERENDO, contestar a ação no prazo legal e INTIMAR para comparecer no edifício do Fórum de Colméia – TO., na sala de audiência acompanhado de advogado e testemunhas no dia 23 de março de 2006, às 13:00 horas. ADVERTÊNCIA Advertindo-a de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias contados da data da audiência, para responder os termos da presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela autora. (art. 285 e 319 do CPC).

DESPAÇO: Vistos, etc. ... 1. A audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 23 de março de 2006, às 13:00 horas. 2. Eventual contestação deverá ser oferecida nessa audiência. 3. Para a provável hipótese de revelia, nomeio curador especial à parte ré o Dr. Rodrigo Okpis, que deverá ser intimado para comparecer à audiência. 4. Cite-se por edital a ré, de forma que decorra, no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência. 5. Intime-se o autor para comparecer na audiência designada, com as testemunhas arroladas, independentemente de intimação. 6. Intime-se inclusive, o curador especial e o Ministério Público. Colméia – TO., 16.11.2005. Dr. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (0xx63) 3457.1361  
Colméia – TO., 16 de novembro de 2005

**PALMAS****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

CITA a Requerida CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação Declaratória de Nulidade de Título nº 2.140/98, que lhe move MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE, responder, querendo, no prazo de até 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora nos termos dos artigos 285 e 319 e CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placard do fórum local. Eu (Ducenéia Borges de Oliveira)Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 06 de janeiro de 2004. Juiz Bernardino Lima Luz.TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 20/2005****Nº/ AÇÃO: 1780/97 – Cautelar de Arresto**

REQUERENTE: ANTONINO DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO: JOSE PEREIRA DE BRITO

REQUERIDO:BRASILAR COM. VAR. MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

INTIMAÇÃO: Vistos, etc., ... Sendo assim, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, e, de consequência,. Determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela parte autora. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 07 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

**Nº/ AÇÃO: 3302/00 – Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais**

REQUERENTE: MARLI MOTA DA SILVA

ADVOGADO: JOAO PAULA RODRIGUES

REQUERIDO: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS

ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES

INTIMAÇÃO: Vistos, etc., ... Sendo assim, recebo o apelo em comentários, nos efeitos suspensivo e devolutivo, determinando sua imediata subida ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Palmas-TO., 10 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

**Nº/ AÇÃO: 3320/00 – Reintegração de Posse**

REQUERENTE: COMPASS INVEST PARTIC - BS

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS REIS

REQUERIDO:LINDALVA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: PETRONILIA RIBEIRO ARAUJO E OUTRO

INTIMAÇÃO: Promova a requerente o pagamento da taxa judiciária no valor de R\$57,80

**Nº/ AÇÃO: 3451/00 – Busca e Apreensão**

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL FINASA S/A

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA

REQUERIDO:JOÃO LUIZ DA COSTA

INTIMAÇÃO: Promova a autora o pagamento das custas finais no valor de R\$22,28.

**Nº/ AÇÃO: 3825/01 – Medida Cautelar Inominada**

REQUERENTE: ELINDA DE MACEDO CORTEZ

ADVOGADO: RONALDO GUERRANTE TAVARES

REQUERIDO:ALFREDO BRANCHINA

ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO

INTIMAÇÃO: Vistos, etc., ... Face ao exposto, considerando a perda da eficácia da coerção cautelar, por sobre ela incidir a decadência, JULGO EXTINTO este processo e, em consequência, REVOGO A LIMINAR, com base nos arts. 806 e 808, I, ambos do nosso Código de Processo Civil. Custa pela parte autora. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 07 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

**Nº/ AÇÃO: 3888/01 – Reconhecimento de Sociedade de Fato**

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE AMORIM

ADVOGADO: FERNANDO REZENDE E OUTROS

REQUERIDO: JOSE RAIMUNDO DE CASTRO

ADVOGADO: JAIR DE ALCANTAR PANIAGO

INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento de custas de locomoção para intimação das testemunhas.

**Nº/ AÇÃO: 3912/01 – Ordinária de Indenização**

REQUERENTE: CASA DAS MOTOS SERRAS LTDA

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO:TAM LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Vistos, etc., ... Sendo assim, recebo o apelo em comento, nos efeitos suspensivo e devolutivo, determinando sua imediata subida ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Palmas-TO., 10 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

**Nº/ AÇÃO: 4608/02 – Indenização por Danos Morais**

REQUERENTE: EXPRESSO MIRACEMA LTDA

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

REQUERIDO:SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE

ROD. E OP. DE MAQUINAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

INTIMAÇÃO: Vistos, etc., ... Do exposto, dou-me por incompetente para atuar no presente feito, e, em consequência, determino a remessa do processo à Justiça do Trabalho, que é a competente para dele conhecer, observadas as formalidades legais. P.R.Intime-se. Palmas-TO., 07 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

**Nº/ AÇÃO: 4688/02 – Indenização por Danos Morais**

REQUERENTE: LOJAS BAHIA ELETROMÓVEIS LTDA - ME

ADVOGADO: MARCELO CÉSAR CORDEIRO E OUTRA

REQUERIDO:BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: Vistos, etc., ... Sendo assim, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, e, de consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela parte autora. P.R.Intime-se. Palmas-TO., 7 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

**Nº/ AÇÃO: 4708/02 - Execução**

REQUERENTE: BANCO RURAL S/A

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS

REQUERIDO: DOROTEA SILVERES PRESTES E OUTROS

INTIMAÇÃO: Vistos, etc., ... Desse modo, indefiro todos pedidos do requerente, acima referidos, por falta de amparo legal, que deverá ser intimado para as providências que julgar necessárias. Intime-se. Palmas-TO., 10 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

**Nº/ AÇÃO: 4931/03 – Busca e Apreensão**

REQUERENTE: CICAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: MAGDA LUCIA POVOA BEZERRA MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: Promova a autora o preparo da locomoção do mandado de citação.

**Nº/ AÇÃO: 4983/03 - Indenização**

REQUERENTE: OSVALDO RODRIGUES ALMEIDA NETO

ADVOGADO: CRISTIANE WORM

REQUERIDO:CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO: Vistos, etc.,...Do exposto, dou-me por incompetente para atuar no presente feito e, em consequência, determino a remessa do processo à Justiça do Trabalho, que é a competente para dele conhecer, observadas as formalidades legais. P.R.Intime-se. Palmas-TO., 7 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.

**Nº/ AÇÃO: 4992/03 – Execução de Título Executivo Extrajudicial**

REQUERENTE: EVANIRA APARECIDA LAZARO DE MORAIS

ADVOGADO: ROBSON DA SILVA OTTONELLI E OUTROS

REQUERIDO: ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES

INTIMAÇÃO: “Ouça-se a parte exequente sobre as alegações do executado de fls. 39/40 e documentos anexos. Palmas-TO., 10 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível”

**Nº/ ACÃO: 5069/04 - Indenização**

REQUERENTE: DE BARROS CARVALHO & NEGRO LTDA  
 ADVOGADO: JOSE DA CUNHA NOGUEIRA E OUTRO  
 REQUERIDO: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA  
 ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES  
 INTIMAÇÃO: Vistos, etc.,...Sendo assim, recebo o apelo em comentos, nos efeitos suspensivo e devolutivo, determinando sua imediata subida ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Palmas-TO., 8 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível”

**Nº/ ACÃO: 2004.0000.0746-7 - Monitoria**

REQUERENTE: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA  
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
 REQUERIDO: GIL DE SOUZA CORREA NETO  
 INTIMAÇÃO: Promova a autora o pagamento das custas de locomoção do mandado de execução e cópia da inicial.

**Nº/ ACÃO: 2004.0000.1664-4 – Busca e Apreensão**

REQUERENTE: MARIA ANTONINA DA SILVA  
 ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES E OUTROS  
 REQUERIDO: ANTONIO SILVA MATOS  
 INTIMAÇÃO: Vistos, etc.,...Desse modo, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por sentença e com julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, determino o seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pelo requerido. P.R.Intimem-se. Palmas-TO., 7 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível”

**Nº/ ACÃO: 2004.0000.2329-2 - Execução**

REQUERENTE: CIMENTO PALMAS  
 ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS  
 REQUERIDO: JOÃO BATISTA LOULY  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls. 33 versos.

**Nº/ ACÃO: 2004.0000.2951-7 - Ordinária**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO  
 REQUERIDO: TEREZINHA GOMES DE QUEIROZ  
 INTIMAÇÃO: “Abra-se vistas dos autos ao autor, no prazo, de 05 (cinco) dias. Após à conclusão. Palmas-TO., 7 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível”

**Nº/ ACÃO: 2004.0000.3142-2 – Embargos de Terceiros**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
 REQUERIDO: MARIO LOPES FERREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO: ALINE VAZ DE MELO TIMPONI  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente sobre a apelação de fls. 144/238.

**Nº/ ACÃO: 2004.0000.9514-5 – Cautelar Inominada**

REQUERENTE: DEUSDEDIT NUNES PINHEIRO SOBRINHO E OUTROS  
 ADVOGADO: MAURINEIA ALVES DA SILVA  
 REQUERIDO: PRESIDENTE REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DO TOCANTINS – PSB/TO  
 ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO  
 INTIMAÇÃO: Vistos, etc.,...Condeno o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do requerido, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P.R.Intimem-se. Palmas-TO., 7 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível”

**Nº/ ACÃO: 2004.0001.1215-5 – Busca e Apreensão**

REQUERENTE: JUNIOR OLAVO DA CUNHA  
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTROS  
 REQUERIDO: GRUTA BAR E WISKEIRA LTDA  
 ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA  
 INTIMAÇÃO: Vistos, etc.,...Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que surtam seus jurídicos efeitos, o acordo acima referido, e, em consequência, com fulcro no art. 269, III do CPC, declaro EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, determinando seu ARQUIVAMENTO, observadas as formalidades legais. Custas na forma combinada. P.R.Intimem-se. Palmas-TO., 7 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível”

**Nº/ ACÃO: 2004.0001.1383-6 - Indenização**

REQUERENTE: HEYRTHOM PEREIRA UCHOA NETO  
 ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
 REQUERIDO: DORGIVAL GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTRO  
 INTIMAÇÃO: Promova o autor o pagamento das custas finais no valor de R\$4.103,00

**Nº/ ACÃO: 2005.0000.0349-4 – Cautelar de Sequestro de Bem**

REQUERENTE: JOÃO DARVIN RASEIRA  
 ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO  
 REQUERIDO: FABIO HENRIQUE TOME DA PAIXÃO E OUTRO  
 ADVOGADO: RICARDO ALVES PEREIRA E OUTROS  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 93/105 e documentos anexos.

**Nº/ ACÃO: 2005.0000.3981-2 – Cautelar Inominada**

REQUERENTE: DOMINGUES E CHAVES LTDA - ME  
 ADVOGADO: CATARINA MARIA DE LIMA LOPES  
 REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO: Vistos, etc., A parte requerida, inconformada com a decisão que concedeu a liminar pleiteada, recorreu ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, mediante agravo de instrumento, trazendo para os autos cópia do recurso, para efeito de retratação. Mantenho a decisão fustigada até ulterior deliberação. Intime-se. Palmas-TO., 2 de Maio de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível”

**Nº/ ACÃO: 2005.0000.4275-9 – Reparação de Danos**

REQUERENTE: JOSÉ VALTER BEZERRA LIRA  
 ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ E OUTROS  
 REQUERIDO: KILINMAK INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
 ADVOGADO: JOSÉ MARIA DA ROCHA FILHO  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 147.

**Nº/ ACÃO: 2005.0000.5204-5 – ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**

REQUERENTE: ROSA DA SILVA AQUINO  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES  
 REQUERIDO: NEY DE PAULA BATISTA  
 ADV OGADO: EDIVAN CARVALHO DE MIRANDA  
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para requerer o que lhe aprover. Palmas-TO., 7 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível”

**Nº/ ACÃO: 2005.0000.5975-9 – Ordinária de anulação de Ato Jurídico**

REQUERENTE: BIG SOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E TAPEÇARIA PARA VEÍCULOS LTDA  
 ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO: ELETRÔNICA SELENIUM S/A  
 ADVOGADO: RENATA KORNDORFER  
 INTIMAÇÃO: Vistos, etc.,...Sendo assim, recebo o apelo em comento, nos efeitos suspensivo e devolutivo, determinando sua imediata subida ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Palmas-TO., 7 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível”

**Nº/ ACÃO: 2005.0000.6012-9 - Reivindicatória**

REQUERENTE: ROMEU BAUM E OUTRA  
 ADVOGADO: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO  
 REQUERIDO: FRANCISCO PEREIRA  
 INTIMAÇÃO: Pagas as custas devidas, arquivar. Palmas-TO., 14 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível” Custas no valor de R\$1.574,24 e taxa judiciária no valor de R\$3.880,25.

**Nº/ ACÃO: 2005.0000.6213-0 – Execução de Sentença**

REQUERENTE: MERIDIONAL ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA  
 ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA  
 REQUERIDO: ANTONIO AFONSO DE LIMA E OUTRO  
 INTIMAÇÃO: “Indique o credor bens a ser penhorados e após a arresto, cite-se e intime-se o devedor através de edital com prazo de 20 dias. Palmas-TO., 14 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível”

**Nº/ ACÃO: 2005.0000.7651-3 - Reivindicatória**

REQUERENTE: JOSÉ ALVES DE SOUSA  
 ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO: MANOEL SALUSTIANO  
 ADVOGADO: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA  
 INTIMAÇÃO: Vistos, etc.,...Sendo assim, recebo o apelo em comento, nos efeitos suspensivo e devolutivo, determinando sua imediata subida ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Palmas-TO., 10 de Agosto de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível”

**Nº/ ACÃO: 2005.0000.8638-1 – Impugnação a Assistência Judiciária**

REQUERENTE: FÁBIO HENRIQUE TOME DA PAIXÃO E OUTRO  
 ADVOGADO: RICARDO ALVES PEREIRA  
 REQUERIDO: JOÃO DARVIN RASEIRA  
 ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA  
 INTIMAÇÃO: Vistos, etc., ... Ouça-se a parte impugnada, no prazo de até cinco dias, sobre a impugnação à concessão de Assistência Judiciária gratuita em epigrafe. Intime-se. Palmas-TO., 04 de Agosto de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível”

**Nº/ ACÃO: 2005.0000.8707-8 – Reparação de Danos Morais e Materiais**

REQUERENTE: M.K.S. ABRAO MUDANÇAS  
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA  
 REQUERIDO: IDF EMEDINA DE ALMEIDA FERNANDES TOCANTINENSE  
 ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente sobre a contestação de fls. 26/40.

**Nº/ ACÃO: 2005.0000.8750-7 - Monitoria**

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO BOTURA  
 ADVOGADO: DIOGO VIANA BARBOSA  
 REQUERIDO: FRIGORIFICO BOM BOI LTDA  
 INTIMAÇÃO: Vistos, etc.,...Desse modo, indefiro o pedido do requerente acima referido, e determino a sua intimação para as providências necessárias. Intime-se. Palmas-TO., 10 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível”

**Nº/ ACÃO: 2005.0001.3622-2 – Indenização por Danos Morais**

REQUERENTE: SANTIAGO OLIVEIRA  
 ADVOGADO: MARLY COUTINHO AGUIAR  
 REQUERIDO: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA  
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS  
 INTIMAÇÃO: Vistos, etc., ...Sendo assim, recebo o apelo em comento, nos efeitos suspensivo e devolutivo, determinando sua imediata subida ao Egrégio Tribunal de Justiça

do Estado do Tocantins, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Palmas -TO., 14 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

#### EDITAL DE CITAÇÃO E TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE VINTE DIAS

CITEM-SE os Terceiros Interessados da Ação de Usucapião proposta por ABELARDO GOMES FERREIRA CARNEIRO, brasileiro, solteiro, comerciante e ELIZIA GOMES FERREIRA CARNEIRO, brasileira, viúva, comerciante, ambos residentes e domiciliados, nesta Capital em desfavor de WALTER EDGAR HAGESTEDT e sua LÍDIA IVONE HAESTEDT, brasileiros, casados, agropecuaristas, residentes e domiciliados, nesta Capital, para os termos da ação supramencionada, que tem como objeto o imóvel denominado: Um lote de terras para construção urbana de número 33, da quadra ACNO 11, conjunto 01, situado à rua NO-07, com área total de 640,00 m2, sendo 20,00 metros de frente com rua NO-07; 20,00 metros de fundo com lote 34; 32,00 do lado direito com lote 35; 32,00 metros do lado esquerdo com RPNO-02, que se encontra transcrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, sobre o n.º R01 – 239, e responderem, querendo, a presente no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confesso, conforme os artigos 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placard do fórum local Eu (Ducenéia Borges de Oliveira)Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 18 de Novembro de 2005. Juiz de Direito Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL

## 2ª Vara Cível

#### BOLETIM 46/05

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 01 - Ação: Indenização por Danos Materiais c/c Danos Morais – 2005.4181-7/0

Requerente: Inácia Alexandrina Brasileiro Barbosa  
Advogado: Jânio Washington Barbosa da Cunha – OAB/TO 2187  
Requerido: Emcontran – Empresa de Construção e Transporte Ltda  
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Observo que apesar de a autora ter recebido intimação pessoal para manifestar interesse perante o prosseguimento do feito, fls. 55, esta permanecer inerte, como mostra a certidão de fls. 56. Em virtude do exposto, julgo extinta a presente Ação de Indenização por Danos Morais movida por INÁCIA ALEXANDRINA BRASILEIRO BARBOSA contra EMCONTRAN – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 10 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 02 – Ação: Indenização ... – 2005.0000.4557-0/0

Requerente: Celi Regina Leobas de Souza e outro  
Advogado: Epitácio Brandão Lopes – OAB/TO 2814  
Requerido: Eduardo César Dutra  
Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Observo, a fls. 147, que as partes compuseram. Em virtude do exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado e acostado a fls. 147, e com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julga extinta a presente Ação de Indenização movida por CELI REGINA LEOBAS DE SOUZA e SÉRGIO MOREIRA BARBOSA contra EDUARDO CÉSAR DUTRA. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 10 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 03 – Ação: Execução – 2005.5190-1/0

Requerente: Carlos Alberto Valduga  
Advogado: Gilberto Adriano Moura de Oliveira – OAB/TO 2121  
Requerido: Newton de Oliveira Alves

Advogada: Alessandra Andrade França Alves – OAB/TO 3030  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Em virtude do exposto, HOMOLOGO o requerimento acostado a fls. 25, com fulcro nos artigos 265, III e 269, III, do Código de Processo Civil, julga extinta a presente Ação de Execução movida por CARLOS ALBERTO VALDUGA contra NEWTON DE OLIVEIRA ALVES. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 10 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 04 – Ação: Execução... – 2005.5374-2/0

Requerente: Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo - CELSP  
Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790  
Requerido: Bento Aguiar Cunha  
Advogada: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Em virtude do exposto, HOMOLOGO o requerimento acostado a fls. 48, com fulcro nos artigos 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julga extinta a presente Ação de Execução de Título Extrajudicial movida por COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO – CELSP contra BENTO AGUIAR CUNHA. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 10 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 05 – Ação: Indenização... – 2005.9393-0/0

Requerente: Cicera Gusmão Pereira  
Advogado: Alonzo de Souza Pinheiro – OAB/TO 80  
Requerido: Ermelinda Santana Matos

Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, julgo improcedente o pedido de condenação da requerida ao pagamento de indenização pelos anunciados danos material e moral, cuja ação teve como autora a Senhora Cicera Gusmão Pereira e como requerida a Senhora Ermelinda Santana Matos. Com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Por ter sido a autora beneficiada com a

justiça gratuita, deixo de condená-la pela sucumbência. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 13 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 06 – Ação: Indenização... – 2005.8464-8/0

Requerente: Cléa Dalva Rodrigues Malafaia  
Advogado: Viviane Trivelato de Queiróz – OAB/TO 2133  
Requerido: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI  
Advogado: Elisângela Nogueira – OAB/DF 18.740

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Destarte, satisfeitos os requisitos legais, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar a rescisão do contrato de locação firmado entre as partes. Comino pena diária no valor de R\$ 1.000,00 – um mil reais – em caso de descumprimento da medida, com fulcro no artigo 273, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Por tratar-se de direito disponível, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (artigo 331 do Código de Processo Civil) para o dia 07 de fevereiro de 2006, às 14:00 hs. Intimem-se as partes e seus advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo (artigo 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (artigo 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas, aos 16 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 07 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.9635-2/0

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
Requerido: Antônio Jonas Pinheiro Barros  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Em virtude do exposto, HOMOLOGO o requerimento acostado a fls. 71/72, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e julgo extinta a presente Ação de Busca e Apreensão movida por BANCO BRADESCO S/A contra ANTÔNIO JONAS PINHEIRO BARROS. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 16 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 08 – Ação: Rescisão Contratual... – 2005.9843-6/0

Requerente: Pinheiro e Gasparin Ltda  
Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250  
Requerido: Vidrofort – Vidros Especiais  
Advogado: Maria do Carmo Cota – Defensora Pública - Curadora

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...À vista dos elementos coligidos e por tudo exposto, julgo procedente o pedido contido na exordial, com fundamento nos artigos 1056 e 1092 do CC/1916 e artigos 330, 269, I, do CPC para, rescindindo o contrato, apurar-se o prejuízo do autor, com reflexos no negócio formalizado pela compra e venda subsequente. De consequência, determino a demandada, VIDROFORT – VIDROS ESPECIAIS, a reslituir à autora no valor de R\$ 3.399,00 (três mil, trezentos e noventa e nove reais), correspondente ao pagamento pela última, corrigidos a base de 1.0% (um por cento) ao mês, contados a partir do ato ilícito, ou seja, do não fornecimento e instalação dos vidros, isto é, 20 (vinte) dias após a medida definitiva, (contrato firmado), i.e., 06/05/2001. Condeno-a, também, ao pagamento do dobro do valor pago pela última à título de perdas e danos, ou seja, R\$ 6.798,00 (seis mil, setecentos e noventa e oito reais), pela frustração do negócio. Declaro rescindido o contrato objeto do pedido inicial, devidamente caracterizado nos autos. Determino, ainda, o recálculo, remetendo à Contadoria do Juízo para apuração do quantum, observado o disposto acima. Deixo de conceder os benefícios da justiça gratuita à demandada e pelo princípio da sucumbência, condeno-a, ainda, às custas processuais e aos honorários advocatícios, arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), forte no art. 20 e parágrafos do CPC. Em face da Lei 1.050/60, o defensor público deve ser intimado pessoalmente da decisão supra. Retifique-se o valor da causa para o da condenação. P.R.I.C. Palmas, aos 10 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 09 – Ação: Cautelar de Arresto – 2005.9844-4/0

Requerente: Pinheiro e Gasparin Ltda  
Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250  
Requerido: Vidrofort – Vidros Especiais  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Analisando percuientemente, há de se concluir que se encontram presentes os requisitos exigidos, como a falta de domicílio certo e a prova literal de dívida líquida e certa, impondo-se a confirmação categórica do deferimento da liminar (concessão do arresto). De consequência, condeno a demandada aos ônus da sucumbência, mormente aos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Aguarde-se o trânsito em julgado, após, archive-se. . P.R.I. Palmas, aos 10 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 10 – Ação: Ordinária de Cobrança... – 2005.0001.5696-7/0

Requerente: Cota Topografia e Construções Ltda  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
Requerido: Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Em virtude do exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julga extinta a presente Ação Ordinária de Cobrança c/c Perdas e Danos movida por COTA TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA contra CELTINS. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 16 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 11 – Ação: Cautelar de arresto – 2005.0002.7293-2/0

Requerente: Ana Maria Marinho dos Santos  
Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO 1654  
Requerido: Avestruz Master Agro – Comercial Importação e Exportação Ltda  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Em virtude do exposto, HOMOLOGO o requerimento acostado a fls. 23, com fulcro no artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil, e julgo extinta a presente Ação Cautelar de Arresto, movida por ANA MARIA MARINHO DOS SANTOS contra AVESTRUZ MASTER AGRO – COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 16 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**12 – Ação: Cautelar de arresto – 2005.0002.7302-5/0**

Requerente: Ivan Luís dos Santos  
Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO 1654  
Requerido: Avestruz Master Agro – Comercial Importação e Exportação Ltda

Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Em virtude do exposto, HOMOLOGO o requerimento acostado a fls. 23, com fulcro no artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil, e julgo extinta a presente Ação Cautelar de Arresto, movida por IVAN LUIS DOS SANTOS contra AVESTRUZ MASTER AGRO – COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 16 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**13 – Ação: Reintegração de Posse – 2005.0001.8363-8/0**

Requerente: Serra Verde Comercial de Motos Ltda  
Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418  
Requerido: José Roberto da Cruz Neto  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 26vº, diga a parte autora no prazo legal. Bem como que efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos). Palmas/TO, 18 de novembro de 2005.

**3ª Vara Cível**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**Autos no: 2005.0002.0041-9/0**

Ação: Pauliana  
Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A  
Advogado(a): Dr. Rodrigo Coelho  
Requerido(a): Thom Construtora Ltda e Outros  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de notificação.

**Autos no: 2005.0002.0089-3/0**

Ação: Cautelar Inominada  
Requerente: Wander Ferreira  
Advogado(a): Drª. Maria do Socorro Oliveira da Silva  
Requerido(a): José Pires de Moura  
Advogado(a): Dr. Roberto Nogueira  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que o requerido suscitou questões afetas ao artigo 326 do CPC, intime-se o requerente para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos.

**Autos no: 2005.0001.0437-3/0**

Ação: Revisão de Contrato Bancário  
Requerente: Márcia Regina Marques Amado  
Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Dr. Alessandro Roges Pereira  
Requerido(a): Banco ABN AMRO Real S/A  
Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Dr. Leandro Rógeres Lorenzi  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2005.0000.0486-5/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Dibens S/A  
Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva  
Requerido(a): João Candido Rios Neto  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão/documento de fls. 27-v.

**Autos no: 2005.0001.0768-2/0**

Ação: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico  
Requerente: Celtins – Companhia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado(a): Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva  
Requerido(a): Petrobrás Distribuidora S/A  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão/documento de fls. 44-v.

**Autos no: 2005.0000.0946-2/0**

Ação: Execução  
Requerente: Distribuidora de Ferros Palmas Ltda  
Advogado(a): Dr. Julio Cesar Machado  
Requerido(a): Restaurante Luz do Sol Ltda  
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão/documento de fls. 30-v.

**Autos no: 2005.0001.1022-3/0**

Ação: Consignação em pagamento  
Requerente: Celtins – Companhia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado(a): Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva  
Requerido(a): Petrobrás Distribuidora S/A  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão/documento de fls. 24.

**Autos no: 2005.0000.1722-3/0**

Ação: Execução  
Requerente: Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda  
Advogado(a): Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira e Drª Dayana Afonso Soares  
Requerido(a): Nunes e Candido Ltda (Comercial Globo)  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão/documento de fls. 15-v.

**Autos no: 2005.0001.2172-1/0**

Ação: Reparação de Danos  
Requerente: José Cezar Bispo dos Santos  
Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu  
Requerido(a): João Batista Martins Bringel  
Advogado(a): Em causa própria  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para impugnar a resposta e manifestar-se acerca dos documentos no prazo de 10 dias.

**Autos no: 2005.0000.3735-6/0**

Ação: Reivindicatória  
Requerente: José Gonçalves Viana e Elza Maria Mendonça Gonçalves  
Advogado(a): Dr. Clovis Teixeira Lopes e Drª Karine Danielle Rodrigues  
Requerido: Valderi Pereira Salazar  
Advogado(a): Dr. Wylkyson Gomes de Sousa e Drª Elisângela Mesquita Sousa  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2005.0000.4027-6/0**

Ação: Indenização  
Requerente: Edivan de Carvalho Miranda  
Advogado(a): Dr. Paulo Idelano Soares Lima  
Requerido(a): Celtins – Companhia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado(a): Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Dr. Sérgio Fontana  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2005.0000.4365-8/0**

Ação: Indenização por Danos Morais  
Requerente: Andrey Fernandes Mateus  
Advogado(a): Defensoria Pública  
Requerido(a): Tim Celular S/A  
Advogado(a): Drª Marinólia Dias Reis  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2005.0000.5182-0/0**

Ação: Monitória  
Requerente: Maria Gorete Dias Serra  
Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza  
Requerido(a): CTB – Construtora Terra Boa Ltda  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão/documento de fls. 14-v.

**Autos no: 2005.0001.5791-2/0**

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária  
Requerente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros Ltda  
Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Junior  
Requerido(a): Hermenegilda Fátima Oliveira  
Advogado(a): Dr. José Carlos S. Simões  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o demandado, na forma do artigo 236 do CPC, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifestar sobre a impugnação à assistência Judiciária.

**Autos no: 2005.0000.5874-4/0**

Ação: Embargos de Terceiros  
Requerente: Pedro Soares da Motta e Enéas de Souza Mota  
Advogado(a): Dr. Rodrigo Coelho  
Requerido(a): João Abadia Gonçalves Noronha  
Advogado(a): Dr. João Martins de Araújo  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para impugnar a resposta e manifestar-se acerca dos documentos no prazo de 10 dias.

**Autos no: 2005.0001.6170-7/0**

Ação: Prestação de Contas  
Requerente: Ridamar Raimunda Salvador, Tânia Raimunda Salvador e Wesley Elias Salvador  
Advogado(a): Dr. Romeu Rodrigues do Amaral  
Requerido(a): Retífica de Motores Capital Ltda  
Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Drª Adriana Durante

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para impugnar a resposta e manifestar-se acerca dos documentos no prazo de 10 dias.

**Autos no: 2005.0000.6702-6/0**

Ação: Manutenção de Posse  
 Requerente: Valdínez Ferreira de Miranda  
 Advogado(a): Dr. Carlos Cesar de Sousa  
 Requerido(a): Manuel Ribeiro da Costa  
 Advogado(a): Dr. Carlos Roberto de Lima  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que o requerido suscitou questões afetas ao artigo 326 do CPC, intime-se o requerente para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos.

**Autos no: 2005.0000.6816-2/0**

Ação: Rescisão Contratual  
 Requerente: Diógenes de Oliveira Fonseca e Vana Lucia Cirilo Fonseca  
 Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz  
 Requerido: Vítor Antonio Rizzi  
 Advogado(a): Dr. Vinicius Coelho Cruz  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2005.0000.7335-2/0**

Ação: Execução por Quantia Certa  
 Requerente: Ademario Oliveira Custodio  
 Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano  
 Requerido(a): Vítor Antonio Rizzi  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão/documento de fls. 17-v e 18.

**Autos no: 2005.0000.8317-0/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Hermenegilda Fátima Oliveira  
 Advogado(a): Dr. José Carlos S. Simões  
 Requerido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros Ltda  
 Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Junior  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2005.0000.8330-9/0**

Ação: Cautelar Inominada  
 Requerente: Sebastião Rodrigues Viana e Outro  
 Advogado(a): Dr. Jair de Alcântara Paniago  
 Requerido: Jalapão Motors Ltda e MMC Automotores do Brasil S/A  
 Advogado(a): 1º Não constituído Dr. Eduardo Lazzareschi de Mesquita  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2005.0000.8362-7/0**

Ação: Cautelar  
 Requerente: Via Palmas Comércio Atacadista Ltda  
 Advogado(a): Drª. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano e Dr. Marcos Ferreira Davi  
 Requerido(a): Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2005.0000.8377-3/0**

Ação: Execução  
 Requerente: Banco Triângulo S/A  
 Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi e Dr. Jader Ferreira dos Santos  
 Requerido(a): Global Comércio de Equipamentos de Informática Ltda, Ueslei Moreira Borges e Marco Aurelio Borges  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão/documento de fls. 44-v.

**Autos no: 2005.0000.8442-7/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Elismar Cardoso Siqueira  
 Advogado(a): Dr. Fábio Alves dos Santos, Dr. Carlos Henrique Gomes e Drª Lígia Maria do Carmo Borges  
 Requerido(a): Cimento Tocantins S/A Grupo Votorantim  
 Advogado(a): Dr. Altamiro de Alcântara Oliveira  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que o requerido suscitou questões afetas ao artigo 326 do CPC, intime-se o requerente para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos.

**Autos no: 2005.0000.8751-5/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: José Cavalcante Alencar  
 Advogado(a): Drª. Elisângela Mesquita Sousa e Dr. Wylkyson Gomes de Sousa  
 Requerido(a): Regina Márcia Silva  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão/documento de fls. 15-v.

**Autos no: 2005.0000.8199-1/0**

Ação: Anulação de Título  
 Requerente: Ciclovía Distribuidora Importadora e Exportadora de Peças p/ Bicycletas e Motos Ltda ME

Advogado(a): Dr. Amaranto Teodoro Maia e Dr. Lindinalvo Lima Luz

Requerido(a): Expresso Brilhante Ltda  
 Advogado(a): Dr. José Eustáquio L. de Carvalho  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que o requerido suscitou questões afetas ao artigo 326 do CPC, intime-se o requerente para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos.

**Autos no: 2005.0000.9225-1/0**

Ação: Indenização por Danos Morais  
 Requerente: Gilberto Pereira Salviano  
 Advogado(a): Dr. Nelson dos Reis Aguiar e Dr. Alfredo Farah  
 Requerido(a): Banco Fiat S/A  
 Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla e Outros  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2005.0000.9396-7/0**

Ação: Revisional de Contrato Bancário  
 Requerente: Valéria Hollunder  
 Advogado(a): Dr. Germiro Moretti e Dr. Marcelo de Paula Cypriano  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Dr. Leonardo Guimarães Vilela  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2005.0000.9562-5/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
 Requerente: Fundação Getúlio Vargas  
 Advogado(a): Dr. Geraldo B. de Freitas Neto  
 Requerido(a): Maria do Carmo Bretanha das Neves  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão/documento de fls. 41-v.

## **4ª Vara Cível**

Intimação às Partes

**BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 4ª VARA CÍVEL Nº 021/2005**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1 - Nº / AÇÃO: 173/02 - RESCISÓRIA DE CONTRATO C/C CANC. DE REGISTRO DA UNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS REP. DE DANOS REINT. DE POSSE COM. PED. DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

REQUERENTE: ABRANGE - INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA  
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO e MURILO SUDRE MIRANDA  
 REQUERIDO: JACKSON ALVES DA SILVA BASTOS  
 ADVOGADO: HUMBERTO AIRES LOUREIRO  
 INTIMAÇÃO: "Face ao exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação para: a) Declarar que o requerido não cumpriu com o pactuado ao deixar de efetuar pessoalmente os pagamentos contratados na forma da cláusula Quarta do contrato de fls. 29/32; b) Declarar rescindido o contrato de fls. 29/32, em razão do inadimplemento referido na alínea "a" supra, determinando, via de consequência, o retorno das coisas ao seu estado anterior, ou seja, devolvendo à requerente a titularidade das quotas cedidas ao requerido tornando, via de consequência, sem efeito a 4ª Alteração do Contrato Social da empresa N.M.B. Shopping Center, mediante o necessário registro dos termos da presente decisão perante a JUCETINS, o que faço ao fundamento do artigo 461 do Código de Processo Civil. c) Declarar revogada a procuração outorgada pela requerente ao requerido, lavrada à fls. 198, do livro 33, do 2º Tabelionato de Palmas, aos 04 de junho de 1997; d) Condenar o requerido a ressarcir à requerente as perdas e danos consubstanciadas nos juros e correção monetária que incidiram sobre os débitos constantes da concordata por ela impetrada durante as dilações de prazo obtidas nos autos do processo nº 92/96, durante o tempo em que o requerido a representou naqueles autos, os quais deverão ser apurados na forma do artigo 604 do Código de Processo Civil. e) Condenar o requerido a reembolsar à requerente as custas e despesas processuais suportadas com a propositura e durante o curso da presente ação e, bem assim, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa atualizado, observado o critério preconizado no artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c" do Código de Processo Civil e o parcial acolhimento das postulações da requerente. f) Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal em Palmas enviando cópias dos documentos de fls.1902, 1903, 3496, 3497 e 3526 e da presente decisão, interessantes para a apuração dos ilícitos noticiados no Inquérito Policial de fls.10766/10774. As consequências econômicas da presente decisão preconizadas na alínea "d" supra, devem ser objeto de liquidação por artigos na forma do artigo 608 do Código de Processo Civil. P.R.I."

**2 - Nº / AÇÃO: 647/02 – INDENIZATÓRIA POR ATO ILÍCITO CUMULADA COM DANO MATERIAL, DANO MORAL, LUCRO CESSANTE E PENSÃO**

REQUERENTE: ABADIA ALVES DE OLIVEIRA, PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA E WIKNER ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO  
 REQUERIDO: ARNALDO FERREIRA MELO  
 ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES  
 INTIMAÇÃO: "Conforme-se vê da certidão retro, o requerido percebeu o prazo não só para a interposição de embargos declaratórios, como também para apelação. Desentranhe-se, pois, a peça de fls. 330/332, restituindo-a ao signatário. Após, aguarde-se pela provocação das requerentes no interesse de seus direitos. Int. "

**3 - Nº / AÇÃO: 739/02 - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

REQUERIDO: FÁBIO DE FREITAS BAESSA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Sobre a informação supra, manifeste-se à parte autora no prazo legal ."

#### **4 - Nº / AÇÃO: 1251/02 - ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS

REQUERIDO: F. K. EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIA LTDA e SYNCROTAPE SISTEMA ELETRÔNICOS LTDA

ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA e ANTONIO NORBERTO LUCIANO

INTIMAÇÃO: " Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 68/70. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a ação ordinária de obrigação de fazer, movida Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS em face de F.K. Equipamentos para Escritório Ltda e Syncrotape Sistemas Eletrônicos Ltda. Outrossim, na forma do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo a desistência quanto ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado da presente decisão homologatória. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes, que ficarão a cargo da litisdenunciada Syncrotape Sistemas Eletrônicos Ltda, conforme item 4, (fls. 69) e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I."

#### **5 - Nº / AÇÃO: 1888/02 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS**

REQUERENTE: SAGRAMOR ANGELA PICCOLI e WENDELL ELISÁRIO PEREIRA

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI e OUTRO

REQUERIDO: TAM – LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA

INTIMAÇÃO: " Em face do exposto, julgo procedente a ação de indenização por danos materiais e morais e condeno a requerida no pagamento das seguintes verbas: a) indenização pelos danos materiais, compreendendo os danos decorrentes das despesas gastos em caráter extraordinário de fls. 22/27, ou seja, R\$ 1.660,34 (hum mil, seiscentos e sessenta reais, trinta e quatro centavos), corrigidos e acrescidos de juros de mora a partir do desembolso; b) indenização por danos morais, no de R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais ou 10.000,00 (dez mil reais) para cada um dos requerentes, a serem pagos de uma só vez. Correção monetária e juros a partir da sentença opor se tratar de verba fixada no contexto atual; c) arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento) sobre o valor montante da condenação; d) Custas pela requerida. P.R.I."

#### **6 - Nº / AÇÃO: 2072/03 – ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS C/C DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ESPECÍFICA**

REQUERENTE: MATRIZ - MÁQUINAS E SUPLEMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

ADVOGADO: EDSON FELICIANO DA SILVA

REQUERIDO: MOISEMAR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 125/126. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Ordinária manuseada por MATRIZ - MÁQUINAS E SUPLEMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA contra o MOISEMAR ALVES DE SOUZA S/A. Tendo em vista que a comunicação do acordo ocorreu no dia seguinte ao ajuizamento para o pagamento e, na data ajustada pra desocupação, não havendo nenhuma provocação posterior é de se presumir de que houve pleno cumprimento. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela requerente. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I."

#### **7 - Nº / AÇÃO: 2108/03 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS C/C PERDAS E DANOS**

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO COSTA

ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE E RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS

REQUERIDO: ALPHAGEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, julgo, parcialmente, procedente o pedido de indenização por danos materiais e morais e condeno a requerida no pagamento das seguintes verbas: a) indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00(dez mil) reais ao requerente, a serem pagos de uma só vez. A correção monetária e os juros sobre esta verba, dada a sua atualidade, incidem somente após a intimação da sentença. b) Condeno a requerida nas perdas e danos experimentados pelo requerente, verba esta esta que deverá ser apurada por arbitramento e sofrerá a incidência de juros e correção monetária desde o ajuizamento da ação. c) arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor o montante da condenação observado o critério preconizado no artigo 20, § 3º alíneas "a" a "c" do Código de Processo Civil. d) Custas pela requerida. P.R.I."

#### **8 - Nº / AÇÃO: 2004.1018-2 - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS PELO RITO SUMÁRIO**

REQUERENTE: VALDEIR PEREIRA LIRA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: LUÍZA PEREIRA DA SILVA E WDEJANNE PEREIRA LOPES

ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA

INTIMAÇÃO: " Ante o exposto, julgo, parcialmente, procedente a ação de indenização por danos materiais e morais e condeno os requeridos, solidariamente, no pagamento das seguintes verbas: a) indenização pelos danos materiais, compreendendo os danos ocasionados na motocicleta, no importe de R\$ 500,00 ( quinhentos reais) e, despesas hospitalares no valor de R\$ 1.620,00 ( hum mil seiscentos e vinte reais), conforme documentos de fls. 08; b) Lucros cessantes relativos ao período de convalescença, durante o qual a requerente deixou de exercer suas atividades laborativas, que a míngua de provas concretas de renda mensal auferida pelo requerente antes do evento, é razoável a fixação de 01 ( um ) salário mínimo vigente por mês de inatividade, atigem um montante de R\$ 2.700,00 ( dois mil e setecentos reais), considerado o período de 09 (nove) meses na forma referida linhas acima. d) Indenização por danos morais, no valor de r\$ 4.820,00 ( quatro mil oitocentos e

vinte reais) para o requerente, a serem pagos de uma só vez; e) Os danos materiais compreendidos os lucros cessantes e os danos emergentes deverão ser acrescidos de juros de 1.0% ( um por cento) mês a partir do ato ilícito, 09/02/2004. ( CC. Art. 398 e Súmula 254 do STF e Súmula 54 do STJ); f) Correção monetária desde o evento ( STJ, Súmula 43), quanto aos danos materiais e a partir da sentença quanto aos danos morais por se tratar de verba arbitrada no contexto atual; g) Arbitro os honorários advocatícios em 10% ( vinte por cento) sobre o valor o montante da condenação, considerado o grau mínimo da sucumbência reciprocamente a parte; h) Custas pelos requeridos, forte nas mesmas razões expendidas na alínea "g". P.R.I." - "Publicada a sentença, observo que houve flagrante erro de digitação na alínea "g", de forma que com fundamento no art. 463, I do Código de Processo Civil, passo as correções necessárias. Onde se lê: " (vinte por cento)", leia-se "10% (dez por cento)" . Do mesmo modo, onde foi redigido: "sucumbência reciprocamente a parte", leia-se: "sucumbência reciproca. P.R.I."

#### **9 - Nº / AÇÃO: 2004.6019-8 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA

ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI

REQUERIDO: TOCANTINS GRÁFICA E EDITORA LTDA. E SANDRA APARECIDA MIRANDA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: GUSTAVO LASSANCE DE ALENCAR

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerido no prazo de 05(cinco) dias sobre os elementos probatório acostados às fls. 121/145."

#### **10 - Nº / AÇÃO: 2004.6131-3 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI

REQUERIDO: TOCANTINS GRÁFICA E EDITORA LTDA. E SANDRA APARECIDA MIRANDA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: GUSTAVO LASSANCE DE ALENCAR

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerido no prazo de 05(cinco) dias sobre os elementos probatório acostados às fls. 176/200."

#### **11 - Nº / AÇÃO: 2004.0000.8495-0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

REQUERENTE: FREDERICO MORAES DE BARROS CARVALHO

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA

REQUERIDO: LUIS CARLOS ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS

NTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerida o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento da citação dos litisdenunciados ."

#### **12 - Nº / AÇÃO: 2004.0000.8957-9 - EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: ADGERLENY LUZIA FERNANDES DA SILVA PINTO e ANDRÉ RICARDO TANGANELLI

REQUERIDO: JOAQUIM FARIA DARLON FILHO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " (...) Em virtude do exposto, Homologo o acordo celebrado e acostado às fls. 54/55, e com fulcro no artigo 269, inciso III, c/c artigo 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Ação de Execução movida por Banco Itaú S/A contra Joaquim Faria Darlon Filho. Outrossim, na forma do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo a desistência quanto ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado da presente decisão homologatória. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I."

#### **13 - Nº / AÇÃO: 2004.0001.1459-0 - INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: PALMAS ELETROMECANICA LTDA

ADVOGADO: MARCIO FERREIRA LINS

REQUERIDO: PALMAS PRINT INFORMATICA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " (...) Homologo o pedido de desistência. Para que produzam perfeitamente os efeitos de uma sentença terminativa, com vistas a obedecer ao disposto nos artigos 158 parágrafo único e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais movida por Palmas Eletromecanica LTDA contra Palmas Print Informatica, Serviços e Comércio Ltda Observadas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos. P.R.I."

#### **14 - Nº / AÇÃO: 2005.0488-1 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO: CARMEM MARIA DELGADO PINTO

REQUERIDO: RIVADAVIA VITORIANO BARROS GARÇÃO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " (...) Homologo o pedido de desistência. Para que produzam perfeitamente os efeitos de uma sentença terminativa, com vistas a obedecer ao disposto nos artigos 158 parágrafo único e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Ação de Busca e Apreensão movida por Banco Dibens S/A contra Rivadavia Vitoriano Barros Garção Observadas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos. P.R.I."

#### **15 - Nº / AÇÃO: 2005.0990-5 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: TAISA FRANÇA RESENDE ROCHA E OUTROS

REQUERIDO: KYLDES BATISTA VICENTE

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " (...) Homologo o pedido de desistência com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, e por consequência julgo extinta a presente Ação de Busca e Apreensão movida por Banco Finasa S/A contra Kyledes Batista Vicente. Observadas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos. P.R.I."

#### **16 - Nº / AÇÃO: 2005.0000.6231-8 - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS**

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO MARTINS

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: TOCANTINS CELULAR S/A E VIVO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Sobre às fls. 87/91 - declaratória de incidental, manifeste-se a requerida em 05 dias."

**17 - Nº / AÇÃO: 2005.7456-1 - MANUTENÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - ADPE TO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " (...) Homologo o pedido de desistência. Para que produzam perfeitamente os efeitos de uma sentença terminativa, com vistas a obedecer ao disposto nos artigos 158 parágrafo único e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Ação de Busca e Apreensão movida por Banco Dibens S/A contra Rivadavia Vitoriano Barros Garção Observadas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos. P.R.I."

**18 - Nº / AÇÃO: 2005.0000.7608-4 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: SILVIO CASTRO DA SILVEIRA E VELIACI COSTA RIBEIRO DA SILVEIRA

ADVOGADO: SILVANA BENEDETTI

REQUERIDO: CRESCIMENTO - CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL E SEBASTIÃO LUIZ V. MACHADO

INTIMAÇÃO: "Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias para nova habilitação de advogado dos requerentes, em face da renúncia de fls. 59, e bem assim, a re/afirmação dos termos da inicial. Outrossim, manifeste-se sobre a contestação de fls. 45/47. Int."

**19 - Nº / AÇÃO: 2005.0001.0749-4 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

REQUERENTE: DANTE POVOA RIBEIRO

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRO

REQUERIDO: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA

INTIMAÇÃO: " Sobre a desistência de fls. 369/370, manifeste-se o requerido em 05 (cinco) dias. Int."

**20 - Nº / AÇÃO: 2005.0001.1128-9 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

REQUERENTE: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: UNIBANCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

INTIMAÇÃO: " Sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 41/47, manifeste-se o requerente no prazo legal.

**21 - Nº / AÇÃO: 2005.0001.1974-3 - DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ISABEL DA SILVA PARENTE e outros

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: BRASIL TELECOM

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " (...) Diante do exposto, denego a antecipação pretendida, determinando, por ora, apenas a citação da requerida para que, querendo, ofereça a contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Intimem-se."

**22 - Nº / AÇÃO: 2005.0001.4688-0 - INTERDITO PROIBITÓRIO**

REQUERENTE: NELSON BRAZ DA SILVA

ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM

REQUERIDO: GABRIEL JACOMO DE COUTO, RAIMUNDO NONATO CESAR AYRES E JALSON JACOMO DO COUTO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente para emendar a inicial indicando o endereço do segundo requerido – Raimuno Nonato César Ayres – no prazo de 10(dez) dias. Int."

**23 - Nº / AÇÃO: 2005.0001.7540-6 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: TEOLINO SILVA JUNIOR

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

REQUERIDO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " (...) Assim, intime-se o requerente para no prazo de 10 (dez) dias promover o recolhimento da taxa judiciária, e custas judiciais, sob pena de baixa na distribuição. Após, efetuado o pagamento, voltem-se me conclusos.

**24 - Nº / AÇÃO: 2005.0001.8318-2- EXECUÇÃO CONTRA DEVEDRO SOLVENTE**

REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL TERRA BELLA

ADVOGADO: FERNÃO PIERRI DIAS CAMPOS

REQUERIDO: CRESCIMENTO CONSTRUTORA E IMOBILIARIA

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA e SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA MACHADO

INTIMAÇÃO: "Sobre o bem imóvel indicado a penhora de fls. 37/38, manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias."

**25 - Nº / AÇÃO: 2005.0001.8356-5 (1865/02) - INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: MANOEL ALVES PUGAS

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: INVESTCO E ESPÓLIO DE ALBERTO PINHEIRO LEMOS

ADVOGADO: TINA LILIAN SILVA AEVEDO E RAQUEL DO NSCIMENTO LIMA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "Destarte, remetam os presentes autos ao Distribuidor para redistribuição a uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca. Cumpra-se."

**26 - Nº / AÇÃO: 2005.0001.8908-3 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTRA

REQUERIDO: JOSÉ BRAGANHOLO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o exacto em 10 (dez) dias. Int."

**27 - Nº / AÇÃO: 2005.0001.9179-7 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: LOGOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: PATRÍCIA WIENSKO

REQUERIDO: ROBERTO ALVES JAPIASSÚ E LARA ALVES JAPIASSÚ

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " O título acostado aos autos, não reveste os qualificativos da liquidez, certeza e exigibilidade. Destarte faculto a postulante emendar sua inicial em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, de modo a adequar suas postulações."

**28 - Nº / AÇÃO: 2005.0002.3373-2 - COBRANÇA**

REQUERENTE: SÉRGIO CAMPOS

ADVOGADO: SÉRGIO CAMPOS

REQUERIDO: WELTON JOSÉ MOREIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " (...) Assim, à mingua de provas, indefiro, o pedido no tocante a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional esperada, por não vislumbrar os pressupostos indispensáveis para a concessão da medida. E, determino, por ora, apenas a citação e intimação do requerido, para que, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, ofereça contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil)."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 006/90, 003/00 E 36/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**29 - Nº / AÇÃO: 2005.0000.1081-4 - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS**

REQUERENTE: ANTÔNIO PAIM BROGLIO

ADVOGADO: ALEX HENNEMANN

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

INTIMAÇÃO: " Sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 145/165, manifeste-se o requerente no prazo legal.

**30 - Nº / AÇÃO: 2005.0000.5448-0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: CLEOMIR CAVALHEDO LEITE

ADVOGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JR

REQUERIDO: ANA CELLES DE CARVALHO

ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

INTIMAÇÃO: " Sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 52/64, manifeste-se o requerente no prazo legal.

**31 - Nº / AÇÃO: 2005.0000.6515-5 - MONITÓRIA**

REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTAS REIS

REQUERIDO: SILAS DE BESSA MACEDO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Sobre a certidão de fls. 54- verso, manifeste-se a requerente no prazo legal.

**32 - Nº / AÇÃO: 2005.0000.7349-2 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: CATIA ASSUNÇÃO GIMENEZ OLMEDO

ADVOGADO: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES

REQUERIDO: TELEGOIÁS CELULAR S/A

ADVOGADO: ANDERSON BEZERRA

INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação de fls. 38/47, e documentos de fls. 35/36 e 68/74, manifeste-se a requerente no prazo de 05 (cinco) dias.

**33 - Nº / AÇÃO: 2005.0000.7537-1 - COBRANÇA DE SEGURO PELO RITO SUMÁRIO**

REQUERENTE: FÁBIO FLORENTINO COSTA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO

REQUERIDO: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL (GRUPO ITAÚ SEGUROS S/A)

ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: " Sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 29/75, manifeste-se o requerente no prazo legal.

**34 - Nº / AÇÃO: 2005.0000.8821-0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS**

REQUERENTE: ROSILDA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: FÁTIMA ALBUQUERQUE DE SOUZA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

INTIMAÇÃO: " Sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 35/60, manifeste-se o requerente no prazo legal.

**35 - Nº / AÇÃO: 2005.0001.0328-6 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CORREÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE AUXÍLIO ACIDENTE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - TRABALHADOR URBANO**

REQUERENTE: JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ADRIANA SILVA E DINALVA MARIA BEZERRA COSTA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: FERNANDO CAFÉ BARROSO

INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 42/48, manifeste-se o requerente no prazo legal.

**36 - Nº / AÇÃO: 2005.0001.1619-1 - INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JOSÉ BRAGANHOLO, RENATO JOSÉ BRAGANHOLO, NILZA

MARTENDAL BRAGANHOLO, PEDRO ALVISIO BRAGANHOLO, SUELI SASSI

BRAGANHOLO, LUCIA BRAGANHOLO FIGUEIREDO, NARDETH PINTO FIGUEREDO

ADVOGADO: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR

REQUERIDO: SANEATINS - CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 101/115, manifeste-se o requerente no prazo legal.”

**37 - Nº / AÇÃO: 2005.0001.2168-3 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ABDORAL FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES

REQUERIDO: JOÃO DE DEUS PEREIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Sobre o mandado e certidão, acostados às fls. 23/24, manifeste-se o requerente no prazo legal.”

**38 - Nº / AÇÃO: 2005.0002.1227-1 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS e outra

REQUERIDO: MELISSA BARREIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO

INTIMAÇÃO: “Sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 56/66, manifeste-se o requerente no prazo legal.”

## **4ª Vara Criminal**

### **Adoção Internacional**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Execução Penal n.º 2004.0000.8473-9, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o reeducando JOCIVAM ROCHA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 10/07/1977, natural de Santana do Araguaia-PA, filho de Lourival Ribeiro da Silva e de Luiza Santana Rocha de Sousa, domiciliado na Rua Primavera, Qd. 10, lote 03, Aurenly II, nesta Capital, incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 05 de dezembro de 2005, às 14 horas, a fim de participar de audiência admonitória, nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 14 de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ Marília Rafaela Fregonesi, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES-Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital de intimação com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo proferiu sentença absolutória em favor do réu TARLEI ALVES DOS REIS, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Sítio Novo/MA, filho de Antônio Alves dos Reis e de Pastora Alves dos Reis, nos autos da Ação Penal de n. 039/03 ao qual era imputado a prática do art. 12 da Lei 6368/76, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado pelo presente para que assim surtam os efeitos legais. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 17 de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Moreira Queiroz, Escrivão Judicial, digitei e subscrevo. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES-Juiz de Direito.

## **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº 01 Prazo de 20 (vinte) dias**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 2005.0001.4830-1/0, na qual figuram como autor(a) LUZIA PEREIRA DA SILVA FERREIRA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) LUIS FERREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) LUIS FERREIRA SOBRINHO, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tendo início no dia seguinte ao dia da audiência, na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas a realizar-se no 12 de dezembro de 2005, às 15:45 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2005,(16/11/05).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº 02 Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO, registrada sob o nº 2005.0001.5375-5/0, na qual figuram como autor(a) JONAS MONTEIRO E SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) MARIA HELENA BARBOSA E SILVA, brasileira, casada, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) MARIA HELENA BARBOSA E SILVA, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15

(quinze) dias, tendo início no dia seguinte ao dia da audiência, na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas a realizar-se no 19 de dezembro de 2005, às 14:30 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2005,(16/11/05).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº 03 Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 2005.0001.7554-6/0, na qual figuram como autor(a) LUCIMAR ALVES BEZERRA, brasileira, casada, estudante, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) ANTÔNIO MARTINS BEZERRA, brasileiro, casado, pedreiro, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) ANTÔNIO MARTINS BEZERRA, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tendo início no dia seguinte ao dia da audiência, na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas a realizar-se no 12 de dezembro de 2005, às 16:00 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2005,(16/11/05).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº 04 Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 2005.0001.2148-9/0, na qual figuram como autor(a) GILVÂNIA ALVES DE ARAÚJO, brasileira, casada, estudante, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) JOÃO BATISTA DE ASSIS, brasileiro, casado, comerciante, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) JOÃO BATISTA DE ASSIS, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tendo início no dia seguinte ao dia da audiência, na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas a realizar-se no 16 de dezembro de 2005, às 14:30 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2005,(16/11/05).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº 05 Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO, registrada sob o nº 2005.0001.7338-1/0, na qual figuram como autor(a) NESTOR FRANCISCO XAVIER, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) MARLI GONÇALVES XAVIER, brasileira, casada, lavradora, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) MARLI GONÇALVES XAVIER, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tendo início no dia seguinte ao dia da audiência, na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas a realizar-se no 12 de dezembro de 2005, às 15:30 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2005,(16/11/05).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº 06 Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO, registrada sob o nº 2005.0001.3549-8/0, na qual figuram como autor(a) CLÁUDIA MARIA DE SOUZA, brasileira, casada, secretária, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) ADAILTHON SILVESTRE DA SILVA, brasileiro, casado, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) ADAILTHON SILVESTRE DA SILVA, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15



(quinze) dias, tendo início no dia seguinte ao dia da audiência, na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas a realizar-se no 16 de dezembro de 2005, às 15:00. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2005,(16/11/05).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº 07 Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 2005.0001.1379-6/0, na qual figuram como autor(a) VENÂNCIO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) MARIA AURENI ROBERTO, brasileira, casada, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) MARIA AURENI ROBERTO, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tendo início no dia seguinte ao dia da audiência, na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas a realizar-se no 16 de dezembro de 2005, às 15:30 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2005,(16/11/05).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº 08 Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 2005.0001.1959-0/0, na qual figuram como autor(a) JOSÉ NICODEMOS DE LIMA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) JOCELINA MASCARENHAS LIMA, brasileira, casada, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) JOCELINA MASCARENHAS LIMA, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tendo início no dia seguinte ao dia da audiência, na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas a realizar-se no 16 de dezembro de 2005, às 14:00 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2005,(16/11/05).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº 01 Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 2005.0001.4830-1/0, na qual figuram como autor(a) LUZIA PEREIRA DA SILVA FERREIRA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) LUIS FERREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) LUIS FERREIRA SOBRINHO, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tendo início no dia seguinte ao dia da audiência, na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas a realizar-se no 12 de dezembro de 2005, às 15:45 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2005,(16/11/05).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº 02 Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO, registrada sob o nº 2005.0001.5375-5/0, na qual figuram como autor(a) JONAS MONTEIRO E SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) MARIA HELENA BARBOSA E SILVA, brasileira, casada, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) MARIA HELENA BARBOSA E SILVA, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos

da presente ação de DIVÓRCIO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tendo início no dia seguinte ao dia da audiência, na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas a realizar-se no 19 de dezembro de 2005, às 14:30 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2005,(16/11/05).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº 03 Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 2005.0001.7554-6/0, na qual figuram como autor(a) LUCIMAR ALVES BEZERRA, brasileira, casada, estudante, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) ANTÔNIO MARTINS BEZERRA, brasileiro, casado, pedreiro, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) ANTÔNIO MARTINS BEZERRA, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tendo início no dia seguinte ao dia da audiência, na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas a realizar-se no 12 de dezembro de 2005, às 16:00 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2005,(16/11/05).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº 04 Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 2005.0001.2148-9/0, na qual figuram como autor(a) GILVÂNIA ALVES DE ARAÚJO, brasileira, casada, estudante, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) JOÃO BATISTA DE ASSIS, brasileiro, casado, comerciante, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) JOÃO BATISTA DE ASSIS, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tendo início no dia seguinte ao dia da audiência, na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas a realizar-se no 16 de dezembro de 2005, às 14:30 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2005,(16/11/05).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº 05 Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO, registrada sob o nº 2005.0001.7338-1/0, na qual figuram como autor(a) NESTOR FRANCISCO XAVIER, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) MARLI GONÇALVES XAVIER, brasileira, casada, lavradora, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) MARLI GONÇALVES XAVIER, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tendo início no dia seguinte ao dia da audiência, na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas a realizar-se no 12 de dezembro de 2005, às 15:30 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2005,(16/11/05).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº 06 Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO, registrada sob o nº 2005.0001.3549-8/0, na qual figuram como autor(a) CLÁUDIA MARIA DE SOUZA, brasileira, casada, secretária, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) ADAILTHON SILVESTRE DA SILVA, brasileiro, casado, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) ADAILTHON SILVESTRE DA SILVA, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos

da presente ação de DIVÓRCIO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tendo início no dia seguinte ao dia da audiência, na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas a realizar-se no 16 de dezembro de 2005, às 15:00. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2005, (16/11/05). Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº 07 Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 2005.0001.1379-6/0, na qual figuram como autor(a) VENÂNCIO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) MARIA AURENI ROBERTO, brasileira, casada, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) MARIA AURENI ROBERTO, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tendo início no dia seguinte ao dia da audiência, na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas a realizar-se no 16 de dezembro de 2005, às 15:30 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2005, (16/11/05). Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº 08 Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 2005.0001.1959-0/0, na qual figuram como autor(a) JOSÉ NICODEMOS DE LIMA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) JOCELINA MASCARENHAS LIMA, brasileira, casada, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) JOCELINA MASCARENHAS LIMA, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tendo início no dia seguinte ao dia da audiência, na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas a realizar-se no 16 de dezembro de 2005, às 14:00 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2005, (16/11/05). Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

## **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **BOLETIM Nº 031/2005**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.4342-3**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: DANIEL BARBOSA DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MURILO DOS SANTOS LOBOSCO FARAH

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, julgo procedente o pedido da inicial, para o efeito de consolidar, em definitivo, o provimento de caráter liminar, assegurando ao impetrante Daniel Barbosa da Silva Filho, qualificado ao início, a continuidade de participação no concurso referido, resguardando-lhe a classificação obtida, bem como, os demais direitos que vierem a decorrer do referido certame. Oficie-se à autoridade impetrada, dando-se ciência do inteiro teor da presente sentença, nos termos do art. 11, da Lei nº 1.533/51. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 – Supremo Tribunal Federal e 105 – Superior Tribunal de Justiça. Custas, "ex vi legis". Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de novembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.5138-8**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: SPL CONTROLE E PAVIMENTADORA LTDA

ADVOGADO: SANDRA MARQUES BRITO e OUTROS

IMPETRADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Face ao contido nas informações das partes impetradas, dando conta de que o Edital questionado foi anulado administrativamente, diga a parte impetrante do seu interesse na continuidade do presente "writ", em 05 (cinco) dias. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de novembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.5694-0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: GABRIELA ALVES LIMA SALES

ADVOGADO: CICERO TENÓRIO CAVALCANTE

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS (CFO) DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, acolho o parecer ministerial, para o efeito de reconhecer, e, por via de consequência, declarar a incidência do instituto da decadência quanto ao direito de a impetrante insurgir-se, via ação mandamental, contra o regramento esculpido no Edital regimental do certame a que se constitui no objeto da presente ação, nos termos e com fundamento no art. 18, da Lei nº 1.533/51, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil, declarar extinto o presente processo. Custas, pela impetrante. Incabível condenação da impetrante ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 – Supremo Tribunal Federal e 105 – Superior Tribunal de Justiça. Remeta-se, via ofício, cópia da presente sentença à autoridade impetrada. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Palmas-TO, em 17 de novembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.7412-9**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: LUIZ TOLENTINO E OUTROS

ADVOGADO: BRINEA MARLA BERNARDES BORGES e OUTROS

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO I CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL/TABELIÃO DO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA E MUNICÍPIO DE PALMAS

DECISÃO: "(...). Posto isto e tendo em vista tudo mais que me foi dado a examinar nestes autos, e tendo por base o disposto na Lei nº 1.533/51 e os demais dispositivos legais e constitucionais retro mencionados, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA e determino, ainda, proceda-se à notificação do impetrado entregando-se ao mesmo a segunda via apresentada pelos impetrantes, a fim de que no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias. Prestadas as referidas informações, vistas ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de novembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

#### **EDITAL DE PRAÇA**

A Dra. ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a Porteira dos Auditórios levará a hasta pública no átrio do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, nesta capital, no dia 06 de março de 2006, às 14 horas, a quem der acima da avaliação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o bem penhorado nos autos de nº 3.604/02, ação de Execução Fiscal, nos quais figura como exequente MUNICÍPIO DE PALMAS e executado ANA NUNES DE BARROS, CPF nº 388.801.801-34, tratando-se do imóvel denominado lote 10, localizado na Avenida Taquarussu, Qd. 09, Distrito de Taquarussu, Palmas-TO. Outrossim, não havendo licitante desde já fica designado o dia 20 de março de 2006, no mesmo horário e local para a venda a quem mais der. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (11/11/2005). Eu, \_\_\_\_\_ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE PRAÇA**

A Dra. ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a Porteira dos Auditórios levará a hasta pública no átrio do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, nesta capital, no dia 06 de fevereiro de 2006, às 14h30min, a quem der acima da avaliação no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o bem penhorado nos autos de nº 2.606/00, ação de Execução Fiscal, nos quais figura como exequente MUNICÍPIO DE PALMAS e executado RAIMUNDO DE ABREU CALDEIRA, CPF nº 251.270.471-87, tratando-se do imóvel denominado lote Nº 11, localizado na ARSE 32, Alameda 12, QI-E, Palmas-TO. Outrossim, não havendo licitante desde já fica designado o dia 20 de fevereiro de 2006, no mesmo horário e local para a venda a quem mais der. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (11/11/2005). Eu, \_\_\_\_\_ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

## **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES- N.º 021/05**

Atos Do MM. Juiz de Direito e intimações conforme Provimento 006/90, 003/00 e 036/02 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**Autos n.º: 3964/04**

Ação: Indenização

Requerente: José Wilson Evangelista da Costa e outro

Advogado: Rogério Beirigo de Souza

Requerido: Pedro Soares Benevides

Advogado: Em causa própria

Requerido: Altino de Paula e Silva

Advogado: Carlos Victor A.C Junior

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

DESPACHO: " VISTOS, Defiro o pedido de juntada de substabelecimento. Tendo em vista a não intimação do Requerido Pedro Soares Benevides, redesigno a audiência preliminar marcada para esta data, para o dia 08 de fevereiro de 2006, às 14 horas. Ficando os advogados presentes intimados da data da audiência. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Água Branca-PI para intimação do requerido Pedro Soares Benevides. Intime-se o requerido Altino de Paula e Silva."

**Autos nº 2004.0001.1626-6/0**

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Município de Palmas

Advogado: Advocacia Geral do Município

Requerido: Brasil Telecom

Advogado: Sebastião Alves Rocha

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 dias se manifestar sobre o pedido de fls.55.

**Autos nº: 2005.0000.7500-2/0**

Requerente: Arranque Construtora Ltda

Advogado: Daniel Almeida Vaz e outro

Requerido: Fazenda Pública do Estado do Tocantins

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 dias impugnar a contestação de fls.33/322.

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES- N.º 022/05**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**Autos n.º: 2005.0002.3553-0/0**

Ação: Ação Popular

Requerente: Márcia Finelli Horta Vianna

Advogado: Juvenal Klayber Coelho

Requerido: Governo do Estado do Tocantins e outros

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

DECISÃO: "Face aos fundamentos expostos, nesse momento processual, inexistem condições para concessão de liminar. Defiro as provas requeridas pela autora popular, devendo as mesmas serem requisitadas aos órgãos públicos, via ofício ( artigo 7º, I, "b" da Lei nº 4.717/65). A autora deve ser advertida quanto ao ônus de provar o fato constitutivo quanto a alegação de parentesco entre a litisconsorte ANA ROSA GUIIMARÃES FONSECA e Governador do Estado, Marcelo de Carvalho Miranda. Citem-se. Intimem-se. Intimem-se o Ministério Público. Palmas (TO), 17 de novembro de 2005. (as) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

**Autos nº 300/02**

Ação: Desapropriação por Utilidade Pública

Requerente: Estado do Tocantins

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

Requerido: José Techio e outros

Advogado: Zelino Vitor Dias

DESPACHO: Vistos etc. Diante do silêncio dos peritos nomeados ( fls.250 e 251) e considerando as manifestações do Expropriante e Expropriado (fls. 248/248, 255/256 e 260), nomeio o DR. RUBENS LUZ LEITE, Engenheiro Agrônomo, RG nº M-1 320.106-SSP/MG, CREA nº 212/D-TO, CPF nº 268.150.016-080, para que, independente de termo de compromisso e de forma escrupulosa (art. 422 do CPC), apresente, em juízo, laudo conclusivo a respeito do real valor do bem expropriado. Intime-se-o, pois, da nomeação, bem como para apresentar sua proposta de honorários profissionais, no prazo de 05 (cinco) dias, após o que, o expropriante deverá se manifestar, em igual prazo, depositando o valor ofertado, podendo impugná-lo fundamentadamente. Se depositados os honorários, intime-se o profissional nomeado, a iniciar os trabalhos periciais, para os quais fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para entrega do laudo conclusivo. A parte interessada, bem como o Ministério Público, poderá indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, desde que o façam no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho, consoante dispõe o artigo 421, § 1º, I e II, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas (TO), 16 de novembro de 2005. (as) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

**Autos nº: 2005.0000.1441-0/0**

Ação: Indenização

Requerente: Keitty Moraes dos Santos

Advogado: Mamed Francisco Abdalla e outro

Requerido: Lezio Soares Bueno

Advogado: Nilton Valim Lodi e outro

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 dias impugnar as contestações de fls.34/50 e 60/73.

**Autos nº 2005.0002.3617-0/0**

Ação: Anulatória

Requerente: Produção e Comércio de Sementes Ltda

Advogado: Verônica de Alcântara Buzachi e outro

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

DESPACHO: Vistos, Concedo o prazo de 03 (três) dias para que o requerido possa se manifestar sobre pedido de liminar, se assim for de seu interesse, advertido do artigo 337 do CPC. Após, retomem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Intime-se. Palmas-TO, 17 de novembro de 2005. (as) Helvécio de Brito Maia Neto. (as) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

**Autos nº 2005.0002.9349-2/0**

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Comércio de Petróleo Ltda

Advogado: Leonardo Navarro Aquilino

Impetrado: Luciene das Graças Dantas

Impetrado: Procon/ Secretaria da Cidadania e Justiça – Diretor de Defesa do Consumidor.

DESPACHO: Vistos, Concedo o prazo de 03 (três) dias para que a autoridade impetrada possa se manifestar sobre pedido de liminar, se assim for de seu interesse. Palmas-TO, 16 de novembro de 2005. (as) Helvécio de Brito Maia Neto. (as) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

**Autos nº 2005.0000.2165-4/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Ante o exposto, não tendo o autor atendido as exigências do artigo 927, indefiro a liminar requerida. Cite-se a requerida para nos termos da presente ação, consoante do mandado ad advertências de praxe. Cumpra-se e intimem-se. Palmas-TO, 17 de novembro de 2005. (as) Helvécio de Brito Maia Neto. (as) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

## **4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

A Doutora Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo expediente da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, onde tramitam os Autos nº 2005.0000.8920-8, da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, promovida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS, em desfavor de JAN PAGLITIER B. N. PRIMO E OUTROS, em cujo feito foi proferida a seguinte decisão liminar: Vistos etc. "O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0001-85, com sede na Quadra 502 SL - Paço Municipal, Palmas – TO, representado por seus procuradores, ajuizou a presente AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em desfavor de JAN PAGLITIER B. N. PRIMO E OUTROS (sua esposa, se caso for), brasileiro, estado civil ignorado, CPF nº 192.135.061-04, residente a ARSE 82, QI 05, LT. 26, AL. 08, NESTA CAPITAL, alegando em síntese: Que o Município de Palmas é proprietário da área em litígio, sendo que o requerido, invadiu a área retro mencionada, razão pela qual o Município notificou o mesmo das irregularidades decorrentes da invasão, visando a retomada do imóvel invadido e, não obstante as cautelas tomadas pelo requerente, o possessor recusou-se a desocupar o local. Finalmente, a parte autora requer a concessão de ordem liminar por entender estarem preenchidos os requisitos legais, juntando aos autos os documentos de fls. 11/25. É o relatório. DECIDO. Inicialmente, ressalto que assiste razão à parte requerente, visto que restou amplamente demonstrado seu domínio sobre o bem em questão, sendo que, por via de consequência, a posse da área objeto da lide também restou comprovada, visto que, não houve alienação ou cessão de uso a qualquer título. Dispõe o art. 1210, caput, do Código Civil que: "O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado". Assim estabelecem os arts. 926 e 927 do Código de Processo Civil: "Art. 926. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho". "Art. 927. Incumbe ao autor provar: I – a sua posse; II – a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III – a data da turbação ou do esbulho; IV – a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração". Acerca da posse, interessantes algumas considerações transcritas pelo eminente doutrinador Humberto Theodoro Júnior ( Curso de Direito Processual Civil, ed. Universitária, Rio de Janeiro: Forense, 1996, p. 127 ): " No Estado de Direito"– lembra Ronaldo Cunha Campos -, a "ordem pública, a paz social, o respeito à soberania do Estado são interesses públicos básicos, de cuja tutela cuida precipuamente o poder judiciário". "A posse é a situação de fato e um componente de estabilidade social. Se a posse muda de titular, tal mudança não pode resultar em desequilíbrio social, em perturbação da ordem. Impõe-se que a passagem da posse de um outro titular se dê sem quebra da harmonia social, e.g., pelo contrato, pela sucessão. Quando a disputa pela posse se acende, urge que cesse através do processo, e não pelo exercício da justiça privada. Esta última produz a ruptura da paz social e viola a soberania do estado; representa a usurpação de um de seus poderes. Neste sentido, Carnelutti". Por isso, conclui o jurista mineiro: "Destarte, não entendemos o juízo possessório apenas sob o ângulo da tutela da posse ou da propriedade. Nele vemos principalmente o interesse estatal na repressão do esbulho...", visto este como "manifestação de ruptura do equilíbrio social e como ameaça à ordem jurídica". Assim, analisando-se o disposto no art. 927 do Código de Processo Civil, entendo que a posse restou amplamente demonstrada ( inciso I ), razão pela qual encontra-se preenchido o primeiro requisito exigido em lei; sendo que, no que se refere ao esbulho ( inciso II ), o mesmo restou comprovado através dos documentos de fls. 20, ressaltando-se que a data do esbulho ( inciso III ) está demonstrada através das notificações de fls. 13, sendo esta datada de 17/11/2003. A perda da posse ( inciso IV) restou demonstrada através dos documentos de fls. 20. No caso em tela, verifica-se que a discussão acerca de se

tratar de posse nova ou velha se torna absolutamente desnecessária, visto que o bem em questão é bem público de uso comum, razão pela qual não há que se falar em menos de ano e dia para a concessão de liminar, conforme entendimento jurisprudencial que segue abaixo: "É cabível a liminar, ainda que a moléstia à posse tenha ocorrido há mais de ano e dia, se for particular contra bem público de uso comum (Lex-JTA 147/45)". No caso dos autos se trata de logradouro público, razão pela qual a permanência do requerido na área em litígio é totalmente descabida; sendo que, ainda que mesmo se tratando de posse velha, poderia a parte requerente obter seu intento, através de meio distinto da liminar, utilizando-se do instituto da tutela antecipada. Vejamos: "Posse velha. Tutela antecipatória. Caso o esbulho ou turbação tenha ocorrido há mais de ano e dia, não cabe a ação possessória pelo procedimento especial. É admissível, contudo, ação possessória pelo rito comum (ordinário ou sumário). Nessa, poderá o autor pedir a tutela antecipatória de mérito (CPC 273), com os mesmos efeitos da liminar possessória da ação de rito especial. Contudo, para obtê-la, terá de comprovar não apenas sua posse, a turbação ou esbulho, mas também os requisitos do CPC 273". (Nelson Nery Júnior, Rosa Maria de Andrade Nery - Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor: atualizado até 15.03.2002, 6ª edição, rev., São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2002, p. 1139). Sendo assim, em razão dos fundamentos alinhados, prescindindo de justificação, nos termos dos arts. 926 a 928 do Código de Processo Civil, DEFIRO A REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE da parte requerente no imóvel descrito na inicial, determinando que a desocupação seja imediata, arbitrando, ainda, a multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de descumprimento da presente decisão pelo requerido determinando, ainda, para cumprimento da mesma a adoção das seguintes providências: – expedição do competente mandado de reintegração da parte autora na posse; – publicação de edital para conhecimento de terceiros e interessados, bem como citação dos réus que de outro modo não puderem ser localizados; – expedição de ofício ao Comando Geral da Polícia Militar solicitando reforço policial para o cumprimento da presente decisão; – ciência da presente decisão ao representante Ministerial atuante perante esta 4ª Vara da Fazenda Pública. Tendo sido cumprido, com a devida urgência que o caso requer, o mandado de reintegração de posse, cite-se, nos 05 ( cinco ) dias subsequentes no máximo, a parte requerida, bem como a esposa do mesmo (art. 10, § 2º do CPC), mediante as advertências legais, a fim de que esta, caso queira, conteste o presente feito no prazo de 15 ( quinze ) dias, tudo nos termos do art. 930 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de setembro de 2.005. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito. Eu, \_\_\_\_\_ Márcia Regina Pereira Silva -Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevo.

## Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas

Adoção Internacional

**EXP. DA ESC. PUB. DE DECISÃO EM 17.11.05**

**Processo nº : 2004.6415-0**

Ação: FALÊNCIA

Reqte.: PEDREIRA ANHANGUERA S/A

Adv. Dra.: LUCIANO MAGALHÃES DE C. MENESES

Reqdo.: CONSTRUSERV MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Adv. Dr.: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO-OAB/TO. 1.340

DESPACHO: Impetrou o falido agravo de instrumento em relação à sentença declaratória de falência. O eminente Desembargador relator Moura Filho, deferiu a liminar suspendendo os efeitos da decisão recorrida. Em consequência determinou: I – A suspensão do prazo para habilitação dos credores e do termo legal da quebra. II – Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Tocantins, para que se abstenha de promover a anotação da falência decretada. III – Comunique-se às agências bancárias e aos Juízes de Direito desta Comarca, acerca da suspensão dos efeitos da decisão. IV – Ficam suspensos os demais prazos. V – Publique-se. Cumpra-se urgentemente. Palmas To., 14 de novembro de 2005 - Angela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

**Processo nº : 2005.9206-3**

Ação: FALÊNCIA

Reqte. : COLOR PLUS COMERCIAL LTDA

Adv. Dra. Marcia Ayres da Silva – OAB/TO. 1.724-B

Reqdo. : MOURA JÚNIOR COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIP. REPROGRÁFICOS LTDA

Despacho: Em face do teor da petição de folhas 58 a 60, nomeio o Doutor Gilberto de Oliveira Júnior, OAB/TO. 1.823, cujo endereço deverá ser buscado pela escrivania, para atuar como síndico nesta falência. Intime-se o causidico para as providências de mister. Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para apresentar no cartório o endereço da empresa falida ou de seus sócios. Expirado o prazo, sem qualquer manifestação da requerente e, outrossim, para atender o previsto no artigo 75 do Decreto-lei 7.661, de 21 de junho de 1945, intime-se o Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, aos 13 de outubro de 2005. Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.

## 1ª Turma Recursal

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

**01 - Mandado de Segurança c/ pedido de liminar nº 0629/05**

Referência: Autos nº 9607/05

Impetrante: Derli Stefanuto

Advogado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes

Impetrado: MM. Juiz de Direito do JECível de Araguaína

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

DECISÃO: "(...) Pois bem. Como se vê, o processo principal já foi julgado e até mesmo arquivado, motivo pelo qual, ocorreu a perda do objeto do presente Mandado de Segurança. ISTO POSTO, deixo de conhecer o presente Mandado de Segurança pela perda do objeto. Arquivem-se. Palmas, 21 de outubro de 2005."

**02 - Recurso Inominado nº 0646/05 (JECC – Comarca de Dianópolis/TO)**

Referência: 954/04

Natureza: Cobrança

Recorrente: Noaldo Rodrigues de Oliveira

Advogado: Dr. Vilder Fernandes de Oliveira

Recorrido: Aldomiro Rodrigues de Oliveira

Advogado: Dr. Jales José Costa Valente

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 42, parágrafo 1º c/c o artigo 54, parágrafo único, ambos da Lei 9.099/95, deixo de conhecer o recurso interposto em face de sua intempestividade. Palmas, 17 de novembro de 2005."

**03 - Recurso Inominado nº 0661/05 (JECível - Região Central – Palmas/TO)**

Referência: 2004.0000.8238-8

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Vivo-Telegoiás Celular S/A

Advogado: Dr. Anderson Bezerra

Recorrido: Genésio Antônio Folador

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 42, parágrafo 1º c/c artigo 54, parágrafo único, ambos da Lei 9.009/95, deixo de conhecer o recurso interposto em face de sua deserção e intempestividade. Palmas, 21 de outubro de 2005."

**04 - Recurso Inominado nº 0665/05 (JECível - Comarca de Gurupi/TO)**

Referência: 7087/04

Natureza: Indenização por Danos Materiais

Recorrente: João Batista Vieira Lima

Advogado: Dra. Meyre Hellen Mesquita Mendes

Recorrido: Vivo Telegoiás Celular S/A

Advogado: Dr. Anderson Bezerra

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

DESPACHO: " Vistos, etc. Determino a baixa dos autos à comarca de origem, para que a senhora escritvã certifique a data em que o requerente ou seu patrono (intimação de fls. 129) tomou ciência da sentença, para análise da tempestividade do recurso. Cumpra-se. Palmas, 17 de novembro de 2005."

**05 - Recurso Inominado nº 0673/05 (JECível- Comarca de Miracema/TO)**

Referência: 2063/2004

Natureza: Ação Ordinária com Obrigação de Fazer c/c Danos Morais com pedido de tutela antecipada

Recorrente: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações

Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Saba

Recorrido: Osvaldo Francisco Gomes

Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia e Outras

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 42, parágrafo 1º c/c o artigo 54, parágrafo único, ambos da Lei 9.099/95, deixo de conhecer o recurso interposto em face de sua intempestividade. Palmas, 17 de novembro de 2005."

**06 - Recurso Inominado nº 0686/05 (JECível - Comarca de Alvorada/TO)**

Referência: 2071/02

Natureza: Cobrança

Recorrente: Manoel Tenório de Oliveira

Advogado: Dr. Juarez M. Pimentel

Recorrido: Osmar Perin

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 42, parágrafo 1º c/c o artigo 54, parágrafo único, ambos da Lei 9.099/95, deixo de conhecer o recurso interposto em face de sua deserção. Palmas, 17 de novembro de 2005."

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**PUBLICAÇÃO DE EMBARGOS JULGADOS**

Publicação de embargos julgados na sessão de 17 de novembro de 2005, sendo que o prazo para interpor recurso continuará a contar com a publicação dos mesmos:

**Embargos Declaratórios – Recurso Inominado nº 0590/05 (JECC - Miracema do Tocantins/TO)**

Referência: 2064/04

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Danos Morais c/ pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Recorrido: Osvaldo Francisco Gomes

Advogada: Drª. Flávia Gomes dos Santos e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PRAZO- 05 DIAS – CONTADOS DA SESSÃO DE JULGAMENTO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 45, C/C ARTIGO 49 DA LEI 9.009/95. No Juizado Especial Cível, o prazo de cinco dias para se oporem embargos de declaração, começa a fluir da data da sessão de julgamento, para o qual as partes foram previamente intimadas. Embargos não conhecidos pela intempestividade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos de Declaração n. 0590/05, em que figura como embargante TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO (TELESP), e que figura como embargado acórdão 0590/05, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em não conhecer dos embargos de declaração por serem

intempestivos, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergiram com a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Eduardo Barbosa Fernandes, e Nelson Coelho Filho. Palmas, 17 de novembro de 2005.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2005, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO, PARA O DEFENSOR, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2005:**

**Recurso Inominado nº 0587/05 (J.E.Cível - Comarca de Porto Nacional/TO)**

Referência: 6076/04

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Ebenezer Rodrigues Andrade

Advogado: Defensoria Pública

Recorrido: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado: Dr. Sérgio Fontana e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – CORTE DE ENERGIA – PAGAMENTO FORA DO PRAZO – FALTA DE COMUNICAÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL AFASTADA. O consumidor inadimplente que efetua pagamento da fatura de energia fora do prazo do reaviso e não comunica o pagamento à empresa, fica afastada a caracterização por dano moral, se houver corte de energia. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Inominado n. 0587/05, em que figura como recorrente EBENEZER RODRIGUES ANDRADE, e como recorrido CIA DE ENERGIA ELÉTRICA - CELTINS, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada. Votaram com a relatora, o membro Juiz Gilson Coelho Valadares, Juiz Ricardo Ferreira Leite, em substituição ao juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas - TO, 23 de junho 2005.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2005, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2005:**

**Exceção de Suspeição nº 0636/05**

Referência: 375/04, 160/05, 171/05

Excipiente: R. Motos Ltda

Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira

Excepto: MM. Juiz de Direito do JECível de Tocantinópolis

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – AUSÊNCIAS DAS HIPÓTESES PREVISTA NOS INCISOS DO ARTIGO 135 DO CPC – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. É A parte que alegar a suspeição do magistrado presidente do feito, deverá comprovar nos autos suas alegações, sob pena de ser julgado improcedente seu pedido. Exceção conhecida e improvida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos de Exceção de Incompetência n. 0636/05, em que figura como excipiente R. MOTOS LTDA, e como excepto MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer da exceção, para no mérito, negar-lhe provimento, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergiram com a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Eduardo Barbosa Fernandes, e Ricardo Ferreira Leite, em substituição. Palmas, 27 de outubro de 2005.

**Recurso Inominado nº 0644/05 (JECível – Comarca de Gurupi/TO)**

Referência: 7129/04

Natureza: Cobrança

Recorrente: José Gomes de Souza

Advogado: Dr. José Alves Maciel

Recorrido: Luiz Rosa de Souza

Advogado: Dr. Emerson dos Santos Costa

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – PRAZO- EMBARGOS- INÍCIO DO PRAZO- A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE. O prazo para o oferecimento de embargos deve ser contado a partir da data que ocorreu a intimação do embargante e não da juntada do mandado aos autos. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos os autos de Recurso Inominado o n. 0644/05, em que figura como recorrente JOSÉ GOMES DE SOUZA, e como recorrido LUIZ ROSA DE SOUZA, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergiram com a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Eduardo Barbosa Fernandes, e Nelson Coelho Filho. Palmas, 27 de outubro de 2005.

**Recurso Inominado nº 0650/05 (JECível - Comarca de Araguaína/TO)**

Referência: 9319/05

Natureza: Ação de Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Dr. José Carlos Ferreira e Outro

Recorrido: Maria das Dores Pereira Almeida

Advogado: Dra. Dalvaldaes da Silva Leite

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – RECURSO INOMINADO- AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)- FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM

SALÁRIOS MÍNIMOS. O valor do seguro obrigatório de responsabilidade civil causado por veículo automotor (DPVAT) é equivalente a 40(quarenta) salários mínimos, conforme disposição contida no artigo 3º, alínea "a", da Lei n. 6.194/74, sendo que dita norma não foi revogada pelo artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal e tão pouco, pelas Leis n. 6423/74 e 6.205/75. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Inominado n. 0650/05, em que figura como recorrente BRADESCO SEGUROS S/A, e como recorrido MARIA DAS DORES PEREIRA ALMEIDA, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, para mérito, negar-lhe provimento, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergiram com a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Eduardo Barbosa Fernandes, e Ricardo Ferreira Leite, em substituição. Palmas-TO, 27 de outubro de 2005.

**Recurso Inominado nº 0658/05 (JECC - Região Sul – Taquaralto – Palmas/TO)**

Referência: 801/2004

Natureza: Indenização por Dano Moral c/ Pedido de Antecipação da Tutela

Recorrente: Vivo - Telegoiás Celular

Advogado: Dr. Anderson Bezerra

Recorrido: Zuelma Assis Silva

Advogado: Dr. João Alberto Rodrigues Aragão

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – DANOS MORAIS- SUSPENSÃO DE LINHA TELEFÔNICA - FALTA DE ENVIO DE FATURA NO ENDEREÇO DO CONSUMIDOR- DEVER DE INDENIZAR. A prestadora de serviço deixa de enviar faturas ao endereço do consumidor onde consta a data de seu vencimento e mesmo assim suspende os serviços telefônicos, responde pelos danos morais causados. Valor fixado dentro do razoável, observando o poder econômico do devedor. Sentença mantida pelos próprios fundamentos.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos de Recurso Inominado n. 0658/05, em que figura como recorrente VIVO TELEGOIÁS CELULAR, e como recorrido ZUELMA ASSIS SILVA, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, e negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada. Votaram a relatora, o Juiz em substituição Ricardo Ferreira Leite e o membro Juiz Eduardo Barbosa Fernandes. Palmas, 27 de outubro de 2005.

**Recurso Inominado nº 0663/05 (JECível - Comarca de Gurupi/TO)**

Referência: 6564/03

Natureza: Cobrança

Recorrente: José Vieira Coutinho

Advogado: Dra. Verônica Silva do Prado Desconsi e Outra

Recorrido: CCO Engenharia/ Enelpower

Advogado: Advogado não constituído/Dr.Murilo Sudré Miranda

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – APLICAÇÃO DO ARTIGO 333, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Ao autor incumbe comprovar o fato constitutivo de seu direito, sob pena de ver perecer sua pretensão. Sentença mantida pelos próprios fundamentos. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos de Recurso Inominado n. 0663/05, em que figura como recorrente JOSÉ VIEIRA COUTINHO, e como recorrido CCO ENGENHARIA/ENELPOWER, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergiram com a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Eduardo Barbosa Fernandes, e Ricardo Ferreira Leite, em substituição. Palmas, 27 de outubro de 2005.

## PORTO NACIONAL

### EDITAL LEILÃO

1ª praça dia 22/11/2005 às 14:00 horas

2ª praça dia 06/12/2005 às 14:00 horas

O Doutor EDUARDO BARBOSA FERNANDES, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 22 de Novembro de 2005, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública os bens penhorados em fls. 111, a quem mais der o bem móvel de propriedade do Executado SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA, extraída da Ação Providência de Cerca, registrada e autuada sob n.º 4.815/02 e 4.816/02, proposta por TEOLINA HERMES SCHWINN e ARLI HERMES SCHWINN em desfavor do Executado SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA– o(s) bem(ns) móvel(is) a saber: 1) 01(uma) grade aradora de 18 discos, marca TATU, cor amarela, em perfeito estado de conservação, avaliada em R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais); 01 (uma) plantadeira e semeadeira, marca SEMI-ATO, de 9 linhas, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em R\$ 5.100,00 ( cinco mil e cem reais). Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 06/ dezembro/2005, no mesmo local e horário para a venda a quem der mais, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima a(s) Executado(s), SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA, caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 13 de outubro de 2005. Eu \_\_\_\_\_, Edília Ayres N. C. Barbosa, Escrivente o digitei. Eu \_\_\_\_\_, Ana Lúcia Ferreira dos Santos, Escrivã, o conferi e subscrevo.

**EDUARDO BARBOSA FERNANDES**  
**JUIZ DE DIREITO**

## Alvorada

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias.

O Doutor Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

**FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca, se processam os autos de nº 1.188/05, Ação de **INTERDIÇÃO e CURATELA**, tendo como requerente **JOELZA MARTINS CANEDO**, no qual foi decretada a interdição de **VALDIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, registrado no Cartório de Registro Civil de Barro Alto-GO, Livro A-12, fls. 160, sob nº 6.376, sendo nomeada Curadora a Senhora Joelza Martins Canedo, brasileira, casada, CPF.305.525.322-15, filha de Manoel Martins dos Anjos e Josefa Rodrigues da Silva, residente e domiciliada na Av. Rio Araguaia, s/n, Talismã-TO, sendo a interdição decretada por sentença deste Juízo, prolatada em 10 de outubro de 2005, cujo teor é o seguinte: Diante do exposto, demonstrado que a deficiência visual/cegueira do interditando o incapacita para conduzir-se convenientemente no meio social, bem como o impede de administrar sua pessoa, e possíveis bens; **DECRETO** a interdição de **Valdivino Rodrigues de Oliveira**, brasileiro, solteiro, nascido em 30.10.86, filho de João Rodrigues de Oliveira e Rosângela Rodrigues da Silva; declarando-o absolutamente incapaz, nos termos do art. 3º, inciso II do C. Civil. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse familiar e instinto protetivo de **Joelza Martins Canedo**, hei por bem nomeá-la curadora definitiva do interditado supra nominado, a quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses do mesmo; mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 dias, a teor do art. 1.187 CPC, dele expedindo-se certidões necessárias. Em razão do interdito não possuir bens a serem acautelados, quase que se limitando os seus interesses à sua própria subsistência, dispense a curadora desde já, da especialização em hipoteca legal, nos termos do disposto no art. 1.190 do CPC. Transitada em julgado, proceda-se à inscrição da presente interdição, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da sede desta Comarca e averbação à margem de seu registro de nascimento (fl.04), expedindo-se os respectivos mandados, bem como se faça publicar por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição (amaurose bilateral), bem como os limites da interdição, a qual *in casu*, se estenderá a todos os interesses do interditado (curatelado) notadamente para fins previdenciários, conforme previsto no art. 1.184/CPC. Sem custas. Cumprida as formalidades legais, archive-se. **PRI**. Alvorada, 10 de outubro de 2.005. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO e PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 13 ( treze) dias do mês de outubro de dois mil e cinco(2005). Eu, *Geová Batista de Oliveira*, Escrivão, que digitei e subscrevo.

*Ademar*  
ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO  
Juiz de Direito

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias.

O Doutor Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

**FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca, se processam os autos de nº 1.236/05, Ação de **INTERDIÇÃO e CURATELA**, tendo como requerente **FLAVIA SEBASTIANA FERREIRA**, assistida pelo Ministério Público, no qual foi decretada a interdição de **DAIANE FERREIRA**, registrada no Cartório de Registro Civil 2ª Zona de Goiânia-GO, livro A-517, fls. 022, sob nº 104422, sendo nomeada Curadora a Senhora Flávia Sebastiana Ferreira, brasileira, casada, do lar, CPF. 623.584.991-53, residente e domiciliada na Rua 04, nº 15, Setor Santa Ângela, Alvorada - TO, sendo a interdição decretada por sentença deste Juízo, prolatada em 10 de outubro de 2005, cujo teor é o seguinte: Diante do exposto, demonstrado que a deficiência mental da interditanda a incapacita para conduzir-se convenientemente no meio social, bem como a impede de administrar sua pessoa, e possíveis bens; **DECRETO** a interdição de **Daiane Ferreira**, brasileira, solteira, nascida no dia 27.02.84, filha de Flávia Sebastiana Ferreira, declarando-a absolutamente incapaz, nos termos do art. 3º, inciso II do C. Civil. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse familiar e instinto protetivo de **Flávia Sebastiana Ferreira**, hei por bem nomeá-la curadora definitiva da interditada supra nominada, a quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses da mesma; mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em cinco dias, a teor do art. 1.187 CPC, dele expedindo-se certidões necessárias. Em razão da interdita não possuir bens a serem acautelados, quase que se limitando os seus interesses à sua própria subsistência, dispense a curadora

desde já, da especialização em hipoteca legal, nos termos do disposto no art. 1.190 do CPC. Transitada em julgado, proceda-se à inscrição da presente interdição, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da sede desta Comarca e averbação à margem de seu registro de nascimento (fl.04), expedindo-se os respectivos mandados, bem como se faça publicar por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição (deficiência mental), bem como os limites da interdição, a qual *in casu*, se estenderá a todos os interesses da interditada (curatelada) notadamente para fins previdenciários, conforme previsto no art. 1.184/CPC. Comunique-se ao Cartório Eleitoral. Sem custas. Cumprida as formalidades legais, archive-se. Cumprida as formalidades legais, archive-se. **PRI**. Alvorada, 18 de outubro de 2.005. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO e PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de dois mil e cinco (2005). Eu, *Geová Batista de Oliveira*, Escrivão, que digitei e subscrevo.

*Ademar*  
ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO  
Juiz de Direito

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias.

O Doutor Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

**FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca, se processam os autos de nº 722/01, Ação de **INTERDIÇÃO e CURATELA**, tendo como requerente **NEDINA MELO RIBEIRO**, no qual foi decretada a interdição de **JOÃO ANTONIO DIAS**, registrado no Cartório de Registro Civil de Alvorada-TO, Livro A-06, fls. 142, sob nº 3.423, sendo nomeada Curadora a Senhora Nedina Melo Ribeiro, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco nº 18179, Setor Lagoa Azul, Alvorada-TO, sendo a interdição decretada por sentença deste Juízo, prolatada em 13 de setembro de 2005, cujo teor é o seguinte: Diante do exposto, demonstrado que a deficiência mental do interditando o incapacita para conduzir-se convenientemente no meio social, bem como o impede de administrar sua pessoa, e possíveis bens; incapacidade essa absoluta, diga-se, **decreto** a interdição de **João Antonio Dias**, brasileiro, solteiro, nascido em 27.05.36, filho de Antonio Gracino Dias e Ana Regina da Silva; declarando-o absolutamente incapaz, nos termos do art. 3º inciso II do C. Civil. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse familiar e instinto protetivo de **Nedina Melo Ribeiro**, hei por bem nomeá-la curadora definitiva do interditado supra nominado, a quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses do mesmo; mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 dias, a teor do art. 1.187 CPC, dele expedindo-se certidões necessárias. Em razão do interdito não possuir bens a serem acautelados, quase que se limitando os seus interesses à sua própria subsistência, dispense a curadora desde já, da especialização em hipoteca legal, nos termos do disposto no art. 1.190 do CPC. Transitada em julgado, proceda-se à inscrição da presente interdição, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e averbação à margem de seu registro de nascimento, expedindo-se os respectivos mandados, bem como se faça publicar por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição (oligofrenia), bem como os limites da interdição, a qual *in casu*, se estenderá a todos os interesses do interditado, notadamente para fins previdenciários, conforme previsto no art. 1.184/CPC. Comunique-se ao Juízo Eleitoral. Considerando a inexistência, atualmente, de defensor público a intimação deverá limitar-se ao MP e a requerente pessoalmente. Sem custas. Cumprida as formalidades legais, archive-se. **PRI**. Alvorada, 13 de setembro de 2005. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO e PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 13 ( treze) dias do mês de setembro de dois mil e cinco(2005). Eu, *Geová Batista de Oliveira*, Escrivão, que digitei e subscrevo.

*Ademar*  
ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO.  
Juiz de Direito

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias.

O Doutor Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

**FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL**

virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca, se processam os autos de nº 968/03, Ação de **INTERDIÇÃO e CURATELA**, tendo como requerente **GERCILIA PEREIRA COELHO**, no qual foi decretada a interdição de **MARIA VILMA SIRIANO MARTINS**, registrada no Cartório de Registro Civil de Alvorada-TO, Livro A-05, fls. 200, sob nº 2.474, sendo nomeada Curadora a Senhora Gercília Pereira Coelho, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Av. Jose Ludovico s/n, Alvorada-TO, sendo a interdição decretada por sentença deste Juízo, prolatada em 07 de outubro de 2005, cujo teor é o seguinte: Diante do exposto, demonstrado que a deficiência mental da interditanda a incapacita para conduzir-se convenientemente no meio social, bem como a impede de administrar sua pessoa, e possíveis bens; **DECRETO** a interdição de **Maria Vilma Siriano Martins**, brasileira, solteira, nascida em 25.03.58, filha de Gilberto Jose Martins e Eurides Siriano Martins; declarando-a absolutamente incapaz, nos termos do art. 3º, inciso II do C. Civil. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse familiar e instinto protetivo de **Gercília Pereira Coelho**, hei por bem nomeá-la curadora definitiva da interditada supra nominada, a quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses da mesma; mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 dias, a teor do art. 1.187 CPC, dele expedindo-se certidões necessárias. Em razão da interditada não possuir bens a serem acautelados, quase que se limitando os seus interesses à sua própria subsistência, dispense a curadora desde já, da especialização em hipoteca legal, nos termos do disposto no art. 1.190 do CPC. Transitada em julgado, proceda-se à inscrição da presente interdição, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da sede desta Comarca e averbação à margem de seu registro de nascimento (fl.04), expedindo-se os respectivos mandados, bem como se faça publicar por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição (depressão crônica), bem como os limites da interdição, a qual *in casu*, se estenderá a todos os interesses da interditada (curatelada) notadamente para fins previdenciários, conforme previsto no art. 1.184/CPC. Sem custas. Cumprida as formalidades legais, archive-se. Cumprida as formalidades legais, archive-se. **PRI**. Alvorada, 07 de outubro de 2005. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO e PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 13 ( treze) dias do mês de outubro de dois mil e cinco(2005). Eu, *Geová* **Geová Batista de Oliveira**, Escrivão, que digitei e subscrevo.

*Ademar*  
**ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias.

O Doutor Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

**FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca, se processam os autos de nº 760/02, Ação de **INTERDIÇÃO e CURATELA**, tendo como requerente **MARIA FERREIRA DA SILVA**, no qual foi decretada a interdição de **RENATA BARCELAR SANTANA**, registrada no Cartório de Registro Civil de Paracatu-MG, Livro A-91, fls. 139, sob nº 38.437, sendo nomeada Curadora a Senhora **Maria Ferreira da Silva** brasileira, do lar, residente e domiciliada na Av. Bernardo Sayão Nº 2.870 - Setor Alvoradinho, Alvorada-TO, sendo a interdição decretada por sentença deste Juízo, prolatada em 12 de outubro de 2005, cujo teor é o seguinte: Diante do exposto, demonstrado que a deficiência mental da interditanda a incapacita para conduzir-se convenientemente no meio social, bem como a impede de administrar sua pessoa, e possíveis bens; **DECRETO** a interdição de **Renata Barcelar Santana**, brasileira, solteira, nascida em 05.05.80, filha de Maria Barcelar Santana; declarando-a absolutamente incapaz, nos termos do art. 3º inciso II do C. Civil. Em consequência, reconhecida a afinidade e instinto protetivo de Maria Ferreira da Silva, hei por bem nomeá-la curadora definitiva da interditada supra nominada, a quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses da mesma; mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 dias, a teor do art. 1.187 CPC, dele expedindo-se certidões necessárias. Em razão da interditada não possuir bens a serem acautelados, quase que se limitando os seus interesses à sua própria subsistência, dispense a curadora desde já, da especialização em hipoteca legal, nos termos do disposto no art. 1.190 do CPC. Transitada em julgado, proceda-se à inscrição da presente interdição, no Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais da sede desta Comarca e averbação à margem de seu registro de nascimento (fl.04), expedindo-se os respectivos mandados, bem como se faça publicar por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição (desenvolvimento mental incompleto), bem como os limites da interdição, a qual *in casu*, se estenderá a todos os interesses da interditada (curatelada), notadamente para fins previdenciários, conforme previsto no art. 1.184/CPC. Comunique-se ao Cartório Eleitoral. Sem custas. Cumprida as formalidades legais, archive-se. **PRI**. Alvorada-TO, 12 de outubro de 2005. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO e PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 13 ( treze) dias do mês de outubro de dois mil e cinco Eu, *Geová* **Geová**

**Batista de Oliveira**, Escrivão, que digitei e subscrevo.

*Ademar*  
**ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**  
Juiz de Direito

## Araguaína

1ª DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
2ª DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Assistência Judiciária  
MARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de **INTERDIÇÃO**, processo no. 13.186/04, requerido por **RAIMUNDO MOURA DA SILVA** em face de **AMARO MARTINS RODRIGUES** no qual foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **AMARO MARTINS RODRIGUES**, portador de **ESQUIZOFRENIA CRÔNICA** em caráter permanente, tendo sido nomeado curador do interditando o Sr. **RAIMUNDO MOURA DA SILVA**, brasileiro, casado, mecânico, portador da C/RG nº 76.748 SSP/TO., e inscrito no CPF/MF sob o nº 135.748.091-15, residente e domiciliado à Rua Salomão Cardoso, nº 472, setor São Miguel, nesta cidade, no qual, às fls. 23 dos autos supra, foi decretada por sentença a interdição do requerido supra nominado, sentença esta que segue transcrita na íntegra: "VISTOS ETC... RAIMUNDO MOURA DA SILVA, qualificado nos autos, requereu a interdição de AMARO MARTINS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, nascido em 15 de fevereiro de 1935 em Boa Vista - GO., filho de Cezário Soares de Oliveira e Maria Martins Rodrigues, cujo registro de nascimento foi lavrado sob o nº 9.330, às fls. 031, do livro A-31, junto ao Cartório de Registro Civil de Marabá - PA.; alegando em síntese, que o interditando é portador de anomalia psíquica não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07. Foi realizada audiência para o interrogatório do interditando às fls. 12. Foram colhidas informações técnicas às fls. 15/16. A Douta Curadora emitiu parecer favorável à decretação da interdição. É o relatório. DECIDO. O Requerido, submetido a perícia médica, ficou constatado ser ele portador de **ESQUIZOFRENIA CRÔNICA** de natureza permanente e congênita. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, o interditando é desprovido de capacidade de fato. ISTO POSTO, decreto a interdição de AMARO MARTINS RODRIGUES, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código de Processo Civil, e de acordo com o artigo 1.768, inciso II do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curador o requerente Sr. RAIMUNDO MOURA DA SILVA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12, III, do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispense a especialização de hipoteca legal, por ser o curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P. R. I. Cumpra-se e archive-se. Araguaína-TO., 11 de outubro de 2005. (ass) **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (26.10.2005). Eu, *João Rigo* **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, Escrivente, digitei e subscrevi.

*João Rigo*  
**JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
Juiz de Direito

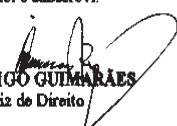
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS  
COMARCA DE ARAGUAÍNA  
ESCRIVANIA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Assistência Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de **Conversão de Separação em Divórcio Litigioso, Processo nº. 2.486/05**, requerido por **Cleu Borges da Silva** em face de **Maria Helena dos Santos**, tendo o presente a finalidade de **Citar** a Requerida Srª. **Maria Helena dos Santos**, brasileira, separada judicialmente, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: "que contraiu nupcias com a requerida em 20 de julho de 1983 sob o regime da Comunhão Parcial de Bens; que encontram-se separados judicialmente com sentença averbada em 25.03.1999, portanto tempo suficiente para requerer a conversão da separação em divórcio; requereu a citação da ré por edital; a oitiva do Ministério Público; os benefícios da assistência judiciária; a decretação do divórcio, valorando a causa em R\$ 260,00. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cita-se a requerida para no prazo de quinze dias, oferecer resposta ao pedido sob pena de revelia e confissão. Proceda o apontamento nos autos da separação litigiosa. Araguaína-TO, 02 de Março de 2005. (ass) **João Rigo Guimarães**, Juiz de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de outubro ano de dois mil e cinco (17.10.05). Eu,

*Denise Moraes de Melo Real*  
 Escrevente, digitei e subscreevi.  
  
**JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
 Juiz de Direito

**Araguatins**

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITE os requeridos: ÉLSON DA SILVA ROSA**, brasileiro, casado, e **SHIRLEI DA SILVA ROSA**, qualificação ignoradas, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de nº 4.129/05, Investigação de Paternidade c/c Petição de Herança, tendo como Requerente Marcos Augusto da Silva Gonçalves x Hélio Vanderlei Rosa e outros, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos três (03) dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, *Mina* (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei.

  
 Nely Alves da Cruz  
 Juíza de Direito

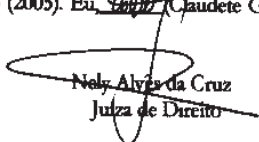
ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE 2º DO CÍVEL

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITE-O** a mãe biológica **MARINALVA PEREIRA DA SILVA**, mãe da menor **CLAUDIA PEREIRA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Guarda, nº4.163/05, tendo como Requerentes **ALIANIA BARBOSA DE SOUSA** e seu marido **MARCOS MIRANDA VIEIRA DE CARVALHO**, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação. Não sendo contestada se presumirão aceitos pela requerida, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores.(artigo 285 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, *Claudete* (Claudete Gouveia Leite ), Escrevente o digitei.

  
 Nely Alves da Cruz  
 Juíza de Direito

**Colinas**

VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

AUTOS Nº 3965/05

**EDITAL DE CITAÇÃO DE REINALDO DIAS NUNES - PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito respondendo pela vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins -TO, através deste, **CITA REINALDO DIAS NUNES**, brasileiro, casado, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como sua **INTIMAÇÃO** para comparecer à audiência de conciliação, designada para o **dia 09 de Fevereiro de 2006, às 16:00 horas**, cientificando-o que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, se quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, nos autos nº 3965/05, da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por EDNA BARBOSA DE SOUSA NUNES, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos três (03) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu, *Hermes* (Hermes Lemes da Cunha), Escrivão Judicial, o digitei e subscreevi.

  
 Rosemilto Alves de Oliveira  
 Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

AUTOS Nº 4197/05

**EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO LUIS FILHO - PRAZO DE 20 DIAS.**

O DOUTOR ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito respondendo pela vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins -TO, através deste, **CITA JOÃO LUIS FILHO**, brasileiro, casado, autônomo, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como sua **INTIMAÇÃO** para comparecer à audiência de conciliação, designada para o **dia 10 de Janeiro de 2006, às 14:00 horas**, cientificando-o que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, se quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, nos autos nº 4197/05, da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por IMACULADA RODRIGUES MACIEL, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos três (03) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu, *Hermes* (Hermes Lemes da Cunha), Escrivão Judicial, o digitei e subscreevi.

  
 Rosemilto Alves de Oliveira  
 Juiz de Direito

**Filadélfia**

COMARCA DE FILADÉLFIA  
 Av. Getúlio Vargas, 453, Centro CEP 77.795-000 Fone 0xx (63) 3478-1100

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 (Com o prazo de 20 dias)

O Dr. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia -TO., na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, CITA-SE, os Srs. **JOSÉ FIALHO E MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS FIALHO**, brasileiros, casados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Adoção Cumulado Com Pedido de Guarda Provisória, nos autos nº 2.829/05 requerida por Agenor Pereira da Silva e Flornaci Pereira da Silva, e para, querendo, contestarem a presente ação no prazo de 15 dias, advertindo-os que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E para que chegue ao



conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e um (11/10/2001). Eu, Edson Paulo Lins, *Ronise J. M. Vianna*, Escrevente Judicial o digitei. Eu, Leny E.S.S. Marinho, *Leny E.S.S. Marinho*, Escrivã o *Leny E.S.S. Marinho*

*Edson Paulo Lins*  
Juiz de Direito

COMARCA DE FILADÉLFIA  
CARTÓRIO CIVIL

**EDITAL**

O Dr. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição n.º 2.456/04 que tem como requerente Benedita Pereira da Silva e requerido Gilson Pereira da Silva, tendo sido decretado a interdição deste último, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos etc... Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para **DECRETAR**, como **DECRETADA** tenho a **INTERDIÇÃO** de **GILSON PEREIRA DA SILVA**, acima qualificado, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código civil e de acordo com os artigos 1.767-I e 1.768-II, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a requerente **BENEDITA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora da cédula de identidade RG nº 1.759.902-SSP/MA e CPF nº 002.670.021-22 devendo a mesma prestar o compromisso em cinco dias (art. 1.187 do C.P.C.). Determino a inscrição desta decisão no Registro Civil, bem como sua publicação pela imprensa, tudo em conformidade com o artigo 9º-III do C.C. combinado com o artigo 1.184 do C.P.C. Em face da inexistência de bens conhecidos do interditando e ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade, dispense a especialização de hipoteca legal. Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária conforme requerido na inicial. Publique-se, Registre-se, Intimem-se arquivando em seguida. Filadélfia, 30 de setembro de 2005 (as) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito." E para que não se alegue desconhecimento mandou, expedir o presente, que será publicado uma única vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (19.10.05). Eu, Edson Paulo Lins, Escrevente (Jacirene Mª da Conceição Brito) o digitei. Eu, Leny E.S.S. Marinho, Escrivã (Leny E.S.S. Marinho), o conferi.

*Edson Paulo Lins*  
Juiz de Direito

**Goiatins**

ESCRIVANIA DO CIVIL  
Praça Montano Nunes s/nº Fone: (06)83 3469-1111

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O Dr. FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM, Juiz de Direito que responde por esta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que processado por este Juízo e respectivo Cartório do Cível, aos termos da Ação de Interdição n.º 2.161/05., que tem como requerente: **MARIA JÚLIA COSTA CARVALHO** e como **INTERDITADO: ARIMATÉIA MACHADO CARVALHO**, decretou a interdição deste, conforme se vê na Sentença seguinte: *Maria Júlia Costa Carvalho, propôs a ação de interdição em desfavor de Arimatéia Machado Carvalho alegando, em apertado resumo, que ele é incapaz de exercer os atos da vida civil. A inicial (f. 02/03) veio instruída com documentos (f. 04/11). Citado, foi iniciada a tentativa de interrogá-lo em audiência não logrando êxito. À 17 consta laudo de avaliação de pessoa portadora de deficiência físico-mental. Instado a manifestar, o Ministério Público Estadual opinou pela procedência do pedido (f. 18/19). É o que tinha que ser relatado. Fundamento e decido. Cuida-se de ação de interdição em que vislumbro a presença concomitante dos pressupostos processuais e das condições da ação. Não há preliminares aventadas nem questões prejudiciais suscitadas pelo que passo ao desate da liça. No caso, deve-se ter o requerido por interditado, já que é absolutamente incapaz para os atos civis e comerciais, não tendo, outrossim, plena capacidade de discernimento, sendo alienado mental, desorientado e vítima de alucinações. A impressão inicial que se colheu quando do interrogatório foi no sentido de que ele não compreendia totalmente o universo de fatos e coisas ao seu redor. Não é a hipótese de realização de audiência de instruções e julgamento porque as provas documentais e pericial são suficientes ao julgamento da causa. Ante ao exposto, julgo procedente o pedido formulado e, como consequência natural, decreto a interdição de Arimatéia Machado Carvalho, brasileiro, solteiro, sem profissão, filho de Raimundo dos Santos Machado e Maria Júlia Costa Carvalho, residente no povoado Morro Grande, município de Barra do Ouro – TO, portador da doença catalogada sob o C.I. F 78, tudo conforme laudo acima mencionado. Nomeio como curador do interditado sua mãe **Maria Júlia Costa Carvalho**, brasileira, solteira, lavradora, qualificada às fls. 04, e com cópias dos documentos nos autos. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditando. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919. do Código de Processo Civil, bem como as suas respectivas sanções. Lavre-se o*

termo de curatela, constando as restrições acima. Inscreva-se esta sentença no registro Civil. Publique-se na imprensa oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Intimem-se a curadora para o compromisso. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 20º de Agosto de 2005. (Ass) Dr. Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (24-10-05). Eu, Francisco Vieira Filho, *Francisco Vieira Filho*, escrevente do cível que digitei e subscrevi.

*Francisco Vieira Filho*  
FRANCISCO VIEIRA FILHO  
Juiz de Direito

**Gurupi**

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATORIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184 CPC) Nº93/05**

A Doutora Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. DELMA SOARES RIBEIRO move contra SAMARA RIBEIRO ROCHA, autos nº 8.007/04, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "...Vistos, etc.... Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **SAMARA RIBEIRO ROCHA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a de especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo civil e no artigo 12,III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 15 de agosto de 2005. P.R.I.C. (a)Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de novembro de dois mil e cinco. Eu, Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, *Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário*, Escrevente Judicial o digitei.

*Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário*  
EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO  
Juíza de Direito

**Pedro Afonso**

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CIVEL

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)**

A Doutora **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de **INTERDIÇÃO** nº 2.132/03 requerida por **DOMINGAS ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Guimarães Natal nº 670 – centro – Pedro Afonso - TO, com referência a interdição de **VERA LUCIA VERAS DA COSTA**, brasileira, solteira, nascida em 20/03/1.961, residente e domiciliada com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 09/08/2.005, foi decretada a interdição de **VERA LUCIA VERAS DA COSTA**, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Sra. **DOMINGAS ALVES DE OLIVEIRA**, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de outubro ano de dois mil e cinco (06/10/2.005). Eu, Marisete Nunes Barbosa Barros, *Marisete Nunes Barbosa Barros*, Escrivã, o digitei, conferi e subscrevi.

*Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira*  
CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA  
JUÍZA DE DIREITO

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CIVEL

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de **INTERDIÇÃO nº 2.100/03** requerida por **RAIMUNDO BANDEIRA DE SÁ**, brasileiro, solteiro, policial militar, residente e domiciliado na Av. João Batista Magalhães s/n – Setor Monte Sinai – Tupirama - TO, com referência a interdição de **JOÃO DE MOURA GUSMÃO**, brasileiro, solteiro, nascido em 11/06/1.955, residente e domiciliado com o requerente acima qualificado e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 09/06/2.005, foi decretada a Interdição de **JOÃO DE MOURA GUSMÃO**, por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. **RAIMUNDO BANDEIRA DE SÁ**, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de outubro ano de dois mil e cinco (06/10/2.005). Eu, *Marisa Nunes Barbosa Barros* – Escrivã, o digitei, conferi e subscrevo.

**CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**  
JUÍZA DE DIREITO

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CIVEL

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de **INTERDIÇÃO nº 2.096/03** requerida por **COSMO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, lavrador residente e domiciliado na Rua 15 de novembro s/n – centro – Santa Maria do Tocantins - TO, com referência a interdição de **MARIA DOMINGAS PEREIRA FERREIRA**, brasileira, solteira, nascida em 08/08/1.972, residente e domiciliada com o requerente acima qualificado e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 08/08/2.005, foi decretada a Interdição de **MARIA DOMINGAS PEREIRA FERREIRA**, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. **COSMO PEREIRA DOS SANTOS**, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de outubro ano de dois mil e cinco (06/10/2.005). Eu, *Marisa Nunes Barbosa Barros* – Escrivã, o digitei, conferi e subscrevo.

**CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**  
JUÍZA DE DIREITO

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CIVEL

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de **INTERDIÇÃO nº 2.647/04** requerida por **EDVARDES PINHEIRO COELHO**, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Rua 05 nº 628 – Setor Aeroporto - Pedro Afonso - TO, com referência a interdição de **ZILDA PINHEIRO PARENTE**, brasileira, viúva, nascida em 20/06/1.948, residente e domiciliada com o requerente acima qualificado e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 15/08/2.005, foi decretada a Interdição de **ZILDA PINHEIRO PARENTE**, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. **EDVARDES PINHEIRO COELHO**, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de outubro ano de dois mil e cinco (06/10/2.005). Eu, *Marisa Nunes Barbosa Barros* – Escrivã, o digitei, conferi e subscrevo.

**CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**  
JUÍZA DE DIREITO

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CIVEL

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de **INTERDIÇÃO nº 1.940/02** requerida por **INEZ DE SENA SUDRÉ DE SOUSA**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua 11 de abril nº 970 – Setor Santo Afonso – Pedro Afonso - TO, com referência a interdição de **RAIMUNDA SUDRE DE SOUZA**, brasileira, solteira, nascida em 25/02/1.964, residente e domiciliado com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 08/08/2.005, foi decretada a Interdição de **RAIMUNDA SUDRÉ DE SOUZA**, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Sra. **INEZ DE SENA SUDRÉ DE SOUZA**, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de outubro ano de dois mil e cinco (06/10/2.005). Eu, *Marisa Nunes Barbosa Barros* – Escrivã, o digitei, conferi e subscrevo.

**CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**  
JUÍZA DE DIREITO

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CIVEL

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de **INTERDIÇÃO nº 1.886/02** requerida por **LUZINETE PEREIRA FONSECA**, brasileira, solteira, escriturária, residente e domiciliada na Rua Constando Gomes s/n - centro – Pedro Afonso - TO, com referência a interdição de **ANTONIA PEREIRA NUNES**, brasileira, solteira, nascida em 27/07/1.948, residente e domiciliada com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 22/08/2.005, foi decretada a Interdição de **ANTONIA PEREIRA NUNES**, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Sra. **LUZINETE PEREIRA FONSECA**, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no

art. 1.184, do CPC. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de outubro ano de dois mil e cinco (06/10/2.005). Eu, *gls* Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, o digitei, conferi e subscrevo.

  
CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA  
JUÍZA DE DIREITO

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO nº 1.776/02 requerida por DINALVA COELHO SOARES BESERRA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Rua 26 de julho nº 746 – centro – Pedro Afonso - TO, com referência a interdição de JOSÉ COELHO BESERRA, brasileiro, solteiro, nascido em 19/03/1.977, residente e domiciliado com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 15/08/2.005, foi decretada a Interdição de JOSÉ COELHO BESERRA, por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Sra. DINALVA COELHO SOARES BESERRA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de outubro ano de dois mil e cinco (06/10/2.005). Eu, *gls* Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, o digitei, conferi e subscrevo.

  
CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA  
JUÍZA DE DIREITO

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO nº 1.658/02 requerida por MARIA BEZERRA MACHADO SOUSA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Fazenda Moita Verde, município de Pedro Afonso - TO, com referência a interdição de DORALICE BEZERRA MACHADO, brasileira, solteira, nascida em 04/12/1.970, residente e domiciliada com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 22/08/2.005, foi decretada a Interdição de DORALICE BEZERRA MACHADO, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Sra. MARIA BEZERRA MACHADO SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de outubro ano de dois mil e cinco (06/10/2.005). Eu, *gls* Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, o digitei, conferi e subscrevo.

  
CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA  
JUÍZA DE DIREITO

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO nº 1.627/02 requerida por SEBASTIÃO BRITO XAVIER, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Rua 03 s/n – centro – Santa Maria do Tocantins - TO, com referência a interdição de ROSÁLIA BRITO XAVIER, brasileira, solteira, nascida em 22/06/1.957, residente e domiciliada com o requerente acima qualificado e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 22/08/2.005, foi decretada a Interdição de ROSÁLIA BRITO XAVIER, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. SEBASTIÃO BRITO XAVIER, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de outubro ano de dois mil e cinco (06/10/2.005). Eu, *gls* Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, o digitei, conferi e subscrevo.

  
CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA  
JUÍZA DE DIREITO

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO nº 1.481/01 requerida por SALUSTRIANO BONIFÁCIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador residente e domiciliado na Zona rural do município de Tupirama - TO, com referência a interdição de JULIETA TORRES DOS SANTOS, brasileira, casada, nascida em 23/07/1.951, residente e domiciliada com o requerente acima qualificado e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 22/08/2.005, foi decretada a Interdição de JULIETA TORRES DOS SANTOS, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. SALUSTRIANO BONIFÁCIO DOS SANTOS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de outubro ano de dois mil e cinco (06/10/2.005). Eu, *gls* Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, o digitei, conferi e subscrevo.

  
CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA  
JUÍZA DE DIREITO

**Porto Nacional**

CARTÓRIO DO 2º. CÍVEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Prazo: 20 dias**

**Autos n.º 5.381/02**

**Ação:** Declaratória de Inexigibilidade de Título c/c Indenização por Danos Morais  
**Requerente:** Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar  
**Requerido:** Dilly Com. De Equipamentos Hospitalar Odontológico e Cemho Ltda

**Autos n.º 5.339/02**

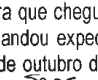
**Ação:** Medida Cautelar de Sustação de Protesto  
**Requerente:** Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar  
**Requerido:** Dilly Com. De Equipamentos Hospitalar Odontológico e Cemho Ltda

O Doutor **JOSÉ MARIA LIMA** Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **INTIMA** o requerido **DILLY COM. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E CEMHO LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais nos Autos supramencionados nos valores de **R\$79,80(setenta e nove reais e oitenta centavos)** e **R\$34,80(trinta e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme cálculo de fls. 88 e 83 dos respectivos Autos, a serem depositados na Conta 3.055-4, Agência 3615-3, Banco do Brasil S/A, T.J-FUNJURIS ARRECADADAÇÃO, Identificador 3966100, comprovando-se posteriormente o ato nos Autos supra.

DESPACHO: "Intime-se para pagamento, via edital, com o prazo de vinte dias, os valores devidos em ambos os feitos. ds. José Maria Lima – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Luiz Leite Ribeiro, n.º 05, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, 26 de outubro de 2.005. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira Pereira, Escrevente, digitei. Eu,  Simone Langhinotti, Escrivã, conferi e subscrevo.

  
**JOSÉ MARIA LIMA**  
 Juiz de Direito

CARTÓRIO DO 2º. CÍVEL

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**(Prazo: 20 dias)**

**Autos n.º 5.111/02**

**Ação de Indenização por Perdas e Danos**

**Requerentes:** Ariston Rodrigues de Lima e s/m Maria de Jesus Cardoso Lima

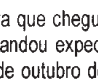
**Requeridas:** Investco S/A e Agropastoril Lageado Ltda

O Doutor **JOSÉ MARIA LIMA** Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **INTIMA** os requerentes **ARISTON RODRIGUES DE LIMA, CPF/MF 122.239.301-82, CIRG n 260.667 SSP/TO e sua mulher MARIA DE JESUS CARDOSO LIMA, CPF/MF n 978.964.461-20, brasileiros, casados, agricultores**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento da sentença proferida às fls. 193/194 pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, cujo dispositivo segue abaixo transcrito.

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo. Condeno os requerentes ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa, atualizado. Isento-os do pagamento de custas processuais, vez que lhes foi deferida a gratuidade da justiça. P.R.I. Porto Nacional, 07 de outubro de 2005. José Maria Lima – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Luiz Leite Ribeiro, n.º 05, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, 25 de outubro de 2.005. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira Pereira, Escrevente, digitei. Eu,  Simone Langhinotti, Escrivã, conferi e subscrevo.

  
**JOSÉ MARIA LIMA**  
 Juiz de Direito

**2ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
 Prazo: 20 dias

Origem:

Processo: 3.843/96

Ação: Execução

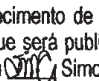
Exequente: Centro Oeste Máquinas E Equipamentos

Executado: GE Construtora Ltda

O DOUTOR **JOSÉ MARIA LIMA**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **INTIMA** a exequente **CENTRO OESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CGC/MF 38.145.223/0001-10 e a executada **GE CONSTRUTORA LTDA**, através de seu(s) Representante(s) Legal(is), para tomarem conhecimento da sentença proferida nos autos supra, cujo dispositivo abaixo transcrito: " Posto isto, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, c/c o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) exequente. Com o trânsito em julgado e, com o recolhimento das custas devidas, dá-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. P.R.I. Porto Nacional, 06 de outubro de 2005. José Maria Lima – Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Fórum Dr. Feliciano Machado Braga – Av. Luiz Leite Ribeiro n 05, Setor Aeroporto, nesta Cidade.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 25 de outubro de 2005. Eu,  Simone Langhinotti, Escrivã o digitei

  
**JOSÉ MARIA LIMA**  
 Juiz de Direito

CARTÓRIO DO 2º. CÍVEL

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Prazo: 20 dias**

**Processo n.º 3.588/95**

**Ação:** Execução Forçada

**Exequente:** Gurufer Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda

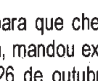
**Executado:** Edemar Augusto Buss

O Doutor **JOSÉ MARIA LIMA** Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **INTIMA** o Executado **EDEMAR AUGUSTO BUSS**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF 247.140.970-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de **R\$75,60(setenta e cinco reais e sessenta centavos)**, que deverão ser depositados na conta n.º 3.055-4, Agência 3615-3, -Banco do Brasil S/A, T.J-FUNJURIS ARRECADADAÇÃO, Identificador 39666100, comprovando-se posteriormente o ato nos Autos supra.

DESPACHO: "Intime-se por edital, com o prazo de vinte dias. ds. José Maria Lima – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Luiz Leite Ribeiro, n.º 05, Setor Aeroporto, Porto Nacional - TO. Fone: (63) 363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, 26 de outubro de 2.005. Eu, Esfânia Gonçalves F. Pereira, Escrevente, digitei. Eu,  Simone Langhinotti, Escrivã, conferi e subscrevo.

  
**JOSÉ MARIA LIMA**  
 Juiz de Direito

**2ª Vara Cível**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**(Prazo: 20 dias)**

ORIGEM:

Processo n.º 5.359/02

Ação: Usucapião

Requerente: Edmar Cândido de Souza

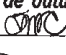
Requerido: João Ribeiro da Silva

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **INTIMA**, JOÃO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da sentença proferida nos autos supra, cujo dispositivo segue abaixo transcrito.

**DISPOSITIVO/SENTENÇA:** "Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento. Condeno o(a) requerente ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa. Sem custas processuais, face ao deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I. Porto Nacional, 06 de outubro de 2005. José Maria Lima – Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Luiz Leite Ribeiro nº 05 – Setor Aeroporto – Porto Nacional-TO. Fone: (63) 363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, 18 de outubro de 2005. Eu, Sebastião Rodrigues Tavares, Escrevente, o digitei. Eu  Simone Langhinotti, Escrivã, o conferi e subscrevo.

  
JOSÉ MARIA LIMA  
Juiz de Direito

CARTÓRIO DO 2º. CÍVEL

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo: 20 dias)

Processo n.º 6.291/04

Ação: Medida Cautelar de Exibição

Requerente: Passos & Cia Ltda


Requerido: Real Factoring Ltda e Olenisse Arantes da Costa

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **INTIMA** o requerente PASSOS & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.725.144/0001-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, sob pena de extinção, tudo em conformidade com o despacho proferido à fl.139 pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, com teor abaixo transcrito.

DESPACHO: "Intime via edital, com o prazo de 20 dias. ds. José Maria Lima – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Luiz Leite Ribeiro, n.º 05, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, 25 de outubro de 2005. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira Pereira, Escrevente, digitei. Eu,  Simone Langhinotti, Escrivã, conferi e subscrevo.

  
JOSÉ MARIA LIMA  
Juiz de Direito

CARTÓRIO DO 2º. CÍVEL

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 dias

Autos n.º 5.381/02

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Título c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar

Requerido: Dilly Com. De Equipamentos Hospitalar Odontológico e Cemho Ltda

Autos n.º 5.339/02

Ação: Medida Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar

Requerido: Dilly Com. De Equipamentos Hospitalar Odontológico e Cemho Ltda

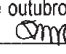
O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da

Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **INTIMA** o requerido DILLY COM. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E CEMHO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais nos Autos supramencionados nos valores de R\$79,80(setenta e nove reais e oitenta centavos) e R\$34,80(trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme cálculo de fls. 88 e 83 dos respectivos Autos, a serem depositados na Conta 3.055-4, Agência 3615-3, Banco do Brasil S/A, TJ-FUNJURIS ARRECAÇÃO, Identificador 3966100, comprovando-se posteriormente o ato nos Autos supra.

DESPACHO: "Intime-se para pagamento, via edital, com o prazo de vinte dias, os valores devidos em ambos os feitos. ds. José Maria Lima – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Luiz Leite Ribeiro, n.º 05, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, 26 de outubro de 2005. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira Pereira, Escrevente, digitei. Eu,  Simone Langhinotti, Escrivã, conferi e subscrevo.

  
JOSÉ MARIA LIMA  
Juiz de Direito

2ª Vara Cível

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

Prazo: 20 dias

Origem:

Processo: 1.439/87

Ação: Execução

Exequente: Cia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento

Exequente: Cia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento


Executados: José Donizete De Freitas Borges, Boaventura Ribeiro Farias e Joaquim Rodrigues dos Santos.

O DOUTOR JOSÉ MARIA LIMA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **INTIMA** o executado JOSÉ DONIZETE DE FREITAS BORGES e sua cônjuge, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF n 481.013.626-49 e RG n M-26498804 SSP/MG, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento da penhora efetuada sobre os imóveis a saber:

" 1- Um lote de terras n 06, Qd. 02, situado na Avenida Paçura, Loteamento Morada do Sol, Distrito de Taquaralto, Palmas; 2- Um lote de terras n 41, Qd. ACNO II, Conj. 04, AV-LO 04; 3- Um lote de terras n 05, Qd. ARSE 51, Conj. QI-J, Alameda 08, Palmas-TO. Fica(m) ainda, cientificado(s), de que terá(ao) o prazo de dez dias, para querendo, opor(em) embargos, no prazo e forma da lei, tudo nos termos do r. despacho de fls. 87, dos autos supra.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Dr. Feliciano Machado Braga – Av. Luiz Leite Ribeiro n 05, Setor Aeroporto, nesta Cidade.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 25 de outubro de 2005. Eu,  Simone Langhinotti, Escrivã o digitei

  
JOSÉ MARIA LIMA  
Juiz de Direito

CARTÓRIO DO 2º. CÍVEL

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo: 20 dias)

Processo n.º 223/74

Ação: Reintegração de Posse

Requerentes: Sebastião Pereira Pinto


Requeridos: Valdir Gonçalves de Araújo e sua mulher

O Doutor **JOSÉ MARIA LIMA** Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **INTIMA** os requerentes **SEBASTIÃO FERREIRA PINTO, ÂNGELO FERREIRA PINTO E JULIANA FERREIRA PINTO**, brasileiros, lavradores, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, cujo dispositivo segue abaixo transcrito.

**SENTENÇA/DISPOSITIVO:** "(...) Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento. Sem custas processuais, face ao deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I. Porto Nacional, 06 de outubro de 2005. José Maria Lima – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Luiz Leite Ribeiro, n.º 05, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, 20 de outubro de 2.005. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira Pereira, Escrevente, digitei. Eu,  Simone Langhinotti, Escrivã, conferi e subscrevo.

  
**JOSÉ MARIA LIMA**  
Juiz de Direito

## Tocantínia

COMARCA DE TOCANTINIA  
Cartório Criminal

Rua Tocantins, s/nº, Centro – Fone/fax (063) 367-1164 – CEP 77.640-000

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora **LILIAN BESSA OLINTO**, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc .....

**FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio dele fica(m) o(s) denunciado(s) **MIRAMAR VIEIRA MANSO**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Jaraguá - GO, filho de Manoel Vieira Manso e de Geralda de Souza Vieira, portador da CI nº 337.763 SSP/GO, atualmente em local incerto e não sabido, **INTIMADO(S)** da sentença extintiva de punibilidade, exarada nos autos de Ação Penal n.º 299/96, cuja parte expositiva é a seguinte: "Ante o exposto, **DECLARO EXTINTA** a punibilidade de **MIRAMAR VIEIRA MANSO**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Jaraguá - GO, filho de Manoel Vieira Manso e de Geralda de Souza Vieira, portador da CI nº 337.763 SSP/GO – 2ª via e do CNH 11.034.686-6, referente ao processo feito, forte no art. 107, inciso IV, c/c o art. 109, incisos IV e V, todos do Código Penal Brasileiro, transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos observando as baixas de estilo. *Dê-se ciência, pessoalmente, ao representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.* Tocantínia-TO, em 26 de outubro de 2005. (a) Dr.ª **Liliana Bessa Olinto – Juíza de Direito**".

Tocantínia – TO, 3 de novembro de 2005

  
**Dra. LILIAN BESSA OLINTO**  
Juíza de Direito

## Tocantinópolis

ESCRITÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CIVEL  
Rua XV de Novembro n.º 700, Centro, Tocantinópolis – TO

### EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos n.º 2005.0001.7422-1/0 ou 536/05

Ação: Divórcio Direto

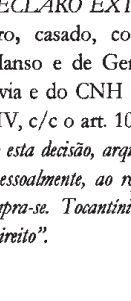
Requerente – **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**

Requerido – **JACIRA MARIA DA SILVA**

**FINALIDADE** – **CITAR** a requerida **JACIRA MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de **DIVÓRCIO DIRETO**, acima epigrafada. E **INTIMAR** para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia **07/03/06 às 16:00 horas** no Fórum local desta comarca, devendo estar acompanhada de suas testemunhas independentemente de intimação para comprovação do lapso temporal.

**SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR:** "O requerente contraiu núpcias com a requerida em 19/10/63; que estão separados de fato desde 01/01/64; que na vigência da convivência o casal não teve filhos; que não adquiriram dívidas e que não existem bens a partilhar. Que a separação se deu por incompatibilidade de gênios abandono do lar do requerente.

Tocantinópolis, 28/10/2005.

  
Nilson Afonso da Silva  
Juiz de Direito  
Substituto automático

ESCRITÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CIVEL  
Rua XV de Novembro n.º 700, Centro, Tocantinópolis – TO

### EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos n.º 2005.0001.7424-8/0 ou 538/05

Ação: Divórcio Direto

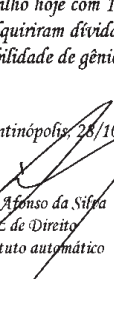
Requerente – **FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA NETO**

Requerido – **MARIA DE JESUS NASCIMENTO SOUZA**

**FINALIDADE** – **CITAR** a requerida **MARIA DE JESUS NASCIMENTO SOUZA**, brasileira, casada, doméstica, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de **DIVÓRCIO DIRETO**, acima epigrafada. E **INTIMAR** para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia **07/03/06 às 17:00 horas** no Fórum local desta comarca, devendo estar acompanhada de suas testemunhas independentemente de intimação para comprovação do lapso temporal.

**SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR:** "O requerente contraiu núpcias com a requerida em 28/11/1986; que estão separados de fato desde 26/06/89; que na vigência da convivência o casal teve 01(um) filho hoje com 17 anos de idade que está sob a guarda do pai desde a separação; que não adquiriram dívidas e que não existem bens a partilhar. Que a separação se deu por incompatibilidade de gênios abandono do lar do requerente.

Tocantinópolis, 28/10/2005.

  
Nilson Afonso da Silva  
Juiz de Direito  
Substituto automático

ESCRITÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CIVEL  
Rua XV de Novembro n.º 700, Centro, Tocantinópolis – TO

### EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos n.º 2005.0001.7423-0/0 ou 537/05

Ação: Divórcio Direto

Requerente – **RAIMUNDO NONATO SOUZA**

Requerido – **LINDALVA ROCHA SOUZA**

**FINALIDADE** – **CITAR** a requerida **LINDALVA ROCHA SOUZA**, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem

considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de **DIVÓRCIO DIRETO**, acima epigrafada. E **INTIMAR** para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia **15/03/06 às 16:30 horas** no Fórum local desta comarca, devendo estar acompanhada de suas testemunhas independentemente de intimação para comprovação do lapso temporal.

**SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR**- "O requerente contraiu núpcias com a requerida em 19/09/81; que estão separados de fato desde 1988; que na vigência da convivência o casal teve 02(dois) filhos todos maiores; que na separação o requerente deixou o patrimônio do casal com a esposa; que o requerente hoje possui outra esposa e filhos.

Tocantinópolis, 28/10/2005.

Nilson Afonso da Silva  
Juiz de Direito  
Substituto automático

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL  
Rua XV de Novembro n.º 700, Centro, Tocantinópolis - TO

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Autos n.º 441/05

Ação: Divórcio Direto

Requerente - **MARIA NAIR BEZERRA DE MELO**

Requerido - **JOSÉ BANDEIRA DOS SANTOS**

**FINALIDADE** - CITAR o requerido **JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de **DIVÓRCIO DIRETO**, acima epigrafada. E **INTIMAR** para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia **08/03/06 às 14:00 horas** no Fórum local desta comarca, devendo estar acompanhada de suas testemunhas independentemente de intimação para comprovação do lapso temporal.

**SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA**- "A requerente contraiu núpcias com a requerida em 05/11/79; que estão separados de fato a mais de 23 anos; que na vigência da convivência o casal teve 02(dois) filhos; que a separação se deu em face do varão ter abandonado a família; que não existem bens nem dívidas a partilhar.

Tocantinópolis, 28/10/2005.

Nilson Afonso da Silva  
Juiz de Direito  
Substituto automático

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL  
Rua XV de Novembro, n.º 700 - Centro - Tocantinópolis/TO Tel (063) 471-3070

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos n.º 128/2004

Ação - **CURATELA C/C TUTELA**

Requerente - **JAIRA CONCEIÇÃO SODRÉ ANDRADE**

Requerida - **TATIANA DA CONCEIÇÃO SODRÉ**

**FINALIDADE** - LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **TATIANA DA CONCEIÇÃO SODRÉ**, brasileira, solteira, portadora de deficiência mental, portadora da R.G. nº 18808482001-9-SSP/MA, residente e domiciliada à Rua Bom Jesus, nº 18, Centro - Aguiarnópolis - TO; nomeando sua **CURADORA JAIRA CONCEIÇÃO SODRÉ ANDRADE**, brasileira, casada, técnica em enfermagem, portadora da R.G., nº 220.051SSP/TO e CPF nº 626.990.163-49, residente e domiciliada no endereço acima mencionado; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "... ANTE O EXPOSTO, e o que demais dos autos consta e acolhendo o parecer ministerial, DECRETO A INTERDIÇÃO de TATIANA CONCEIÇÃO SODRÉ, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso III, do Código Civil de 1916, e, de acordo com o artigo 454, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora JAIRA CONCEIÇÃO SODRÉ ANDRADE, devendo a mesma prestar compromisso do encargo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e ao Art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. - Deixo de determinar a especialização de hipoteca (art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia da existência de bens de propriedade do interditando. Sem custas ante a gratuidade processual. - Ciência ao M.P. - P.R.L.C e com as cautelas legais, archive-se. Tocantinópolis, 12 de setembro de 2004. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito."

Tocantinópolis, 21/10/2005.

Matheus José de Freitas  
Juiz de Direito  
Respondendo

# Atenção

## Assinantes e leitores do

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

Publicações Particulares e Assinaturas, devem ser endereçadas diretamente a:



**Av. Castelo Branco, 819**  
**Paraíso do Tocantins - TO**

**Fone: (63) 3602-2404**

**Fax: (63) 3602-2405**

**Acesse o Site  
do Tribunal  
de Justiça  
do Estado  
do Tocantins**



**[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br)**